SEXTA-FEIRA 31 DE OUTUBRO DE 1890

DIARIO DE PERNAMBUCO

Propriedade de Manoel Figueirôa de Faria & Filhos

PARA A CAPITAL E LUGARES ONDE NÃO SE PAGA PORTE

Por tres mezes adiantados. . . .	6$000
Por seis ditos idem.	12$000
Por um anno idem.	23$000
Cada numero avulso, do mesmo dia.	$100

Os Srs. Amedée Prince & C. de Paris, são os nossos agentes exclusivos de annuncios e publicações na França e Inglaterra.

PARA DENTRO E FORA DO ESTADO

Por seis mezes adiantados. . . .	13$500
Por nove ditos idem.	20$000
Por um anno idem.	26$000
Cada numero avulso, de dias anteriores.	$100

INSTRUCÇÃO POPULAR

OS MONSTROS INVISIVEIS

POR

ARISTIDES ROGER

QUINTA PARTE

A organisação dos insectos

CAPITULO V

Os pés

(Continuação)

As nossas mãos sabem escrever, gravar, bordar, construir; e os insectos não desempenharão trabalhos tão notaveis como os nossos?

Que geometra saberá traçar sem compasso e sem esquadro circulos ou polygonos com tanta exactidão, como a tentedra ou o abelhão?

Que habil cinzelador subcavará, tão habilmente como a formiga, o carvalho mais duro?

Que paciente rendeira saberá urdir, sem modelo, tecidos tão finos, como os da maior parte das aranhas?

Que architecto e que pedreiro saberão fazer construcções como os termites, a abelha, o phrygano, e a osmia?

Entretanto, os pés não servem ao insecto para trabalhar.

As mandibulas são os seus utensilios; os membros não são mais que instrumentos locomotores, e algumas vezes armas.

Em alguns, taes como os gafanhotos, os locustios, as pulgas, etc., os membros posteriores, dispostos para saltar, compõem-se de um musculo muito volumoso e muito forte, que unido a uma perna delgada, constitue uma especie de mola de grande força.

As mantas, os nepas, e os ranatros, teem na extremidade dos pés anteriores um garfo muito agudo, que lhes serve para se defenderem e apoderarem da sua presa.

O pé da mosca commum, observado pelo microscopio apresenta uma disposição das mais notaveis. Por cada lado das unhas que a termina, mostra-se uma capa ou dilatação membranosa, uma especie de punho do mais fino tecido possivel, e cujo uso é verdadeiramente singular.

Longe de serem objecto de luxo, estes punhos servem para sustentar o insecto nos corpos mais lisos e resvaladiços. São uma especie de discos ôcos, que funccionam como esses jogos que as crianças denominam arranca loisas.

Graças a estes apparelhos pneumaticos, as moscas sustentam-se perfeitamente, ainda mesmo de tripa-acima, nos espelhos, nos vidros, e nos objectos mais polidos.

Estes mesmos orgãos encontram-se, aliás, maiores e desenvolvidos, nos pés anteriores desses volumosos cleopteros, que nadam nas aguas doces, e que os entomologos chamam dyticos.

N'estes insectos nadadores, e n'algumas outras especies aquaticas, taes como as notonectas, os corjos, etc., os pés posteriores acham-se dispostos em forma de pasinhas, largas e delgadas, que funccionam á guiza de remos, ou de barbatanas dos peixes.

Os insectos desprovidos de aguilhões acham-se ás vezes armados de esporas e esporões, ou unhas, que lhes valem de muito, quando são atacados por algum inimigo.

Finas e agudissimas, estão ordinariamente collocadas na parte inferior da perna, e na maior parte dos coleopteros distinguem-se á primeira vista.

As dos dyticos são de largura sufficiente para occasionar uma picada dolorosa nos dedos imprudentes que apanham estes insectos sem precaução.

Grande numero de mariposas teem tambem unhas, assim como a rosa espinhos. Mas ao lado do brilhante lepydoptero, que raras vezes faz uso das suas armas, a rainha das flôres póde passar por terrivel, eriçada, como é, ordinariamente, de aguilhões e de dardo.

Os insectos cavadores teem pés que se differençam tambem de todos os que acabamos de estudar.

Os braços são instrumentos, que podem servir, ao mesmo tempo, de serra, de pá e de enxada.

Veja-se como a cigarra abre uma geleria subterranea. A' proporção que avança o insecto, como a toupeira, desembaraça-se da terra que a incommoda, lançando a fóra.

Se uma raiz lhe serve de obstaculo, corta-a com um golpe de serra, com a mesma limpeza com que um carpinteiro serra um pedaço de madeira.

Em uma só noite bastam duas ou tres cigarras para devastar completamente um canteiro de jardim.

Os pés posteriores da abelha teem tambem uma structura particular. Apresentam umas pequenas cavidades, cobertas com uma especie de bolsas de pellos, que lhes servem de cabazes ou cestos para as provisões.

Quando estes hymenopteros fazem a sua colheita sobre as flôres, as bolsas de pello fazem cahir o polenos cabazinhos, e, só depois de os terem enchido, voltam á sua colmeia os laboriosos insectos.

(Continúa).

PARTE OFFICIAL

Governo do Estado de Pernambuco

PROJECTO DE CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (*)

CAPITULO I

Do Estado

Art. 1.º A antiga provincia de Pernambuco, conservados os seus limites, organisa-se pelas disposições da presente Constituição em Estado autonomo, fazendo parte da União Federal Brasileira.

Art. 2.º A forma de governo do Estado, será republicana, representativa, observadas as disposições da Constituição Federal e da presente.

Art. 3º Os poderes politicos do Estado legislativo, executivo e judiciario são delegações do povo, e exercem-se pelos modos estabelecidos nos artigos seguintes:

CAPITULO II

Do poder legislativo

Art. 4.º O poder legislativo do Estado é delegado a uma camara de deputados composta de quarenta membros, cujo mandato durará dous annos.

Art. 5.º São condições para ser eleito deputado:

I Ser cidadão brasileiro nato ou naturalisado, desde quatro annos, pelo menos, antes da eleição.

II Ter effectiva residencia no Estado desde tres annos, pelo menos, antes da eleição.

III Ser maior de 21 annos.

IV Estar no gozo de seus direitos politicos.

V Ser eleitor no Estado.

Art. 6.º A Assembléa se reunirá na capital do Estado annualmente no dia 6 de Março, independentemente de convocação.

Art. 7.º A verificação dos poderes dos deputados e a nomeação dos membros da respectiva mesa, competem á Assembléa, devendo porem as commissões ser nomeadas pelo presidente.

Art. 8º Os negocios se resolverão por maioria absoluta de votos dos membros presentes; as sessões diarias, porem, poderão ser celebradas com o numero de quinze deputados

Art. 9.º As sessões serão publicas, salvo quando o contrario exigir o bem do Estado.

Art. 10. Os projectos de lei terão em geral tres discussões.

As propostas do Governo poderão ter somente duas.

Art. 11. A discussão e votação dos projectos de orçamento e força precederão ás de quaesquer outros projectos.

Art. 12. As sessões durarão dous mezes improrogaveis, findos os quaes se não houverem sido votadas as leis de orçamento e força, ficarão em vigor as do anno antecedente.

Art. 13. A Assembléa proverá em seu regimento sobre o modo de sua communicação com o Governador, publicação de leis, solemnidade de abertura e encerramento das sessões e sobre o mais que fôr concernente ao seu regimen interno, respeitadas as disposições desta constituição.

Art. 14. O presidente da Assembléa fará manter a policia e segurança no interior e exterior do edificio em que ella funccionar.

§ unico. Incumbe-lhe requisitar para esse fim a força armada que for necessaria e dispor della para garantir a ordem e assegurar a liberdade das discussões e deliberações.

Art. 15. Em quanto durar o mandato não poderão os deputados ser presos, nem processados, sem preceder licença da Assembléa, salvo o caso de flagrante delicto.

Art. 16. Os deputados receberão dos cofres do Estado o subsidio que uma lei fixará e além disso lhes será arbitrada na mesma lei uma indemnisação para as despezas de ida e volta.

Art. 17. A lei que regular o subsidio dos deputados poderá ser alterada, mas a alteração só vigorará no seguinte biennio.

Art 18. A Assembléa poderá punir os seus membros por procedimento incorrecto e por maioria de dous terços dos deputados pronunciar a expulsão de algum.

Art. 19. Não podem ser deputados:

§ 1. O governador, seu secretario e chefe de repartições publicas.

§ 2. Os magistrados e funccionarios da justiça publica, exceptuados os que estiverem avulsos ou em disponibilidade a mais de um anno.

§ 3. Os empregados das repartições fiscaes.

§ 4. As autoridades que exercerem no Estado funcções policiaes ou militares.

§ 5. Os parentes do governador em exercicio na epocha da eleição, ou proximamente a ella, considerando-se como taes os paes, filhos, irmãos e cunhados, durante o cunhadio.

§ 6. Os que tiverem contracto de fornecimento e empreitadas de obras com o governo e repartições do Estado.

Art. 20. Os demais funccionarios deixarão o exercicio dos seus empregos, durante o tempo em que funccionar a Assembléa.

Art. 21. Nenhum deputado poderá, emquanto durar o seu mandato, ser nomeado para qualquer emprego civil ou militar.

Si aceitar nomeação para emprego federal ou em outro Estado, ou si acceitar mandato legislativo para o congresso federal ou de outro Estado, perderá o lugar de deputado.

Art. 22. O funccionario publico, não incompativel, que, sendo eleito deputado, deixar de tomar assento até dez dias depois da verificação dos poderes e continuar no exercicio do seu emprego, reputa-se ter renunciado o mandato e proceder-se-ha immediatamente a nova eleição para preenchimento da vaga.

Art. 23. Por deliberação da Assembléa e para garantir a isenção e independencia em seus trabalhos e resoluções, poderá ella funccionar fóra do local do costume, precedendo annuncio e reunindo-se em lugar publico e accessivel ao povo.

Art. 24. O projecto que for approvado pela assembléa será apresentado ao governador dentro de dez dias para ser sanccionado e tornar-se lei do Estado.

Art. 25. Si o governador o sanccionar, o referendará simplesmente e em seguida o fará publicar; si lhe oppuzer o seu veto devolvel-o-ha á Assembléa, dando as razões de não sancção.

Art. 26. A Assembléa, se não se conformar com os motivos de não sancção, iniciará nova discussão, que será unica, e, si depois de discutido for novamente o projecto approvado por dous terços dos seus membros, o fará publicar como lei. A votação em tal caso será nominal.

Art. 27. Si o governador, dentro de dez dias, contados da data do recebimento da resolução, não a sanccionar, nem a devolver á Assembléa, esta a fará publicar como lei.

Art. 28. A formula da promulgação das leis será a seguinte:

« O povo do Estado de Pernambuco, representado pela assembléa legislativa decreta ».

Art 29. Ao encerrar a sessão annual, a Assembléa elegerá de seu seio para funccionar em sua ausencia, uma deputação permanente composta de seis membros, á qual incumbirá:

1º Preparar o projecto de lei de orçamento e outros trabalhos da Assembléa.

2º Examinar o emprego dos fundos votados para as despezas publicas e as respectivas contas.

3º Dar posse em acto solemne ao governador eleito, si na occasião não estiver reunida a Assembléa.

Art 30. A deputação permanente elegerá dentre os seus membros um presidente, um vice presidente e um secretario. Nas vagas e impedimentos o presidente convocará deputados em numero correspondente ao dos que faltarem.

Art. 31. Os membros da deputação permanente vencerão pelos dias em que comparecerem ás sessões della, um subsidio não excedente ao dos outros deputados.

§ 1.º Os que durante um mez não comparecerem perderão o lugar.

§ 2.º Considerar-se-ha ter renunciado o mandato, não podendo ser reeleito, o deputado que não realisar os trabalhos que lhe forem distribuidos, ou contribuir para que se não concluam os da deputação.

Art. 32. Compete á Assembléa:

§ 1.º Fazer leis, interpretal-as, suspendel-as e revogal-as.

§ 2.º Fixar annualmente a despesa, e orçar a receita do Estado, lançando as taxas e tributos, que forem indispensaveis aos serviços publicos, não embaraçando a acção dos municipios no que concerne ás suas finanças.

§ 3.º Autorisar o governador a contrahir emprestimos, interno e externo, sobre o credito do Estado.

§ 4.º Velar na guarda da Constituição e das leis do Estado e representar ao governo e Congresso federaes contra a invasão do territorio do mesmo Estado, e bem assim contra as leis dos outros Estados, que attentarem contra seus direitos.

§ 5.º Promover o bem e progresso do Estado, das sciencias, lettras, artes e industrias, creando e subvencionando estabelecimentos de instrucção livre e leiga em todos os seus gráos e gratuita no primario; garantindo por tempo limitado aos autores e inventores o direito exclusivo dos seus escriptos e invenções uteis ao Estado, bem como concedendo privilegios vantajosos ao mesmo.

§ 6.º Desenvolver o systema de viação no interior do Estado e navegação costeira.

§ 7.º Fixar annualmente a força publica, necessaria ao Estado e dar lhe organisação.

§ 8.º Regular a administração dos bens do Estado e decretar a sua alienação quando convier.

§ 9.º Resolver sobre os limites dos municipios, não podendo porém, alteral-os sem accôrdo com os respectivos conselhos municipaes.

§ 10. Mudar temporaria ou definitivamente a capital do Estado quando isso convier ao bem publico.

§ 11. Crear os empregos e repartições necessarias ao bom andamento do serviço publico, regulando as condições de nomeação, vencimentos, concessão de licenças, aposentadoria ou montepio e demissão dos funccionarios do Estado; observando-se na generalidade dos casos o principio de provimento por concurso.

§ 12 Decretar a divisão civil, administrativa e judiciaria do territorio do Estado.

§ 13. Decretar a accusação do governador, do vice-governador e dos deputados com audiencia delles e de conformidade com o processo que for estabelecido por lei ordinaria.

Art. 33. Uma lei estabelecerá o recenseamento decennal da população do Estado, e no biennio que se seguir ao primeiro recenseamento, poderá ser augmentado o numero dos deputados na razão de um por quarenta mil habitantes.

CAPITULO III

Das eleições

Art. 34. O Estado para o effeito eleitoral será dividido em nove districtos, dos quaes o primeiro elegerá oito deputados e cada um dos outros quatro.

Art. 35º Emquanto por lei ulterior não for prescripta outra divisão eleitoral, prevalecerá a seguinte:

1.º districto: Os municipios do Recife, S. Lourenço da Matta e Olinda.

2.º Os de Pau d'Alho, Gloria de Goitá, Iguarassú, Goyanna, Timbaúba e Itambé.

3.º Os de Nazareth, Limoeiro, Bom Jardim, Taquaretinga e Brejo.

4.º Os da Escada, Amaragy, Victoria, Gravatá e Bezerros.

5.º Os de Jaboatão, Muribeca, Cabo, Ipojuca e Serinhãem.

6.º Os de Gamelleira, Palmares, Agua Preta, Barreiros e Rio Formoso.

7.º Os de Bonito, Panellas, Altinho, Canhotinho, Quipapá, S. Bento e Caruarú.

8.º Os de Garanhuns, Correntes, Bom Conselho, Aguas Bellas, Buique, Pedra, Pesqueira, Alagôa de Baixo, Afogados e S. José do Egypto.

9.º Os de Flores, Triumpho, Villa Bella, Floresta, Tacaratú, Cabrobó, Salgueiro, Belmonte, Bôa-Vista, Petrolina, Ouricury, Exú, Granito e Leopoldina.

Art. 36. A eleição se fará em um mesmo dia em todo Estado, directamente e por escrutinio de lista em cada districto.

Art. 37. E' eleitor no Estado o cidadão alistado para as eleições do Congresso Federal.

Art. 38. Considerar-se-hão eleitos os cidadãos que obtiverem maiores votações em um só escrutinio.

Art. 39. O dia da eleição será annunciado pelo governador 30 dias antes de findar-se o mandato dos representantes.

Art. 40. Emquanto não houver nova lei do Estado regulando o processo eleitoral, ficarão em vigor, no que não for contrario a esta constituição, o decreto de 9 de Janeiro de 1881 e seu regulamento, para a eleição de todos os funccionarios electivos do Estado e municipios.

CAPITULO IV

Do poder executivo

Art. 41. O poder executivo do Estado será exercido por um governador eleito por 5 annos.

Art. 42. Os poderes do governador terminarão no dia em que se completarem 5 annos precisos a contar do acto de sua posse; devendo immediatamente entrar em exercicio o governador novamente eleito.

Art. 43 O governador não poderá ser reeleito sinão passados 5 annos depois de findo seu governo.

Art. 44. Na falta ou impedimento do governador, servirá em lugar delle:

I. O vice governador;

II. O presidente da Assembléa Legislativa do Estado;

III. O presidente do Conselho Municipal da capital do Estado:

Art. 45. O governador será nomeado por eleição popular directa em todo o Estado.

Art. 46. Nessa eleição os eleitores votarão em cedulas distinctas contendo um só nome cada uma para governador e para vice governador.

Art. 47. No caso de igualdade de votos considerar-se-ha eleito governador ou vice-governador, o mais idoso dos votados.

Art. 48. São requisitos de elegibilidade para os cargos de governador e vice governador:

I. Ser cidadão nato dos Estados Unidos do Brazil;

II. Ter residencia no Estado desde, pelo menos, 8 annos antes da eleição;

III. Ser eleitor no Estado;

IV. Estar no goso dos direitos politicos.

Art. 49. Prevalecem com relação á elegibilidade de governador e vice-governador as incompatibilidades de que trata o art. 19.

Art. 50. O representante do Estado quer na assembléa deste, quer no Congresso Nacional, si for eleito governador, não poderá assumir o exercicio deste cargo sem que previamente renuncie o mandato.

Art. 51. O governador, sendo eleito representante de outro Estado, perderá o lugar se aceitar o mandato.

Art. 52. O governador é o chefe do poder executivo e compete lhe:

§ 1.º Decretar a applicação dos fundos pela assembléa consignados aos diversos serviços do Estado, não podendo ser tirada do Thesouro quantia alguma cuja applicação não esteja determinada por lei.

§ 2.º Expedir instrucções para a boa execução das leis.

§ 3.º Adiar ou convocar extraordinariamente a assembléa quando o exigir o bem do Estado

§ 4.º Ler na abertura da assembléa uma mensagem expondo a situação do Estado e todos os ramos do serviço publico e suggerindo as medidas necessarias á administração publica.

§ 5.º Prestar á assembléa os esclarecimentos e informações que lhe forem requisitados

§ 6.º Nomear, suspender e demittir na forma da lei os funccionarios da administração do Estado e representar ao governo federal contra os funccionarios deste, residentes no Estado, podendo suspendel-os, quando assim urgentemente o reclamem a ordem e segurança publicas.

§ 7.º Dispôr da força publica, conforme o exigir a segurança do Estado e o bem geral da União.

§ 8.º Requisitar do governo nacional o auxilio de forças federaes a permanencia das que estiverem no Estado, a retirada das que não convier nelle permaneçam e a remoção dos commandantes de taes forças, desde que imperiosas exigencias do bem publico assim o aconselhem

§ 9.º Sanccionar e publicar as resoluções da assembléa

§ 10. Dirigir os negocios da administração civil e militar.

§ 11. Moderar ou perdoar as penas impostas por crimes communs praticados no territorio do Estado.

Art. 53. Para o auxiliar na administração do Estado, o Governador poderá nomear até cinco consultores, escolhidos entre os cidadãos notaveis por sua habilitação e experiencia dos negocios publicos.

Art. 54. Estes consultores serão de exclusiva e pessoal confiança do Governador e demissiveis *ad nutum*, podendo o vice governador ser um delles.

Art. 55. Os consultores não poderão exercer quaesquer outras funcções publicas que não forem as de sua commissão, suspendendo-se durante esta o exercicio do cargo que possa occupar.

Art. 56. Por seus conselhos e pela parte que tomarem na instrucção e resolução de quaesquer negocios em que intervierem, não terão responsabilidade legal os consultores, ficando esta unica e exclusivamente ao governador.

Art. 57. O vencimento dos consultores será arbitrado pelo governador dentro da consignação que para esse serviço fôr consagrada no orçamento do Estado.

Art. 58. As funcções dos consultores cessam com as do governador que os houver nomeado.

Art. 59. Em remuneração dos serviços do governador a lei fixará uma quantia annual que não poderá ser augmentada nem diminuida durante o periodo do seu governo. Durante esse tempo não poderá o governador exercer nenhum outro cargo, nem receber remuneração que lhe esteja annexa.

Art. 60. O vice governador exercerá as funcções de governador por todo o tempo que faltar áquelle a quem succeder. Os seus substitutos, porém, servirão somente emquanto não houver governador e vice-governador eleitos.

Art. 61. Para que o governador possa ser accusado, é preciso que a camara assim o delibere por duas terças partes dos seus membros, e por votação nominal.

Art. 62. Por crime de responsabilidade o governador será processado pela Assembléa do Estado e decretada por ella a procedencia da accusação, será julgado por um tribunal de que farão parte dez deputados sorteados pela Assembléa e os dez juizes mais antigos do Estado.

O tribunal escolherá de entre os que o compõem, seu presidente e o relator do processo, e por parte da justiça publica funccionará perante elle o procurador geral.

Art. 63. O processo, julgamento e applicação da pena nos casos de responsabilidade se farão conforme fôr prescripto em lei.

§ 1º As penas serão somente as de suspensão demissão e incapacidade para o exercicio de qualquer funcção publica no Estado.

§ 2º A applicação dessas penas não eximirá o culpado das demais em que incorrer em virtude da lei commum.

CAPITULO V

Do poder judicial

Art. 64. O poder judicial do Estado é delegado:

I. A juizes de districto.

II. A juntas municipaes.

III. Ao jury.

IV. A juizes provisores.

V. A um Superior Tribunal.

Art 65. Os juizes de districto terão a seu cargo nos respectivos districtos o preparo e julgamento das causas civeis até o valor de 500$000 com appellação para o juiz provisor.

Compete lhe mais:

1º Fazer corpo de delicto.

2º Conceder fianças provisorias.

3º Processar e julgar em primeira instancia as contravenções, ás posturas municipaes e bem assim os crimes a que não estiver imposta pena maior que a de multa até 100$000, prisão, degredo ou desterro até seis mezes com multa ou sem ella e tres mezes de correcção ou officinas publicas onde as houver.

Art. 66. As juntas de municipio se comporão do presidente do conselho Municipal e dos juizes de districto do municipio e compete-lhes conhecer dos recursos interpostos das decisões desses juizes em materia crime.

Art. 67. O jury conhecerá do facto nos crimes cujo julgamento não seja da alçada dos juizes de districto, dos crimes dos funccionarios publicos que não tenham fôro especial, do de injurias impressas e dos outros cujo conhecimento a lei lhe attribuir.

Art. 68. Os juizes provisores conhecerão das suspeições postas aos juizes de districto e por appellação das sentenças civeis dos mesmos juizes de districto. Incumbe-lhes tambem o preparo e julgamento das causas civeis de valor superior a 500$000.

§ 1.º No crime exercerão as actuaes funcções na parte não alterada pela nova organisação.

§ 2.º Fóra da séde do Superior Tribunal, os juizes provisores julgarão os conflictos de jurisdicção e attribuição entre os funccionarios do municipio e conhecerão das suspeições postas ao juiz provisor do municipio visinho.

Art. 69 O Superior Tribunal, em segunda e ultima instancia, conhecerá por appellação das sentenças proferidas em primeira instancia pelos juizes provisores, assim no civel como no crime, e dos conflictos de jurisdicção e attribuição entre as autoridades existentes no municipio da capital.

Art. 70. Ao Superior Tribunal incumbe o preparo dos processos de responsabilidade dos respectivos membros e dos juizes provisores, bem como o preparo e julgamento nos crimes communs destes.

Art. 71. O julgamento dos crimes de responsabilidade dos juizes provisores e dos membros do Superior Tribunal, bem como o dos crimes communs destes, pertencerão a um tribunal especial, de que será presidente o do Superior Tribunal, que se comporá, além d'elles, dos cinco magistrados mais antigos do Estado, e de cinco cidadãos notaveis por sua reputação e saber, escolhidos pelo Superior Tribunal n'uma lista de 15 nomes apresentada pelo procurador geral do Estado no começo de cada anno.

Art. 72. Os membros do Superior Tribunal e todos os outros juizes, bem como os demais funccionarios da justiça publica receberão dos cofres do Estado o vencimento que a lei fixar sem mais retribuição alguma a titulo de emolumentos ou de custas, que passarão a ser recebidas pelo Estado, na fórma que fôr estabelecida por lei.

Art. 73. Os juizes provisores serão nomeados pelo presidente do Superior Tribunal d'entre os bachareis e doutores em direito que tiverem sido approvados em exame publico de direito patrio positivo e pratica do processo.

Art. 74. Esse exame se fará perante uma commissão composta de antigos magistrados, lentes da Faculdade de Direito, ou advogados notaveis em numero de cinco, nomeados no começo de cada anno pelo procurador geral. Presidirá a commissão o presidente do Superior Tribunal.

Art. 75. Os juizes provisores serão vitalicios. só poderão perder o seu lugar em virtude de sentença e nenhum será removido senão a pedido, ou mediante processo em que se prove ser perniciosa sua permanencia no lugar.

§ 1.º Esse processo poderá começar por iniciativa do procurador geral, representação do conselho municipal e da Assembléa do Estado.

§ 2.º Se o Superior Tribunal pronunciar-se pela remoção, o juiz ficará avulso até que haja vaga que por elle seja preenchida.

§ 3.º A remoção de que trata a primeira parte deste artigo incumbe ao presidente do Tribunal

Art 76. A vaga que se der pela remoção ou por qualquer outro motivo, será preenchida pelo juiz mais antigo d'entre os que a requererem no prazo de trinta dias.

Art. 77. Se nenhum a requerer, o presidente do Superior Tribunal proverá o lugar, de conformidade com o art. 73.

Art. 78. As vagas que se derem no Superior Tribunal, serão preenchidas por accesso dos juizes provisores na ordem de sua antiguidade.

Art. 79 Serão conservados os actuaes desembargadores e juizes de direito com as denominações e attribuições de membros do Superior Tribunal e juizes provisores, e como preparadores e supplentes destes ultimos, os juizes municipaes e substitutos, extinguindo-se estes dous ultimos lugares, logo que vagarem.

Art. 80. Haverá em cada municipio um juiz provisor, com excepção do da capital, que terá os que forem necessarios.

Art. 81. Todos os actos de justiça publica serão expedidos em nome do povo, sob a formula: « O povo do Estado de Pernambuco. »

Art. 82. Para representar o Estado, seus interesses, os da justiça publica e dos interdictos e ausentes perante os juizes e tribunaes, haverá um ministerio publico, de que farão parte:

1.º O procurador geral do Estado nomeado pelo governador por cinco annos, podendo ser reconduzido e com os vencimentos, cathegoria e fôro dos membros do Superior Tribunal e escolhido d'entre os magistrados e advogados antigos, distinctos por sua illustração e pratica dos negocios judiciaes.

II. Os promotores publicos com as actuaes attribuições e as dos procuradores dos feitos da fazenda (fóra do municipio da capital), as dos curadores geraes de orphãos, interdictos, ausentes e residuos, onde as curadorias não tiverem sido incumbidas a serventuarios vitalicios, os quaes ficarão tambem subordinados ao procurador geral.

III Os adjunctos de promotor com as attribuições deste perante as autoridades criminaes e policiaes.

IV. Os tabelliães publicos de notas.

V. Os depositarios publicos.

Art. 83. Entre as attribuições do ministerio publico entendem-se comprehendidos os actos de ordem puramente administrativa que incumbiam aos juizes, taes como, inventarios, arrecadação, partilhas de heranças, fallencias, dependendo só de homologação judicial os que a esta formalidade deverem ser sujeitos e cabendo aos juizes por occasião della, julgar da validade de taes actos e decidir as collisões de direito que se suscitarem no decurso do processo.

Art. 84 São supprimidas as jurisdicções privativas, passando os respectivos negocios para o fôro commum

Art. 85. Pertencerá ao procurador geral a nomeação dos funccionarios de que trata o art. 28 e demissão dos promotores e adjunctos.

Art. 86. O procurador geral com os dados que no começo do anno lhe remetterão seus agentes, os perfeitos, os juizes de districto e os juizes provisorios, fará organisar sob suas vistas a estatistica judiciaria do Estado.

Art. 87. Os cargos judiciarios são incompativeis com quaesquer outros, electivos ou não.

Art. 88. Sempre que as partes preferirem, dar-se-ha o julgamento por arbitros das questões em que não forem interessados menores, orphãos e quaesquer interdictos.

Art. 89 Quanto ao preparo dos processos os juizes provisores serão substituidos em seus impedimentos pelos juizes de districto e na ordem destes. Quanto, porem, ao julgamento o substituirá o juiz provisor no municipio mais visinho.

CAPITULO VI

Da administração do Estado

Art. 90. Para os effeitos da administração civil o Estado é dividido em municipios.

Art. 91. Os municipios são pessoas civis e como taes gosam de todos os direitos necessarios a sua vida administrativa: na gestão de seus negocios são autonomos e independentes do Estado.

Art. 92. Os direitos e prerogativas dos municipios exercitam-se em cada um delles.

I. Por um conselho municipal.

II. Por um prefeito.

III. Pelos juizes de direito.

Art. 93. Haverá em cada municipio um conselho municipal, composto, nas cidades, de 15 membros e nas villas de 10. O conselho municipal da capital do Estado compor-se-á de 20 membros.

Art. 94 O Conselho municipal será eleito triennalmente pelo corpo eleitoral do municipio, podendo seus membros ser remunerados caso o permittam as finanças do municipio.

Art. 95 Serão eleitores do Conselho municipal, além dos cidadãos alistados como eleitores politicos:

§ Unico. Os estrangeiros que, contribuindo com as taxas municipaes, tiverem domicilio no municipio desde pelo menos tres annos.

Art. 96. O Conselho municipal elegerá annualmente de seu seio um presidente e dous secretarios e commissões, de conformidade com o seu regimento interno.

Art. 97. Realisará annualmente, na epocha que a seu juizo fôr considerada mais opportuna, duas sessões, que durarão no maximo 30 dias cada um.

Art. 98. Compete ao Conselho municipal deliberar:

I Sobre a receita e despeza municipal, organisando na primeira sessão de cada anno o competente orçamento, lançando para esse effeito as contribuições ou taxas que forem indespensaveis ao serviço municipal.

II. Sobre emprestimo que o municipio precise contrahir sob sua responsabilidade para occorrer as despezas com os serviços municipaes.

III. Sobre administração, arrendamento, foro, troca e venda dos bens moveis e immoveis do municipio, não podendo porem alienar parte alguma de seu territorio

IV. Sobre emprego, arrendamento e fiscalisação das rendas municipaes, organisando a competente escripturação.

V. Sobre obras publicas municipaes, illuminação, abastecimento e distribuição das aguas.

VI. Sobre a policia, salubridade, vaccinação e revaccinação limpeza e aformoseamento das cidades, villas e povoações.

VII Sobre a fixação annual do numero de guardas necessarios para o policiamento de cada districto, sob audiencia dos respectivos juizes: competindo a estes nomeal-os e têl-os ás suas ordens.

VIII. Sobre construcção e conservação de caminhos viação publica do municipio em geral, e sobre meios de transporte.

IX. Sobre beneficencia publica, escolas de qualquer grao, comtanto que seja gratuito e leigo o ensino, ficando garantido aos cidadãos o direito de ensinar independente de licença.

X Sobre theatros, logradouros, mercados, feiras, cadeias e penitenciarias e serviço de extincção de incendios.

XI. Sobre desapropriação municipal, precedendo indemnisação ao proprietario, mediante ajuste ou arbitramento.

XII. Sobre divisão do territorio do municipio em districtos.

XIII. Sobre organisação dos differentes serviços municipaes, creando os empregados necessarios e regulando por acto especial as condições de nomeação, vencimento, exercicio, suspensão e demissão dos empregados do municipio.

XIV. Sobre reclamações ao governador do Estado contra os abusos prejudiciaes aos direitos do municipio praticados por autoridades de qualquer hierarchia, não municipal, e proceder contra ellas, sendo caso disso, para serem punidas e indemnisado o municipio.

XV. Sobre organisação de estatistica, fazendo arrolar de cinco em cinco annos a população do municipio com indicações relativas á extensão territorial, recursos industriaes e agricolas, instrucção e movimento dos diversos serviços da municipalidade.

XVI. Finalmente, sobre tudo que disser respeito á vida economica e administrativa do municipio e não contrariar as leis federaes e as do Estado, respeitados os direitos dos municipes.

Art. 99. Dous ou mais municipios confinantes poderão de mutuo accôrdo reunir-se para a realisação de serviços que lhes interessem.

Art. 100. Vagando qualquer lugar no conselho municipal por morte, renuncia ou algum outro motivo, será chamado a occupal-o o immediato em votos ao conselheiro menos votado.

Art. 101. No desempenho das funcções da municipalidade nenhuma ingerencia terão quaesquer outras autoridades estranhas á hierarchia municipal.

Si os conselhos municipaes deliberarem contra o que dispõe as leis federaes e do Estado, o promotor publico deve e qualquer cidadão póde, quando fôr posto em execução o acto contrario ás referidas leis, denuncial-o á autoridade judiciaria competente, afim de que esta resolva si deve ou não ser mantido, relativamente ao [illegible] que motivou a reclamação.

Art. 102 Não podem ser eleitos membros do conselho municipal:

I. As autoridades judiciarias e militares, quer Federaes, quer do Estado.

II. Os exactores Federaes, do Estado ou do municipio.

III. Os empreiteiros de obras municipaes.

Art. 103. Não poderão servir simultaneamente no conselho municipal avô, pai e filho, irmão e cunhado, durante o cunhadio, tio e sobrinho.

Art 104 O prefeito é o chefe do poder executivo municipal.

Art. 105. O prefeito será eleito ao mesmo tempo e pela mesma fórma que o fôr o conselho municipal e seu mandato durará tres annos. Poderá ser reeleito passados tres annos depois de finda sua administração.

Art. 106. Além das attribuições que possam ser conferidas ao prefeito pela lei organica municipal, compete-lhe mais:

I. Executar e fazer cumprir as deliberações do conselho municipal devidamente promulgadas.

II. Superintender todos os serviços do municipio.

III. Fazer arrecadar a receita municipal, por intermedio de agentes de sua confiança.

IV. Nomear, suspender e demittir os empregados não electivos do municipio, exceptuados os da secretaria do conselho e guarda municipal.

V. Abrir as duas sessões ordinarias e as extraordinarias do conselho, lendo por essa occasião uma exposição das necessidades do municipio e das occurrencias mais notaveis que se tiverem dado no intervallo de uma a outra sessão.

VI. Ordenar as despezas com os serviços determinados pelo conselho municipal e autorisar o seu pagamento pelo cofre da municipalidade.

VII. Formular a proposta do orçamento municipal, e o balanço e contas do anno anterior para serem presentes ao conselho.

VIII. Convocar extraordinariamente o conselho quando o bem do municipio o exigir.

Art. 107. Entendendo o prefeito que alguma deliberação do conselho é prejudicial ao bem do municipio, poderá suspender a sua execução, apresentando ao dito conselho os motivos em que se firmou para assim proceder.

Art. 108. O conselho, tomando conhecimento das razões de não execução apresentadas pelo prefeito, resolverá por votação de dous terços de seus membros, se deve ou não ser mantida a sua deliberação.

Art. 109. Nos casos de impedimento ou vaga o prefeito será substituido pelo seu immediato em votos. Se a vaga, porém, se der no primeiro ou segundo anno, proceder-se-ha immediatamente á nova eleição.

Art. 110. As funcções do prefeito serão remuneradas mediante porcentagem da arrecadação, arbitrada pelo conselho municipal, em uma das primeiras sessões do triennio anterior ao em que tiver de servir o prefeito.

Art. 111 Em cada districto haverá um juiz e tres supplentes nomeados pelo conselho municipal e servirão por tres annos.

Art. 112. Aos juizes de districto, além das attribuições constantes do artigo 65, compete-lhes mais as funcções que até agora incumbiam ás autoridades policiaes.

Art. 113. Os juizes de districto terão o ordenado que lhes marcar o conselho municipal, antes da nomeação delles.

Art. 114. Não poderão ser nomeados para o mesmo triennio juizes de districto e supplentes, avô, pai e filho irmão e cunhado, durante o cunhadio, tio e sobrinho.

Art. 115. Fica abolida a jurisdicção do actual contencioso administrativo.

Art. 116. A justiça e a administração serão distinctas em todos os gráos de jurisdicção.

Art. 117. Em todos os casos em que a autoridade administrativa, por força das leis actuaes ou futuras, tenha de intervir para resolver contestações entre os cidadãos, a parte que se julgar lesada em seu direito pela decisão administrativa póde recorrer aos tribunaes judiciarios.

Art. 118. O cidadão que se julgar lesado em seu direito por decisão ou providencia da autoridade administrativa, salvo o caso previsto no artigo antecedente, tem a faculdade de reclamar perante o tribunal de justiça administrativa

Art. 119 Os casos que o tribunal de justiça administrativa deva julgar a composição desse tribunal e o processo para os seus julgamentos serão regulados por uma lei especial organisada sobre as seguintes bases:

I. O tribunal só tomará conhecimento dos negocios que por via de recurso interposto pela parte lesada em seu direito lhe forem presentes.

II Esse recurso só póde ser admittido depois de esgotados os tramites administrativos inferiores.

III. Quando o tribunal der provimento ao recurso, deve á annullar como illegal, por sentença motivada, a decisão ou providencia de que se recorreu.

IV. As autoridades administrativas são obrigadas a tomar todas as medidas ulteriores para o seguimento do negocio, ficando adstrictas aos principios que serviram de base á sentença.

V. O tribunal deverá verificar ex officio sua competencia, e ainda quando esta não seja allegada, deverá pronuncial-a.

Art. 120. O tribunal de justiça administrativa se comporá de seis membros nomeados pelo governador.

§ 1. Desses quatro serão escolhidos dentre os bachareis ou doutores em direito que se acharem nas condições do artigo 73 e serão vitalicios.

§ 2 Os dous outros serão tirados dentre os antigos funccionarios do Estado, que se tenham distinguido no serviço da administração e servirão por triennio, podendo ser reconduzidos.

(*) Foi nos remettido para publicar, antehontem chegando á typographia ás 3 1/2 horas da tarde.

MUTILADO

Capitulo VII

Disposições geraes

Art. 121. As disposições da presente constituição se deverão sempre entender de modo que nem prejudiquem as prerogativas do governo federal e de quaesquer outros Estados da União, nem em caso algum possam servir de obstaculo á prosperidade do Estado e ao livre exercicio dos direitos do cidadão.

Art. 122. As actuaes disposições legaes reguladoras das relações de direito privado, a legislação processual, administrativa, financeira e policial, no que explicita ou implicitamente não for contrario a esta constituição, continuarão em vigor até que sejam alteradas pela legislatura do Estado.

Art. 123. São mantidos os contractos legalmente celebrados pelo antigo governo provincial e do Estado, e em geral os direitos adquiridos de qualquer natureza, preexistentes a esta constituição.

Art. 124. Terão fé publica neste Estado os documentos officiaes devidamente authenticados do governo federal ou dos outros estados.

Art. 125. Quando em algum municipio se perpetrarem crimes que por sua gravidade, numero de culpados ou por dominio de pessoas poderosas, tolham a acção regular das autoridades locaes, o governador determinará que algum dos magistrados da capital para alli se passe temporariamente, e proceda a rigoroso inquerito, formação da culpa e pronuncia dos criminosos com recurso necessario para o Superior Tribunal.

Art. 126. A extradicção de criminosos reclamados pelas justiças de outros estados ou do districto federal se fará de accordo com as leis.

Art. 127. O governador, os membros da assembléa do estado, os dos conselhos municipaes e quaesquer funccionarios publicos, antes de entrarem em exercicio, deverão fazer o seguinte juramento ou promessa: Juro ou prometto solemnemente (conforme a religião de cada um) exercer fielmente os deveres do cargo de... e empregar todas as minhas forças na observancia e defeza da constituição e das leis deste Estado.

Art. 128. Todos os funccionarios publicos do Estado e dos municipios, qualquer que sejam a classe e cathegoria a que pertencerem, serão responsaveis civil e criminalmente perante as justiças do Estado por prevaricação, abuso ou omissão no exercicio de suas funcções.

Art. 129. Não os isentará de culpa a allegação de terem obrado por ordens e determinações de seus superiores.

§ 1.º Denunciados aquelles funccionarios pelos prejudicados, ou por qualquer cidadão, a autoridade judiciaria competente com ou sem requisição do ministerio publico, mas mediante audiencia deste, é obrigada a fazer effectiva a responsabilidade dos funccionarios culpados.

§ 2º Além da pena criminal, ficam elles pelo damno causado sujeitos á indemnisação pecuniaria arbitrada pelo juiz, com o limite que for marcado por lei, e resolvel em prisão.

Art. 130. A inviolabilidade dos direitos relativos á liberdade, segurança individual e de propriedade, é garantida pela constituição aos nacionaes e estrangeiros residentes no Estado nos termos seguintes:

§ 1º Nenhum cidadão pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma cousa senão em virtude da lei.

§ 2º Todos são iguaes perante a lei.

§ 3º E' livre o exercicio de todos os cultos que não offenderem á ordem publica e aos bons costumes. O estado não adopta, nem subvenciona religião alguma.

§ 4º Os cemiterios terão caracter secular e serão administrados pela autoridade municipal.

§ 5º Não depende de licença ou intervenção da policia o exercicio do direito de associação e de reunião pacifica.

§ 6º E' livre a manifestação do pensamento pela imprensa e pela tribuna em quesquer assumptos, salvo responsabilidade legal pelo abuso no exercicio desse direito.

§ 7º O domicilio do cidadão é inviolavel e sem o consentimento deste, nelle só se poderá penetrar nos casos e pela forma que a lei determinar.

§ 8º Qualquer pessoa póde, independentemente de passaporte, usar de seu direito de locomoção.

§ 9.º Somente em virtude de mandado de autoridade judiciaria competente poderá o cidadão ser preso, excepto no caso de flagrante delicto.

§ 10. Ninguem poderá ser conservado em prisão sem culpa formada, nem será levado á prisão ou n'ella detido si prestar fiança idonea nos casos legaes.

§ 11. Nenhum cidadão póde ser distrahido da jurisdicção perante a qual deve responder, nem sentenciado sinão por autoridade competente em virtude de lei anterior e na fórma por esta prescripta.

§ 12. Dentro de vinte e quatro horas se entregará ao preso a nota de culpa assignada pela autoridade e contendo os nomes do accusador e das testemunhas.

§ 13. Em caso algum deixará de ser immediatamente cumprida a ordem de *habeas corpus* legalmente expedida.

§ 14. E' inviolavel o segredo da correspondencia postal e telegraphica.

§ 15. E' reconhecido a todos o direito de petição e de representação perante qualquer poder ou autoridade do Estado.

§ 16. Ninguem será isento de contribuir para as despezas do Estado, na proporção de seus haveres.

§ 17. Os cargos publicos podem ser exercidos por quaesquer cidadãos brazileiros, que reunirem os requisitos exigidos por lei.

§ 18. Além dos direitos especificados, são garantidos todos os outros que decorrerem da fórma de governo estabelecida e dos principios consagrados por esta constituição.

CAPITULO VIII

DA REFORMA CONSTITUCIONAL

Art. 131. Nenhuma disposição constitucional será reformada sem que preceda requisição feita por maioria dos conselhos municipaes ou dos membros da Assembléa do Estado.

§ 1º Proposta na assembléa a reforma, só será ella submettida á discussão no anno seguinte, não se considerando approvada se não passar por dous terços de votos da totalidade dos deputados, em cada uma das tres discussões.

§ 2º Concluida a votação da reforma, o presidente da assembléa a fará imprimir e distribuir pelas camaras e pelos eleitores do Estado.

§ 3º As camaras convocarão os eleitores para no dia em que se completarem noventa da publicação da reforma no jornal official pronunciarem se por sim ou não,—em escrutinio com as formalidades do processo eleitoral, sendo feita a apuração final pela mesa da assembléa.

§ 4º Si a reforma for suffragada por dous terços pelo menos dos eleitores comparecentes, entende-se confirmada pelo Estado, e o presidente da assembléa a publicará como addição constitucional.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 132. Emquanto os municipios não se organisarem de accordo com as disposições d'esta constituição, e comecem a perceber as competentes rendas, para o que fica marcado o prazo de dous annos, o Estado proverá os novos serviços a elles attribuidos.

Art. 133. Até que sejam novamente organisados os diversos serviços do Estado, permanecerão elles como se acham, conservados em seus logares os funccionarios respectivos, emquanto bem servirem.

Art. 134. Vigorarão as actuaes leis de orçamento do Estado e dos municipios, emquanto outras não forem votadas.

Art. 135. Na primeira eleição para representantes do Estado e dos municipios, assim como para a de governador e mais funccionarios electivos não terão vigor as disposições d'esta constituição relativas a incompatibilidades.

Art. 136. A primeira eleição para a assembléa do Estado se fará no dia 2 de Fevereiro de 1891, votando os eleitores do Estado em quarenta nomes para deputados, e devendo reunir-se a assembléa no dia 7 de Abril.

Art. 137. A primeira eleição de governador será no dia 15 de Janeiro de 1891. O eleito tomará posse do cargo no dia 1 de Março seguinte e servirá ate o dia 27 de Janeiro de 1896.

Art. 138. Emquanto por lei não for definitivamente arbitrado o vencimento do governador, perceberá elle o honorario de trinta contos de réis annuaes e terá cinco para despeza de estabelecimento.

Art. 139. A porcentagem de que trata o artigo 110, emquanto não for fixada pelo conselho municipal, será de quatro por cento n'esta capital e seis por cento nos outros municipios.

Art. 140. Na organisação que se fizer dos diversos serviços do Estado, o governador preferirá os funccionarios mais antigos e de mais merecimento mandando se conservem como addidos os que excederem dos quadros do pessoal das repartições.

Recife, 17 de Setembro de 1890.

Dr. José [illegible] Martins Junior.—João Barbalho Uchôa Cavalcanti.—[illegible] Souza Pinto.—Dr. José [illegible] de Moura.—Dr. Adolpho Tacio da Costa Cirne.—José Vicente Meira de Vasconcellos.

DESPACHOS DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 1890

Abaixo assignados, proprietarios e residentes no districto da subdelegacia do Salgado da comarca de Garanhuns.—Informe a Intendencia Municipal de Garanhuns.

Abaixo assignados, moradores na povoação de Jupy da paz da capella de Nossa Senhora do Rosario.—Complete o sello e volte, querendo.

Abaixo assignados, moradores no districto da subdelegacia de S. João, comarca de Garanhuns. — Complete o sello e volte, querendo.

Alexandre dos Santos Selva.—Deferido nos termos do officio desta data ao inspector da Thesouraria, autorisando o pagamento com o abate de 10 %.

O mesmo. Deferido nos termos do officio, desta data, ao inspector da Thesouraria de Fazenda autorisando o pagamento com o abate de 10 %.

Antonio Joaquim de Azevedo.—Concedo o abate de 15 %, a vista da informação da Intendencia.

Antonio José Correia Filho. — A' vista da informação da Intendencia, concedo o abate de 15 %.

Arthur Octaviano da Silva Ramos. — Informe o inspector geral da Instrucção Publica.

Braga & Sá.—Informe o inspector da Thesouraria de Fazenda.

Domingos José Ferreira & C. — Deferido, com officio desta data á Thesouraria de Fazenda.

Francisco Lauro da Silva Costa.—A' vista do § 6º, art. 1º do decreto n. 781 de 25 de Setembro ultimo compete ao inspector da Thesouraria de Fazenda encaminhar ao Governo Federal o presente recurso, que nesta data é devolvido áquella repartição.

Firmino Alves Curado Vidal —Entregue-se, mediante recibo, o documento que acompanhou a petição de que trata o supplicante.

Francisco Ferreira Guimarães.—Concedo o abate de 15 %, á vista da informação da Intendencia.

Felicidade Alves Barbosa.—Informe o inspector do Thesouro do Estado.

Germana Maria Baudel. — Sim, com metade do ordenado.

Hermilla Lydia Alcoforado Lima.—Entreguem se, mediante recibo.

Henrique Martins.—Sim, na forma da lei.

José Daniel Pereira de Azevedo.—Seja abonada a disposição do art. 36 do decreto n. 9738 de 2 de Abril de 1887.

João Alves Chaves.—Informe o tenente coronel commandante geral da guarda local.

Joaquim Alves Barbosa.—Indeferido

José Antonio Correia.—Concedo o abate de 15 %, á vista da informação da Intendencia.

Joaquim Christovão & C.—Deferido, com officio desta data á Thesouraria de Fazenda.

José Antonio Pinto. — Deferido, com officio desta data á Thesouraria de Fazenda.

Manoel dos Santos Barbosa. — Informe a Intendencia Municipal de Limoeiro.

Maria Moreira Ramos.—Informe a Intendencia Municipal do Recife.

Manoel Martins da Silveira Barros.—Remettido ao capitão do porto para attender.

Wilson Sons & C. Dê se.

Secretaria do governo do Estado de Pernambuco, 30 de Outubro de 1890.

O porteiro,
H. M. da Silva.

Repartição da Policia

2.ª secção.—N. 247.—Secretaria da Policia do Estado de Pernambuco, 30 de Outubro de 1890.

Cidadão governador.—Participo-vos que foram hontem recolhidos á Casa de Detenção os seguintes individuos:

A minha ordem Manoel Mauricio da Silva, vindo de Pajehú de Flores, como sentenciado.

A' ordem do Dr. delegado do 2º districto da capital Alfredo José dos Anjos Costa, por disturbios.

A' ordem do subdelegado do 1º districto de S. José, Manoel Pimentel de Moraes, José Francisco de Britto, José Bernardino de Senna, José Francisco da Silva, Arthur Felippe da Costa, João Gomes da Silva, como desordeiros e vagabundos e Angelica Esperança da Conceição, por offensa á moral publica.

A' ordem do subdelegado do 1º districto da Boa Vista, Vicente Francisco de Paula ou Vicente Ferreira de Paula, Maria Luiza da Conceição e Maria Emilia da Silva Braga, por offensas a moral publica.

A' ordem do subdelegado da Torre, João Honorio de Deus, por disturbios.

Foram mais recolhidos hontem cento e vinte e um sentenciados vindos do presidio de Fernando de Noronha afim de terem o conveniente destino, estando terminadas as penas de que foram condemnados.

Communico-vos em additamento a minha parte diaria de 28 do mez, que da autopsia a que mandei proceder no Cemiterio Publico no cadaver de Angelina de Senna Souza Peixe verificou se ter dado o envenenamento da infeliz pelo acido phenico que ingeriu.

Hontem assumio o exercicio do cargo de delegado de policia do termo da Escada o tenente commissario Severiano Vieira da Paz.

Nesta data reassumio o exercicio do cargo de subdelegado do 1º districto da Boa Vista desta cidade o bacharel Estevão de Sá Cavalcante de Albuquerque.

Pelo subdelegado do Recife foram remettidos a esta Repartição 3 facas de ponta, 4 compassos, 1 furador e 1 estoque, apprehendidos no districto de sua jurisdicção.

Saúde e fraternidade—Ao cidadão desembargador José Antonio Correia da Silva, digno governador do Estado de Pernambuco. — O chefe de policia interino, *Gaudino Eudoxio de Britto.*

Thesouro do Estado de Pernambuco

DESPACHOS DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 1890

Amalia Euphrosina Cavalcante de Albuquerque, bacharel Alcides Rodrigues de Souza, Laurentino Antonio Cesario de Azevedo, João Walfrido de Medeiros, José Leopoldo Bourgard, Carlos Alberto de Menezes, Herbert João [illegible], Francisco Canuto da Boa Viagem, Joaquim Basilio Pyrrho e Themistocles de Orange dos Reis Lima.—Informe o Dr. contador.

Auta da Costa Seixas, Bellarmino Guedes Alcoforado, bacharel Americo Fernandes de Trigo Loureiro, abaixo assignados de guarda da Casa de Detenção, Mariana Emilia de Souza, José Adolpho [illegible], [illegible] Soares e Silva, [illegible] Constantina [illegible] Vieira de Mello, [illegible] Nogueira Costa [illegible] Antonio José da Silva Ribeiro.—[illegible] o promotor fiscal.

Manoel Xavier Carneiro de Albuquerque, Cipriano Domingos Alexandrino, [illegible] da Rocha.—A' secção do contencioso.

João Moreira Ribeiro, Joaquim de Almeida Valença, [illegible] Accioly [illegible], Antonio Maximo de Barros Lima, Frederico Columbiano da Silva Guimarães e outro e Manoel Martins Campos.—Ao porteiro.

Recebedoria do Estado de Pernambuco

DESPACHOS DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 1890

Izabel Francisca da Costa Lobo.—Sim, em vista das informações.

Pio & Eusebio.—A' 1ª secção para os fins convenientes.

— 30 —

Bernardino José da Silva Maia, João Ferreira Loureiro, Rogaciano Accioly da Rosa.—Informe a 1ª secção.

Irmandade da Ordem 3ª do Carmo. A mesma. —Certifique-se.

Pedro Alexandrino de Mello.—Informe a 1ª secção.

Francisco Soares de Faria e Antonio da Cunha Faria. - Informe a 1ª secção.

Inspectoria Geral da Instrucção Publica do Estado de Pernambuco

DESPACHOS DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 1890

Anna Senhorinha Monteiro Pessoa. — Cumpra-se e registre-se a apostilla retro

Clodoaldo Aristheu da Rocha Pereira —Cumpra se e registre se a apostilla retro.

Dia 30

Francisca Argentina dos Prazeres.—Cumpra se e registre-se.

Julia Cesar Gonçalves Lima.—Cumpra se e registre se a apostilla retro.

Sergio Evergisto Ferreira Magalhães.—Como requer.

Anna Moscozo Duarte dos Santos. Cumpra se e registre se o presente titulo.

Professor Augusto José Mauricio Wanderley.—Encaminhe-se.

INDUSTRIAS E ARTES

Diz o *Jornal do Commercio*, de Portugal, que parece resolvido o problema de obter photographias que representem com as suas côres naturaes os objectos retratados.

O ultimo numero da *Photographic Quarterly* publica uns photocromos ou estampas photomecanicas em côres obtidas desde que ha tantos annos se estuda afincadamente o seductor problema.

Representam essas estampas uns tiborez japonezes, uns leques tambem orientaes, umas flores e um tapete.

Os lithographos que veem essas photographias em côres ficam maravilhados. A estampa não precisou de mais de uma impressão para sahir polychromica; emquanto que, pelos meios de que até agora têm disposto a typographia e a lithographia, teriam sido necessarias dez ou doze impressões para a multidão de côres que contém.

O processo seguido para obter este exito é derivado da theoria que em 1865 expoz Henrique Collen, um professor de desenho que não entendia de photographia, mas que sabia de physica. Partindo da theoria de que todas as côres são derivadas de tres côres simples ou primordiaes disse Collen que se podessem obter-se negativas de tres placas sensivel cada uma d'ellas a cada uma das tres côres primordiaes, e se fizessem depois impressões sobrepostas das mesmas côres a que eram sensiveis as negativas não só sahiriam correctamente reproduzidas as tres côres primordiaes em cada photographia mas tambem as côres secundarias ou complementares, porque estas teriam sensibilisado as placas na razão directa das suas relações com as côres primordiaes

Na pratica, a theoria de Collen tropeçou com tantas e tamanhas difficuldades, que em vão tinham trabalhado até agora homens praticos de tanta constancia e tanto saber como Du Hauron, de Paris; Ives, da Philadelphia; Bierstadt, da Nova York, e o inglez Bligh.

Entretanto, o grande triumpho para as photographias em côres deve-se, como deixamos dito a theoria das tres côres primordiaes, violeta, verde e vermelho, com purpura, azul e laranja, como côres complementares.

Foram tiradas tres negativas por meio de vidros que transmittiam as côres complementares a primordiaes em que tinham de fazer-se as impressões das respectivas negativas para imprimir o vermelho, por exemplo, transmitte igualmente a violeta e o verde com os seus complementares immediatos, azul-violeta e azul verde com todo o seu vigor, e o amarello e a purpura violeta com menos vigor; mas absorve completamente o vermelho com todos os seus intermedios purpura e laranja.

A acção dos outros vidros vem a ser semelhante na sua extensão; mas os seus centros de transmissão forte são respectivamente laranja e purpura.

Das negativas obtidas por este systema fazem-se tres impressões sobrepostas em pigmentos que se aproximam o mais possivel das tres côres primordiaes. Quando é preciso representar uma côr primordial para deposita se o pigmento muito espesso, quer dizer, uma camada muito grossa.

Para a representação das côres secundarias é preciso retocar alguma cousa e depositar parcialmente alguns pigmentos para obter na proporção devida as tintas e as gradações intermediarias.

O principal inconveniente que tem a photographia em côres no periodo rudimentar em que por ora se encontra, pois se trata apenas da primeira prova, é que carece de uma exposição muito demorada, porque se opera com vidros coloridos e estes são menos sensiveis á acção da luz que os transparentes. Não ha meio de photographar mais do que natureza morta. Mas tanto se tem adiantado n'estes ultimos annos na sensibilidade das placas para o retrato monochromico, que não resta duvida de que, alcançando a photographia em côres o seu devido desenvolvimento, se obterão com ella resultados tão assombrosos como os da photographia ordinaria

ASSOCIAÇÕES

Hospital Portuguez

Reforma dos estatutos

Art. 2.º O Hospital Portuguez de Beneficencia em Pernambuco é um estabelecimento de caridade, destinado essencialmente ao tratamento gratuito dos portuguezes de nascimento e naturalisados portuguezes indigentes, do sexo masculino e de qualquer idade, domiciliados neste Estado.

Art. 3.º A sustentação do Hospital, sua administração e movimento economico, correm por conta de uma associação composta de portuguezes de nascimento e naturalisados portuguezes, domiciliados neste Estado, a qual ficou pelos actuaes estatutos constituida permanentemente.

Art. 4.º A associação do Hospital Portuguez em Pernambuco, compõe-se de portuguezes de origem e naturalisados portuguezes, domiciliados neste Estado, de qualquer idade, estado ou profissão, e que cada um delles, no acto de inscrever-se [illegible] concorra para a caixa social com a quantia de cem mil réis (100$000), a qual lhe dará o direito de socio remido e como tal isento da contribuição de que trata o § 4º do art. 5, sujeitando-se todavia ao cumprimento das demais disposições do capitulo II.

Art. 6.º O individuo que se inscrever na associação do Hospital Portuguez de Beneficencia, receberá um titulo assignado pelo provedor, secretario e esmoler da Junta Administrativa, em que se declare o dia, mez e anno de sua admissão, e o valor do quantitativo com que houver concorrido para a caixa social.

Art. 8.º O socio que, sem motivo comprovado de desfavor de circumstancias, remetter á administração do Hospital o seu titulo de socio, ou que por qualquer meio concorra para o descredito da instituição, fica para sempre excluido dos direitos de socio, salvo posterior resolução da Junta Administrativa.

Art. 9.º Quando a fortuna se tornar adversa a qualquer socio a ponto de impossibilital-o de satisfazer as mensalidades do que trata o § 4º art. 5º, deverá este, antes de completar um anno, requerer ao provedor para que este o isente da contribuição mensal, por tanto tempo quanto julgar necessario para melhorar de circumstancias.

Art. 11. Quando a Junta Administrativa do Hospital delibere a nova admissão do socio incurso no art 8, será este obrigado a concorrer com outro quantitativo na fórma do art 4º

Art. 12. O actual socio que quiser remir-se de suas contribuições mensaes, estando quites com o cofre social, satisfará por uma só vez (além do quantitativo de sua entrada), a quantia de cincoenta mil réis (50$000), ficando obrigado ás demais disposições do art. 5º

Art. 15. Uma hora depois da marcada para a reunião, funccionará a assembléa geral com o numero de socios que houver comparecido.

Art. 18. Em lugar de 1º domingo de Janeiro, diga se: ultimo domingo de Janeiro.

Art. 19. O provedor é obrigado a convocar a assembléa geral, quando lhe for requerido por cinco membros da Junta Administrativa ou por vinte socios; em caso de recusa por parte do provedor, os annuncios para a convocação, assignados pelos socios requerentes e publicados durante cinco dias, serão validos e a sessão regular.

Art. 22. Accrescente se: e mais dezoito nomes para mordomos, que serão chamados pela ordem de votação a fazer parte da junta, quando se verificar qualquer vaga na mesma.

Art. 24. Finda a apuração, serão pelo 1º secretario declarados solemnemente os nomes daquelles que houverem obtido maioria de votos para cada um dos cargos, os quaes por esta fórma se considerarão eleitos.

Art. 28. No caso de recusa justificada por parte de algum dos cinco membros da mesa, proceder-se-ha a nova eleição para o cargo recusado, devendo tal eleição ter lugar sempre antes do dia determinado para a posse da Junta Administrativa.

Art. 29. Em lugar de—No 1. domingo, diga-se: no ultimo domingo.

Art. 36. Substitua-se *nove* por *cinco* membros.

Art. 38. O provedor tem unicamente voto de desempate.

Art. 39. § 1.º Convocar a Junta Administrativa quando julgar necessario, ou a requisição de cinco membros da mesma, e substituir definitivamente o mordomo que se ausentar por mais de 90 dias, pelo socio mais votado de que trata a ultima parte do art. 22.

§ 14. Mandar expedir os diplomas de benemeritos, bemfeitores e honorarios do Hospital, bem como os respectivos titulos aos socios.

Art. 48. Os dezoito mordomos que fazem parte da junta administrativa, serão inscriptos na acta da eleição pela ordem de sua votação, e bem assim todos os nomes votados para o mesmo cargo.

Art. 62. Quem offertar uma esmola de quinhentos mil réis (500$000) ou superior, será considerado socio bemfeitor, e aquelle cuja esmola fôr de um conto de réis (1:000$000) ou superior, será considerado socio benemerito.

Em ambos os casos gosarão estes socios das regalias e privilegios conferidos pelos Art. 84 e 85, sendo que com referencia aos benemeritos a junta administrativa, aquilatando o valor da esmola, decidirá da conveniencia de mandar lhe tirar o retrato, o que resolvido pela affirmativa, será elle collocado na galeria dos benemeritos do estabelecimento.

As esmolas em dinheiro ou serviços de valor não inferior a cem mil réis (100$000), inclusive os de medicos, serão retribuidos, a juizo da junta, com o diploma de socio honorario, figurando o nome de taes socios em um quadro especial, que será collocado no salão de honra do Hospital.

Art. 73. § 2.º Pelas esmolas dos honorarios, bemfeitores e benemeritos do Hospital.

Art. 76. § 1.º Os portuguezes de nascimento e naturalisados portuguezes, reconhecidamente indigentes, qualquer que seja sua idade, estado ou profissão.

§ 4.º Os socios contribuintes do Hospital quando, por desventura, venham a cahir em indigencia, e os remidos, bemfeitores e benemeritos em qualquer situação.

Art. 80. São considerados doentes *pobres* todos os individuos comprehendidos nos §§ 1.º, 2.º e 3.º do Art. 76, e como taes serão admittidos gratuitamente na enfermaria geral do Hospital, e o seu tratamento e manutenção correrão na sua totalidade por conta da associação e rendimento do Hospital, emquanto se conservarem dentro do estabelecimento.

Art. 82. O doente *particular* de 1ª classe habitará um quarto separado ou uma sala especial, e será servido com os melhores utensilios do estabelecimento, podendo ter junto a si um creado e gosando em summa de todas as regalias compativeis com as forças do estabelecimento. Pagará a diaria de cinco mil réis (5$000) e separadamente as consultas e operações que dependerem de facultativos não contractados e estipendiados pelo Hospital, e bem assim todos os medicamentos que consumir no seu tratamento, e o sustento do creado que tiver ao seu serviço.

Art. 83. Substitua-se—3$200 por ... 4$000.

Art. 84. O socio contribuinte, quando procure ser tratado como doente particular, pagará na 1.ª classe 3$000 diarios, e na 2.ª classe 2$500 sendo isento da remuneração separada de que trata o art. 82

Art. 85. O socio remido será recebido e tratado no Hospital com a distincção e regalias concedidas aos doentes particulares da 2.ª classe, e quando procure ser tratado em 1.ª classe pagará 3$000 diarios, sem outras obrigações; o bemfeitor ou benemerito do Hospital da mesma forma que são recebidos e tratados os doentes particulares de 1.ª classe. Só no caso previsto pelo § 4.º do art. 76, o socio contribuinte será recebido e tratado no Hospital com as regalias dos remidos

Art. 91. Sendo o Hospital um instituto de beneficencia, especialmente fundado para asylo dos desvalidos, permittindo o o seu rendimento, a admissão de um doente *pobre* preferirá sempre á de um doente particular, e quando a juizo do medico o doente não necessitar ser admittido no Hospital, o provedor mandará medical-o e fornecer-lhe os medicamentos gratuitamente.

Art. 93. O doente de qualquer classe, cujo estado de melhora seja tal que o medico entenda dar-lhe alta depois não poderá d'ella permanecer no Hospital, salvo o caso de recahida.

Art. 96. Não se permittirá entrada no Hospital aos doentes de elephantiasis e variola, devendo, porém, a junta administrativa promover fóra do estabelecimento o seu tratamento, quando se tratar de algum associado.

Recife, 27 de Outubro de 1890.

A commissão.

REVISTA DIARIA

Actos officiaes—Por portarias do governador do Estado, de 28 do corrente, foram exonerados, a pedido, os bachareis José Mariano Carneiro Bezerra Cavalcante e Antonio da Rocha de Hollanda Cavalcante, este do cargo de promotor publico da comarca da Victoria, e aquelle do de juiz municipal e de orphãos do termo de Aguas Bellas.

— Por portarias da mesma data foram nomeados os bachareis José de Sá Cavalcante de Albuquerque e André Dias de Araujo, este para exercer o cargo de promotor publico da comarca da Victoria, e aquelle o de juiz municipal e de orphãos do termo de Aguas Bellas.

— Por portaria do governador do Estado, de 29 do corrente, foi nomeado o bacharel Eloy Dias Teixeira para o lugar de juiz municipal e de orphãos do termo da Escada.

Estado do Espirito-santo—Ao governador de Pernambuco foi dirigido o seguinte telegramma:

« Repartição Geral dos Telegraphos.— Estação Recife, 29 de Outubro de 1890.—Procedente Victoria, data 29. Ao governador de Pernambuco — constando residirem n'esse Estado bachareis Eutichio de Albuquerque Autran e Alfredo Moreira Gomes, juizes municipaes Vianna e Serra, peço-vos fazer constar-lhes terminar praso para entrarem exercicio ao 1º a 22 Novembro ao 2 a 26 Dezembro vindouro.—*Constante Sodré,* vice governador. »

Amortisação e conversão da divida fundada interna da Republica—Na secção competente é dado officialmente ao conhecimento do publico o decreto do governo provisorio, de 6 do cadente mez, estabelecendo a amortisação e conversão da divida fundada interna e dando a fórma de effectuar se as mesmas amortisações e conversões.

Por força do mesmo decreto estabelece-se em 2 % por semestre a quota instituida pelo art. 57 § 2 da lei de 15 de Novembro de 1827 para o resgate da divida nacional, reservando-se ao governo a faculdade de accelerar a operação conforme as circumstancias o aconselhem, de sorte que dentro desse recurso se operará não só a amortisação, como a conversão, podendo as apolices de 5 % em que incide a operação ser obtidas no mercado ou designada por sorteio, e neste caso pagar ao par e em moeda corrente, sem comprehenderem se no sorteio as apolices pertencentes á associações de beneficencia e caridade ou corporações de mão-morta; as quaes no entretanto se substituirão por titulos de renda nas condições da emissão primitiva, mas sujeitas a amortisação annua de 1 %.

Pelo mesmo decreto faculta-se aos possuidores de apolices de 5 % requererem desde já a conversão ao par por titulos nominativos ou ao portador a juros de 4 % ao anno, que serão pagos por trimestres em ouro.

A partir do anno proximo torna se obrigatorio ao governo o resgate, que realisará semestralmente pelos recursos procedentes das consignações votadas para esse serviço; das sobras da receita; do producto da venda de proprios nacionaes; do resultado de operações autorisadas; do producto de 2 % da receita geral e ainda do producto da economia resultante da reducção do juro nas conversões que se operem.

A importancia desse acto do governo provisorio é intuitiva, e os seus resultados com relação a fazenda publica têm a mesma natureza, sendo por tanto mais um serviço que o governo faz ao paiz, curando assim de pagar a sua divida por fórma que não affecta prejudicialmente ao movimento financeiro, e ao contrario o desembaraça para bem que lentamente por agora.

E' o primeiro passo e ainda bem que foi elle dado. Tudo quer um principio, e este é o decreto de 6 de Outubro de 1890 cuja leitura recommendamos.

Ferro via do Caxangá—A' partir de amanhã, e de accordo com a recente novação do seu contracto, a companhia da estrada de ferro de Caxangá fará pararem os seus trens na curva da Torre.

Os moradores d'alli fazem á proposito disto uma festa, realisando á tarde um passeio em trem expresso até o povoado do Caxangá, acompanhando os uma banda de musica.

Instrucção publica—O Dr. inspector geral da instrucção publica fez expedir aos delegados litterarios, em data de hontem, uma circular mandando que os professores publicos primarios, antes do encerramento das aulas, remettam á repartição de que é chefe, mappas em que declarem o nome, a naturalidade, a idade e filiação dos discipulos e occupação dos ascendentes (pai e mãi) segundo confessarem os alumnos, bem como a profissão que estes desejam seguir, e os motivos por que desejam tal profissão.

Esses mappas servirão de base a estudos, que façam:

1º conhecer em que sentido se opera a nossa evolução social;

2º organisar as nossas escolas de harmonia com o nosso genio popular;

3º conhecer as tendencias e aspirações das gerações novas para satisfazel-as de harmonia com as forças vivas do paiz;

4º finalmente, medir a quantidade de forças e energias moraes, com que se poderá contar para o desenvolvimento nacional.

Faculdade de Direito - Serão chamados hoje para prova escripta no 1º anno os estudantes sob ns. 34, 86, 89, 100, 102, 103, 108, 109, 112, 113 e 114.

No 2º anno os que deviam ser chamados hontem.

No 3º anno os ns 88, 89, 93, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102 e 103.

No 5º anno os ns. 15 16, 17, 19, 20, 25, 33, 39, 40, 43, 44 e 45.

Eis o resultado dos actos de hontem:

4º anno

Estanisláo Cardoso, plenamente.
Manoel da Costa Ribeiro, plenamente.
José Mario da Silva Freire, simplesmente.
José do Sepulveda da Cunha, simplesmente.
José Francisco de Lima e Moura, simplesmente.
Alfredo de Barros Lima, simplesmente.

Juventude—Essa sociedade recreativa dá amanhã o seu recreio mensal que será de divorsão dupla.

Hospital Portuguez—Reunem se amanhã pelas 11 horas do dia os respectivos associados afim de discutirem e approvarem a reforma dos Estatutos, apresentada pela commissão nomeada para elaboração desse trabalho.

Associação Beneficente dos Carroceiros—As sessões ordinarias dessa sociedade estão marcadas para os domingos de cada semana pelo meio dia á rua do Rosario da Boa-Vista n. 30.

Objecto perdido — Quem perdeu uma manga de paletot, denunciando costura de alfaiate, venha procural a em nosso escriptorio, onde, dando os signaes, lhe será entregue.

Lanterna Magica. Publicou-se o n. 307 deste periodico livre e humoristico.

Fôro do Recife—Os funccionarios da justiça, do fôro do Recife, devem reunir-se novamente, no Club Militar, ás 2 horas da tarde de 4 de Novembro proximo, afim de tratarem de interesses da classe.

Os 3 mineiros do Recife E' o titulo de uma bonita polka para pianno, composição do maestro Antonio José dos Santos Bocot, oboista da Companhia Heller, que a dedicou a Companhia de Bombeiros do Recife, por occasião de retirar se aquella companhia desta cidade.

A referida polka foi agora impressa nas officinas do Sr. A. J. de Azevedo, á rua Barão da Victoria n. 13, onde os amadores poderão encontral a.

A Patria - Está em distribuição o n. 40.

Advance - E' se vapor americano, da Companhia United States and Brazil, sahio hontem ás 3 horas da tarde do porto da Bahia em demanda dos do norte devendo portanto tocar amanhã no porto desta capital.

Pedem providencias—Remetteram nos as seguintes linhas:

« Srs. Redactores. Moradores da rua de Gervasio Pires, ao lado norte da linha do Caxangá, pedem lhes o obsequio de chamar a attenção de quem competir para o estado em que acha se um sitio que dá frente para a rua do Conde da Boa Vista e fundos para a mencionada de Gervasio Pires; visto que havendo no mesmo sitio uma cocheira em pessimo estado, os que ahi moram fazem todo o despejo pelo mesmo sitio.

« Disto resulta derramar se pela circumvisinhança um fetido insupportavel, que é um constante incommodo aquelles que alli moram, e aos quaes deve se libertar desse soffrimento por uma providencia que faça cessar o abuso que indicamos.

« Farnos-hão os Srs. Redactores o obsequio que lhes pedimos? etc., etc.

Irmandade das Almas da Boa Vista.—Amanhã pelas 10 horas do dia reune se no respectivo consistorio a irmandade das Almas, erecta na matriz da Boa-Vista, para proceder a eleição da mesa regedora, que tem de servir no anno compromissal de 1890—91.

Serviço militar—E' hoje superior do dia o cidadão major do 14º batalhão, faz a ronda de visita o cidadão tenente ajudante do 14.º

O 14º batalhão dará a guarnição da cidade. Uniforme n. 9.

Viagens maravilhosas—Mais um volume dessa apreciavel collecção acaba de ver a luz da publicidade, de cuja collecção é editora a Companhia Nacional de Lisboa.

O novo volume intitula se Norte contra Sul e é producção do festejado escriptor Julio Verne.

A' Livraria Quintas agradecemos a offerta de um exemplar.

Audiencia—Por ser sabbado dia santificado tera lugar hoje a audiencia do Dr. juiz de direito do civil.

Casamento civil—Na audiencia de hontem do juizo dos casamentos foram feitos os seguintes pregões:

Primeiro—Marcelino Miguel Barauna com D. Maria Thereza de Jesus, solteiros, moradores no Recife.

Idem José Antonio Ribeiro com D. Emiliana Ferreira da Conceição, solteiros, Poço da Panella.

Idem - Domingos de Souza Leão, solteiro, com D. Maria José da Conceição Farias, viuva, Afogados.

Idem—Manoel Francelino Correia com D. Damiana Vieira de Barros, solteiros, Boa-Vista.

Idem—Luiz Baptista de França, com D Salvina Maria da Conceição, solteiros, Boa Vista.

Idem—João Carneiro da Silva com D Chrispiniana Maria de Macedo, solteiros, S José,

Idem—Eugenio Pereira de Azevedo com D. Guilhermina Amelia de Mattos, solteiros, Boa-Vista.

Taquaretinga — Communicam-nos desta localidade o seguinte:

« No dia 26 do corrente, ás 7 horas da tarde, chegou do Limoeiro um expresso trazendo a grata noticia da nomeação do Dr. Manoel Tobias do Rego Albuquerque, para juiz de direito da comarca de Granito deste Estado.

« Ao receber se a noticia foram atiradas salvas de bombas e girandolas de foguetes affluindo a casa do Dr. Tobias as pessoas da localidade, que compartilhavam com o mesmo da distincção recebida.

« Sentimos a sua grande falta, mas temos a satisfação de o ver collocado na magistratura vitalicia.

« Como juiz municipal, cargo que exercia aqui ha quasi cinco annos com equidade e como cidadão particular sempre bondoso e affavel com todos, foi sempre considerado nesta comarca; além do mais era caritativo para os pobres e enfermos a quem a sua retirada d'aqui faz falta.

« O Dr. Tobias é trabalhador incançavel, auxiliando tudo quanto tem por fim a prosperidade da localidade em que reside. »

Club Internacional — [illegible] sarão [illegible].

Vaccinação publica—Realisou se hontem na séde do Instituto Vaccinico Municipal a 12.ª sessão de vaccinação publica com lympha extrahida directamente de um vitello de 6 mezes de idade, offerecido para o serviço do Instituto pelo intendente Dr. Francisco do Rego Barros de Lacerda.

O vaccinifero animal apresentava excellentes pustulas vaccinicas perfeitamente desenvolvidas fornecendo lympha bastante para a inoculação de 45 individuos, destacando se d'entre estas, pessoas de elevada posição.

Assistiram ao serviço diversas pessoas interessadas, os intendentes Drs. Souza Pinto, Peretti, Clodoaldo de Souza, Lacerda e coronel Britto, e os clinicos d'esta capital os Drs. Adrião, João Paulo, Dantas Bastos, Eduardo Silveira, Francisco Beltrão e Berardo

Foi este serviço feito pelos Drs. Bastos de Oliveira e Vieira da Cunha, medicos director e substituto auxiliar do referido Instituto.

Tribunal do Jury do Recife — Foi installada a 1ª sessão extraordinaria deste tribunal, sob a presidencia do Dr. Joaquim Correia de Oliveira Andrade, juiz de direito do 2º districto criminal, occupando a tribuna da accusação o Dr. Gervasio Fioravante Pires Ferreira, 1º promotor publico.

Responderam a chamada 38 jurados.

Foram apresentados pelo 2º escrivão do jury Manoel Bernardino Vieira Cavalcante, devidamente preparados para julgamento 15 processos dos réos:

José Pedro e Maximiano João de Souza, presos em 2 de Outubro do anno passado, pronunciados nos artigos 193, 205 e 201 do codigo criminal:

Manoel Francisco de Oliveira, preso em 25 de Dezembro, pronunciado no artigo 205;

José da Vera Cruz, preso em 2 do corrente anno, pronunciado no artigo 205;

Emiliano Vieira da Cunha, preso em 5 de Janeiro, pronunciado no artigo 201;

Joanna Maria da Conceição, presa em 6 de Março, pronunciada no artigo 201;

José Antonio, preso em 18 de Março, pronunciado no artigo 193 combinado com o artigo 34;

José Francisco da Silva, preso em 5 de Abril, pronunciado nos artigos 219 e 227;

Florentino Basilio de Oliveira, preso em 29 de Abril, pronunciado no artigo 205;

Luiz Antonio de Oliveira, preso em 1 de Maio, pronunciado no artigo 222;

Jorge Ferreira das Neves, preso em 10 de Maio e pronunciado no artigo 201;

Antonio José do Carmo, preso em 28 de Maio, pronunciado no art. 201;

Felippe Nery dos Reis Santiago, preso em 16 de Junho, pronunciado no art. 193 combinado com o art. 34;

Bernardino Cezar de Mello, preso em 8 de Agosto, pronunciado no art. 201;

MUTILADO

José Alexandre Pinto de Aguiar, preso em 25 de Setembro ultimo, pronunciado no art. 205;

Antonio Vieira, preso em 29 do dito mez, pronunciado no art. 205;

Foi submettido a julgamento o réo Manoel Francisco de Oliveira, processado em virtude de denuncia do Dr. 2º promotor publico, e pronunciado pelo Dr. juiz de direito do 4º districto, como incurso no artigo 205 do codigo criminal porque no dia 25 de Dezembro do anno passado, em Santo Amaro das Salinas, penetrando na casa de Valdevina Maria do Espirito Santo e em seguida a uma altercação feriu a gravemente.

Foram sorteados para compor o conselho de sentença os seguintes juizes de facto:

Antonio Luiz Martins Rosas.
Manoel dos Santos Pimentel.
Christiano da Gama Lobo.
Benedicto Luiz dos Santos Almeida.
Manoel Rodrigues da Silva.
Antonio José da Silva Sarmento.
José Ferreira Dutra.
José Jeronymo Rabello.
Julio Cezar Cardoso Ayres.
José Antonio Gonçalves Penna.
Luiz Pereira de Mendonça Furtado.
Antonio Henrique Mafra Junior.

Deduzio a defeza do accusado o Sr. Francisco Leovigildo de Albuquerque Maranhão.

O jury negou por unanimidade de votos a autoria do delicto, pelo que foi o réo absolvido e condemnada a Intendencia Municipal nas custas do processo.

Terminou o julgamento ás 3 horas da tarde, ficando a sessão adiada para hoje ás 10 horas.

Directoria das obras de conservação dos portos de Pernambuco—Recife, 29 de Outubro de 1890

Boletim meteorologico

Horas	Thermometro centigrado	Barometro a 0º	Tensão do vapor	Humidade
6 m	25º.1	757m86	17,07	70
9	27º.8	759m57	17,35	62
12	28º.9	758m42	17,34	59
3 t	29º.3	756m90	18,45	62
6	26º.7	756m70	16,89	65

Temperatura maxima—30º,00
Dita minima—24º,50.
Chuva—nulla.
Direcção do vento: E com interrupções de ESE durante todo o dia.
Velocidade media do vento—4m,36 por segundo.
Nebulosidade media—0m,31.

Boletim do porto

Préa-mar ou baixa-mar	Dias	Horas	Altura
B. M.	29 de Outubro	11—03 da manhã	0m,29
P. M.	» »	5—08 da tarde	2m,46
B. M.	» »	11—41 » »	0m,28
P. M.	30 de Outubro	5—37 da manhã	2m,37

Leilões—Effectuar-se-hão os seguintes:

Hoje:

Pelo agente Pinto, ao meio dia, na praça do Conselheiro João Alfredo, de moveis e diversos objectos de gosto.

Pelo agente Gusmão, ás 11 horas, á rua da União n. 33, de moveis, vidros, etc., etc

Pelo agente Martins, ás 11 horas, á rua das Larangeiras n. 18, de moveis, quadros, louças e vidros.

Pelo agente Britto, ás 11 horas, á rua do Cabugá n. 9, de um piano, mobilia, vidros, louças etc.

Missas funebres—Serão celebradas:

A's 7 horas, na igreja do Divino Espirito Santo, pela alma de Joaquim Luiz Machado Brandão; ás 8 horas, na matriz da Bôa Vista, pela alma do Dr. Antonio Joaquim da Costa.

— Segunda-feira:

A's 8 horas, na matriz de Santo Antonio, pela alma de Argemiro Falcão; ás 7 horas, nas matrizes de Afogados e Escada, pela alma do capitão João Romarico de Azevedo Campos.

Passageiros—Sahidos para o sul no vapor nacional *Marquez de Caxias*:

Luciano Bouquet, João Rimeaux Duarte, Antonio Fernandes Braga, Dr. Francisco Ribeiro de Lemos Lessa Ulysses Carvalho, Dr. Alvaro de Mello Coutinho de Vilhena, sua senhora e 1 creada, Henrique Jaques Schutel e Miguel Omena Filho.

— Sahido para o sul no vapor austriaco *Thisbe*:

Cunha Gonçalves.

Intendencia Municipal do Recife—

Rendimento do dia 27 de Outubro	231$240
Idem do matadouro da Cabanga em 27	289$380
Idem do Cemiterio Publico em 27	99$500
	620$120
Idem do mercado publico de S. José em 28	236$280
Idem do matadouro da Cabanga em 28	278$480
Idem do Cemiterio Publico em 28	66$000
Idem de diversos impostos em 29	510$970
	1:08[illegible]$550
	1:706$670
Saldo do dia anterior (28)	39:713$085
	41:419$755
Em poder do procurador	6:919$755
No Banco Sul Americano	34:500$000
	41:419$755

Casa de Detenção—Movimento dos presos da Casa de Detenção do Recife, Estado de Pernambuco, em 29 de Outubro de 1890.

Existiam 433, entraram 135, sahiram 11, existem 557.

A saber:
Nacionaes 520, mulheres 23, estrangeiros 14 — Total 557.
Arraçoados 389.
Bons 368
Doentes 17.
Louco 1.
Loucas 3.
— Total 389.

Movimento da enfermaria

Teve baixa:
Manoel Pimentel de Moraes.

Hospital de Santa Agueda—O movimento deste estabelecimento (para variolosos) no dia 29 de Outubro, foi o seguinte:

Existiam	98
Entraram	10
Sahiram curados	21
Falleceram	3
Existem	94

Hospital Pedro II—O movimento deste estabelecimento de caridade, do dia 29 de Outubro foi o seguinte:

Entraram	17
Sahiram	7
Falleceram	3
Existem	490

Foram visitadas as respectivas enfermarias pelos Drs.:
Moscoso ás 8.
Cysneiro ás 12.
Matheus Vaz ás 8 1/2.
Berardo ás 11.
Malaquias ás 9.
Pontual ás 11.
Vieira da Cunha ás 9 1/4.
Simões Barbosa ás 9 1/2.

O cirurgião dentista Numa Pompilio ás 9 1/2 horas.

O pharmaceutico entrou ás 8 1/4 horas da manhã e sahio ás 4 1/4 da tarde.

O 1º ajudante do pharmaceutico entrou ás 7 1/2 da manhã e sahio ás 5 da tarde.

O 2º dito entrou ás 6 3/4 da manhã e sahio ás 6 da tarde.

Loteria do Estado de Pernambuco—A 5ª serie da 2ª loteria deste Estado, será extrahida impreterivelmente no dia 4 de Novembro (terça feira), á 1 hora da tarde, no consistorio da igreja de Nossa Senhora do Rosario, de Santo Antonio.

Loteria do Estado do Gram-Pará—A 3ª serie da 43ª loteria, deste Estado, cujo premio grande é de 60:000$, será extrahida no dia 1 de Novembro (sabbado).

— A 1ª serie da 30ª loteria cujo premio grande é de 120:000$000 será extrahida no dia 8 de Novembro (sabbado).

Cemiterio publico—Obituario do dia 29 de Outubro de 1890:

Balbina Lopes Ferreira da Silva, Parahyba, 22 annos, solteira, S. José; tuberculose.

Maria Augusta de Miranda Romalho. Pernambuco, 40 annos, viuva, S. José; enterite chronica.

Joaquim José Teixeira, Pernambuco, 30 annos, solteiro, Graça; hepatite.

Um feto, Pernambuco; ao nascer.

Miguel, Pernambuco, 2 annos, Graça; variolas confluentes.

Antonio Ferreira Braga, Pernambuco, 30 annos, solteiro, Santa Agueda; variolas.

Maria dos Santos Xavier Ramos, Pernambuco, 21 annos, casada, Santa Agueda; variolas.

Um feto, Pernambuco, remettido pela policia.

Florentino Octaviano da Silva, Pernambuco, 23 annos solteiro, Boa Vista; tuberculose.

José Ribeiro, Pernambuco, 30 annos, casado, Boa Vista; diarrhéa.

José Pedro de Oliveira, Pernambuco, 50 annos, casado Boa-Vista; tuberculose.

José Monteiro, Pernambuco, 19 annos, solteiro, Santa Agueda; variolas

CHRONICA JUDICIARIA

Junta Commercial do Estado de Pernambuco

ACTA DA SESSÃO DE 23 DE OUTUBRO DE 1890

PRESIDENCIA DO SR. DEPUTADO JOAQUIM OLINTO BASTOS

Secretario, o Sr. Dr. Julio Guimarães

A's 10 horas da manhã declarou-se aberta a sessão, estando presentes os Srs. deputados: Beltrão, Hermino de Figueiredo Paula Lopes e supplente Fiuza de Oliveira.

Lida, foi approvada a acta da sessão anterior, e fez-se a leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do 20 do corrente, do secretario da Companhia de Fiação e Tecidos de Pernambuco, respondendo ao que se lhe dirigio a 16 do corrente — A' secretaria, para os fins convenientes.

De 18 do corrente, da junta dos corretores desta praça, enviando o boletim das cotações officiaes de 13 a 18 do presente mez.—Para o archivo.

Diarios Officiaes de ns. 263 a 273 e o n. 278.—Sejam archivados.

Foram distribuidos á rubrica os seguintes livros:

Diario de Ramos e C., copiador de Borstelmann e C.

DESPACHOS

Petições:

De Manoel Ignacio Pessoa de Mello e C., da cidade de Goyanna deste Estado, para que seja archivado o contracto da sociedade de capital e industria que sob dita firma celebraram Manoel Ignacio Pessoa de Mello e Antonio Romano de Barros Andrade, com o capital de 11:260$670 para o commercio de compra e venda de farinha de trigo e o fabrico de pão, bolachas, biscoutos etc., na predita cidade de Goyanna. — Archive-se, na fórma da lei.

Da viuva Coêlho e Filhos, idem do contracto em nome collectivo que sob dita firma celebraram Antonio Bento da Silva Coêlho e João Baptista da Silva Coêlho, com o capital de........ 12:710$613, para o commercio de ferragens, miudezas e qualquer ramo de negocio licito que lhes convenha, a cidade de Maceió. — Seja archivado.

De José de Oliveira Basto, cidadão brazileiro, de 36 annos de idade, domiciliado e estabelecido nesta praça com casa de commercio de miudezas em grosso, á rua Marques de Olinda n. 17, sob a firma Oliveira Basto e C., para que se lhe mande passar carta de commerciante matriculado. São attestantes: José A. Rodrigues Lima, Manoel da Cunha Lobo e José Maria de Andrade. Como requer.

De João Cardoso Ayres, brazileiro, de 34 annos de idade, domiciliado e estabelecido nesta praça com sua casa de commercio de miudezas em grosso, á rua Marques de Olinda n. 40, sob a firma de Guimarães, Cardoso e C., idem. Os attestantes são os mesmos acima citados.—Deferida.

De Antonio Fernandes Teixeira, cidadão brazileiro naturalisado, de 31 annos de idade, domiciliado e estabelecido nesta cidade, com seu estabelecimento de refinaria de assucar, á rua da Imperatriz n. 46, idem. São attestantes do credito commercial do impetrante Francisco C. de Mesquita Cardoso, Demetrio Acacio de Araujo Bastos e Candido Gonçalves Ferreira.—Passe se a carta.

De Vicente Ferrer de Gouveia, para que se mande levantar a fiança que prestou ao ex agente de leilões Modesto do Rego Baptista visto ter sido este exonerado ha mais de 6 mezes, e achar-se quite com a fazenda nacional relativamente a multas e impostos.—Não tem lugar o que requer o supplicante, em vista do parecer do Dr. secretario e da terminante disposição da segunda parte do art. 11 do regulamento n. 858 de 10 de Novembro de 1851, uma vez que existem seis reclamações contra o ex-agente de leilões Modesto do Rego Baptista, indicados no referido parecer

De João Capistrano Galvão, para que se faça em sua matricula de commerciante a necessaria averbação no sentido de ter mudado o genero de seu commercio de fazendas, bem como o seu domicilio de Goyanna para o Rio Grande do Norte.—Deferida.

De Domingos Pinto de Freitas, idem quanto á sua matricula e carta que apresenta de ser cidadão brazileiro naturalisado.—Como requer

De João Pedro das Neves, para que se registre a escriptura ante-nupcial que celebrou com D. Anna Miquelina da Cruz Neves. -Registre-se e publique se.

De D. P. Wild, negociante matriculado, idem quanto á sentença do Dr. juiz do commercio que o rehabilitou.—Registre se.

De Francisca Chaves da Costa e Silva, da cidade da Escada deste Estado, idem da procuração que apresenta e pedindo baixa no registro da procuração n. 11,425 —Como pede.

Nada mais havendo a despachar, o cidadão presidente encerrou a sessão ás 11 horas da manhã.

SPORT

O grande Guanabara que foi disputado no Jockey Club, do Rio de Janeiro, no dia 5 do corrente, é um premio que annualmente offerece essa sociedade sportiva aos proprietarios de animaes com o intuito de impulsionar o progresso da industria brazileira de criação de cavallo.

Tal premio foi instituido em 1882 e d'ahi por diante tem subido de valor na fixação da sua importancia monetaria.

Isto vê se da seguinte consignação:

188[illegible]—distancia 3.200 metros—premios:.... 2.50[illegible]$, 500$ e a entrada ao terceiro—Venceu Law-Swit em 2[illegible]0 segundos, seguida de Manhoso, Axonis e Nautilus (distanciado).

1883—distancia 3.200 metros—premios: ... 2:000$ e 300$—Sahio vencedor Pery em 238 segundos, seguido de Africa e Law Swit.

1884—distancia 3.200 metros—premios:.... 3:000$ e 500$—Venceu novamente Pery em 236 segundos, seguido de Saltarelle e Lord Byron.

1885—distancia 3.200 metros—premios:.... 3:000$ e 500$—Foram inscriptos Boreas, Talisman, Sylvia II, Peralta, Macaréo e Lord-Byron, apresentando se, porém, sómente este ultimo, que levantou o premio.

1886—Distancia 2.500 metros—premios:.... 5:000$, 500$ e 250$—Venceu Boreas em 178 segundos, seguido de Talisman e Diva.

1887—distancia 2.000 metros—premios: ... 2:000$ 1:000$, 600$, 400$ e a entrada ao quinto—Venceu Sybilla (60 kilos) em 137 1/2 segundos, seguida de Boreas (65), Druid (55), Diva (55) e Espadilha 50).

Tomaram parte no pareo tambem: Plutus, Esmeralda, Dandy, Regente, Contralto e Cupidon.

1888 distancia 3.200 metros—premios:... 6:000$, 1:000$ e 600$—Venceu Boreas em 225 segundos, com o peso de 60 kilos, seguido de Espadilha (53 k.), Esmeralda (53), Tenor (55) e Contralto (53).

1889 distancia 2.800 metros—premios:.... 6.000$ 1.200 e 600$—Venceu novamente Boreas (57 kilos) em 193 segundos, seguido de Contralto (50) e Tenor (53). Correram mais My-Boy (53), Derby (56), Vivas (56), Capadon (55) e Esmeralda (51).

1890—distancia 2.800 metros—premios:.... 6:000$, 1.200$ e 600$—Venceu Vivas (56 kilos) em 195 segundos, seguido de Zig (48 e Guarany (50). Correram tambem Hamlet, My-Boy e Tenorino.

Sob o titulo de *O codigo penal e as corridas*, publicou a *Semana Sportiva*:

« O novo » Codigo Penal » encerra a seguinte disposição, depois de comminar penas para os delictos de jogos de azar.

« Art. 370. Considerão-se jogos de azar aquelles em que o ganho e a perda dependem exclusivamente da sorte.

Paragrapho unico. Não se comprehendem na prohibição dos jogos de azar as apostas de corridas a pé ou e cavallo, ou outras semelhantes. »

« Perfeitamente, Sr. Campos Salles! »

UM POUCO DE TUDO

No horisonte do tribunal civil de Milão assoma uma causa das mais curiosas, e maliciosas que se possam jámais imaginar.

Um cavalheiro d'aquella cidade se unio em matrimonio ha 15 annos á uma bellissima moça que não era da mesma cidade.

Passaram-se os dias—e tambem as noites de todo este longo periodo de tempo a *signorina* ficou... *signorina*. E por isso resolveu ella por fim annullar o matrimonio nos termos do art. 107 do codigo civil italiano cuja disposição... cada um pode ir lel a por si proprio.

Mas o ponto mais malicioso e extranho da causa está na defeza que o marido oppõe; pois sustenta que o seu silencio, n'esse longo espaço de 15 annos deriva unicamente dá abstenção que a mesma *mademosella* lhe tinha imposto como um pacto na epocha do casamento, e que assim outra cousa não fizera senão observar escrupulosamenfe um clausuala contractual.

A isso accrescenta ainda, que possue cartas explicitas, do pacto; e si ora a mulher tenta a declaração da nullidade do casamento, é porque está enamorada de outrem.

E' no entretanto fato averiguado pela pericia medica, que subsistem na mulher as qualidades de *signorina*, e aguarda-se ainda um outro resultado da mesma pericia, sendo de esperar que não correrão 15 annos para a publicidade de qualquer resolução!

Como os advogados estão sempre promptos para toda a obra, deffendem a mulher os Drs. Gallaresi e Talacchini e o Marido o Dr. Tacconi.

E' do Sr. Ferreira Lima, por transcripção:

EXTASIS

Que bella que tu és! como me domas!
De pé sobre esta concha nacarada,
Nua voltando as fascinantes comas
Pelos niveos quadris, ó loira fada!

Chegou por fim o termo, alma adorada,
De eu aspirar os teus gentis aromas
Nesta agua crystalina e perfumada
Em que tu vais banhar as roseas pomas!

Mas no goso supremo desta luta,
Vendo te meiga, franca e resoluta,
A me cahir nos braços, quasi louca;

A morte quero ter suave ao menos,
Sugando o doce favo dos venenos,
Na tua seductora e fresca boca!

INDICAÇÕES UTEIS

Medicos

Dr. Tavares de Mello, medico pela Faculdade do Rio de Janeiro, dá consultas das 12 ás 3 horas das tarde, no largo do Corpo Santo n. 15, 1.º andar: recebe chamado a qualquer hora na sua residencie no largo da Paz n 41, em Afogados. Especialidades: molestias de pelle e syphilis.

Dr. Joaquim Loureiro medico e parteiro, consultorio á rua do Cabugá n. 14 1.º andar de 12 ás 2 da tarde; residencia no Monteiro.

O Dr. Simplicio Mavignier. Clinica medico cirurgica. Especialidades: molestias pulmonares e partos. Rua Marques de Olinda n. 27, 1.º andar, consultas das 11 ás 2 horas e na Casa Forte (Poço da Panella) das 6 ás 9 da manhã e á tarde Chamados por escripto. Telephone n. 392.

O Dr. Lobo Moscoso dá consulta em sua casa á rua da Gloria n. 39, das 10 horas da manhã á 1 da tarde. Achando se fóra do serviço publico offerece-se para acudir a qualquer chamado com promptidão para fora da cidade. Especialidade: operações, partos e molestias de senhora e de meninos.

Dr. Matheus Vas, medico. Consultorio: rua do Imperador n 42, 1.º andar. Consultas das 12 ás 2 horas da tarde Residencia, rua do Pires n. 27. Encarrega-se do tratamento das molestias de olhos.

Dr. Sá Pereira, rua da imperatriz n. 8 dá consultas medico-cirurgicas todos os dias das 8 ao meio dia, menos nos domingos e dias santificados.

Dr. Freitas Guimarães, medico, tem se consultorio na rua Duque de Caxias n 57, 1.º andar; dá consultas nos dias uteis das 11 á 1 hora da tarde e reside no Cajueiro n. 4, onde attende a chamados em qualquer hora do dia e da noite. Telephone n. 292.

Dr. Castro Jesus medico e operador, Pratica a lavagem do utero quando e como é aconselhada. Consultas das 11 ás 3 da tarde em sua risidencia á rua do Bom Jesus (antiga da Cruz) n. 23, 1.º andar. Telephone n. 389

Dr. João Paulo—especialista em partos, molestias de senhoras e de crianças, com pratica nos hospitaes de Paris e de Vienna d'Austria, dá consultas de 1 ás 3 horas da tarde, á rua do Barão da Victoria n. 60, 1.º andar, e reside na estrada dos Afflictos n. 30, junto á estação do Espinheiro. Chamados a qualquer hora. Telephone n 467, na residencia.

Advogados

Bacharel Vicente S. de Carvalho Neiva, promotor da capital. Advogado—Parahyba.

O bacharel Joaquim Thiago da Fonseca em seu escriptorio de advogado á rua do Imperador n. 14, 1.º andar.

Occulistas

Dr. Fevereiro, com pratica nos principaes hospitaes e clinica de Paris e Londres, dá consultas todos os dias das 8 horas ao meio-dia. Consultorio e residencia á rua Larga do Rosario n. 20.

Dr. Barreto Sampaio, occulista, dá consultas de 1 ás 4 horas no 1.º andar da casa rua Barão da Victoria n. 51. Residencia a rua 7 de Setembro n. 34, entrada pela rua da Saudade n. 25.

Drogaria

Faria Sobrinho & C., droguistas por atacado, rua do Marquez de Olinda n. 41.

Francisco Manoel da Silva & C., depositarios de todas as especialidades pharmaceuticas, tintas, drogas, productos chimicos e medicamentos homeopathicos rua do Marquez de Olinda n. 23.

A Notre Dame de Paris

Previne-se as Exmas. familias que chegaram já muitos artigos de apurados gosto escolhidos por Mme. Roblet actualmente em Paris. Exposição diaria.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

A Era Nova

Ha accusações que compromettem a quem as faz e até causam grande admiração!!!

Neste caso estão as da *Era Nova* de 20 do corrente quando atacam ao respeitavel vigario Tejo.

Este periodico que se diz *orgão do partido catholico*, não parece ser, em vista de sua linguagem austera e previnida, sempre que procura analysar os actos do governo actual e d'aquelles que tem a infelicidade de cahir em seu desagrado

E' estranhavel por tanto que adeptos desta religião, cujo fim é o respeito, mansidão e caridade, ensinada pelo Divino Mestre, procurem fazer politica e politica mal intencionada a que se está prestando parte do clero inexperiente, acompanhado de espertos que trabalham para chegarem a fins diversos dos que se propuzeram defender.

Mais admiravel é ainda este modo de politicar, quando já em 1887 um prelado eminente da nossa diocese, censurando a um sacerdote, definia a politica de nosso paiz, da maneira seguinte:

« Arte de enganar e de enganar a propria consciencia, até ao ponto de achar que neste terreno não ha necessidade nem de justiça, nem de verdade, nem de probidade ou honestidade de proceder. »

Que culpa tem o vigario Tejo, que um seu amigo viesse analysar as insulsas pilherias atiradas ao mesmo, em um dos numeros da *Era Nova*? Nem uma por certo. E neste caso seria prudente e mesmo de bom pensar que não se atacasse aquelle sacerdote como se fez.

O vigario Tejo, alquebrado hoje, porem, sempre respeitado por todos, já como sacerdote, já como homem, amavel e bondoso, tendo adquirido muitos amigos que tem sabido apreciar o não merece as censuras de que é alvo na *Era Nova*; porquanto é exemplar sacerdote, cumpridor de seus deveres, desinteressado e caridoso, á todo ponto de vista, como bem pode attestar o governo do bispado.

Assim collocado na sociedade como sacerdote, não pode como cidadão, que é, deixar de contribuir, como tem feito, em prò do bem publico, ajudando seus amigos a caminhar pela via do progresso.

Este é que é o seu mal na phrase da *Era Nova* E como *odio velho não cansa*, eis o vigario Tejo accusado por não querer acompanhar os *cujos* na hostilidade ao governo do paiz. que, composto de homens catholicos, procuram reformar os retrogrados costumes.

Peccado que não sendo nem venial, é mortal na opinião da *Era Nova*, e, que para nós, não sendo culpa é antes virtude civica e christão, é o não querer o vigario Tejo seguir um rebanho mal encaminhado que quer fazer politica na igreja e com a igreja, como estão fazendo outros despeitados com o governo actual.

Não remetteu o vigario Tejo uma representação, assignada por mais de tres mil de seus parochianos, ao congresso nacional, por intermedio do governo do bispado, reclamando sobre algumas medidas a alterar-se no nosso codigo politico, com relação á igreja e o estado?

O que fazer mais como sacerdote?

Gritar, enfurecer se e lançar invectivas á torto e a direito? Não!

Isto nunca fará aquelle sacerdote, que sabe ser catholico e cidadão.

Sigam os da *Era Nova* o seu caminho emmaranhado que outro será o rumo dos da

Era Velha.

Vertentes, 26 de Outubro de 1890.

Iguarassú

E não é de um enorme *fundo* de erudição, ou de um *fundo* de enorme erudição o Sr. Joaquim José de Medeiros Dantas!!

Assim á modo os Abianos, entre os quaes se reputava *mesquinho* aquelle que não tinha mais de quatro ou cinco mulheres, S. S. não se julgará feliz, senão depois que apparecer quatro ou cinco vezes pela imprensa, demonstrando pela anatomia a sua *pureza* e accusando os... Abianos.

Não temos pretensão, digamos melhor, recusamos a *honra* de certas discussões com o Sr. Medeiros Dantas; desde que S. S. resvalou para o terreno dos insultos, vicio talvez de educação, entregamol-o ao mais solemne desprezo.

Em vez de tinta e penna, só permanganato de potassa...

Mas, antes de deixar S. S. em paz, saboreando os doces prazeres resultantes dos *bons* serviços que acaba de prestar aos seus *bons e leaes amigos*, nós lhe diremos:

1.º Que a chapa original, á que allude, é mais uma infamia daquelles que exigiram de S. S. a *penosa* tarefa de morder, á quem nunca o offendeu e que, agora mesmo, em seu primeiro artigo, *tratando exclusivamente de eleições*, teve umas certas deferencias para com S. S.

Sabe o Sr. Medeiros Dantas quem era, então, o candidato, ou por outra, em que condições estava este para com o eleitor, á quem se refere?

Justus nunca pretendeu as boas graças de certa gente e fique sabendo que, se elle as quizesse, teria atravessado incolume a ultima situação liberal.

A condição foi conhecida, mas Justus tem altivez bastante para recusar certas transacções...

E quanto ao negocio da sessão do jury, nós não desceremos á explicações com S. S porque, afinal, o Sr. Medeiros Dantas não comprehende umas certas cousas...

Houve um tempo em que S. S., nesta villa, presentes muitas pessoas, externou o seu juizo sobre aquella questão, não como *acto de bravura*, mas como acto, proprio de um homem de bem.

Isto de *arrojado á eterno e rigoroso ostracismo* é pulha; sabe o Sr. Medeiros Dantas que, depois do *acto de bravura*.

Justus exerceu diversos cargos publicos, inclusive um *de justiça* nesta comarca, aquelle do qual foi demittido por exigencia do *patrão*

Se até os ladrões... e os assassinos... exercem altos cargos do Estado!!...

« Os crimes de injuria, disse o o finado Barão de Cotegipe, não exprimem cousa alguma, e muitas vezes servem para demonstrar a nobreza de sentimentos de um homem.

Nicoláo Tolentino, como inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, insultou o então ministro da Fazenda Angelo Ferraz, em plena repartição; este foi forçado á exonerar se e aquelle foi processado, pronunciado e condemnado.

Cumprida a sentença, Nicoláo foi agraciado com o titulo de conselho, nomeado para importante e honroso emprego, morrendo ultimamente, como director da Academia das Bellas Artes.

O Sr. Medeiros Dantas não merece que estejamos á dar-lhe attenção.

Seja S. S. mais feliz do que o nosso *ex vigario*, á quem seus *bons amigos*, aquelles que fazem de S. S. pequenino instrumento para *morder nos*, INJURIARAM no que o homem tem de mais melindroso, de mais nobre, de mais santo.

Não, podemos, nem devemos discutir com o Sr. Medeiros Dantas.

A mythologia, sempre fertil em bons exemplos, nos diz que Apollo considerava Agláo mais feliz do que Cyges, rei da Lydia, porque aquelle nunca excedera os limites de sua pequena herança e vivia satisfeito com os fructos que della recolhia.

Tire S. S. a moralidade da recordação historica e applique a á si.

E como não pretendemos mais voltar, diremos ao Sr. Medeiros Dantas que a—Ultima Nota de seu primeiro artigo, onde fomos offendidos com *indecentes bajulações* e outras *gentilezas*, foi o que nos levou á fallar um pouco mais alto.

Veja, pois, se tivemos ou não razão de dizer que os amigos de S. S. o compromettiam.

Será S. S. ainda capaz de sustentar que, vindo á esta villa, ha poucos dias, declarou em mais de uma casa que a tal—Ultima nota—não era sua e nem tinha autorisado á ninguem á encaixal-a no seu artigo, mostrando-se até incommodado com o *abuso de confiança*?!

Talvez que são, porque, já hoje S. S. qualifica mal o facto da sessão do jury, aquelle mesmo facto que mereceu de S. S. os maiores elogios.

Para terminar:

Joaquim Camerario, o celebre medico bavaro, regeitou avultados partidos que lhe fizeram muitos principes do seu seculo, por preferir a sua liberdade. E repetia sempre: « Alterius non sit qui suus esse potest. » Quem pode ser de si mesmo, não deve estar ao serviço de outrem.

E' o que temos á dizer, em geitos de enigma, ao *illustre escriptor* Joaquim José de Medeiros Dantas.

Iguarassú, 28 de Outubro de 1890.

Justus.

NB. Tudo quanto vimos de escrever vai por carambola; a primeira pancada busca outra fonte.

Luiz Felippe Cavalcante de Albuquerque, tendo de mudar sua residencia para a cidade do Espirito Santo de Pao d'Alho, onde vai exercer o cargo de commissario de policia, não podendo despedir se pessoalmente de todos os seus amigos, por causa da pressa de sua viagem, por isso pede lhes desculpa e offerece-lhes os seus serviços no lugar da sua nova residencia.

Aproveita a occasião para declarar que não deve a pessoa alguma nesta cidade.

Gloria do Goitá, 28 de Outubro de 1890.

O casamento civil e o vigario do Bonito

Eu abaixo assignado, residente na cidade de Barreiros deste Estado, tendo me casado civilmente na villa do Bonito no dia 29 do proximo passado, com D. Maria Saturnina da Cruz, ás 7 horas da noite d'aquelle dia, dirigi-me á matriz, acompanhado de minha mulher e crescido numero de senhoras e cavalheiros que me haviam honrado assistindo ao acto, afim de receber alli a benção nupcial.

Chegando a igreja, recusou-se o vigario, padre Joaquim da Cunha Cavalcante a fazer a ceremonia religiosa, sob pretexto de não constar do banho corrido em Barreiros, a certidão do vigario d'aquella freguezia de não haver impedimento entre os nubentes; pelo que retirei me com as pessoas que me acompanhavam, todos indignados com a estulta imposição d'aquelle padre.

Agora pergunto: tem ainda os Srs. padres competencia para tomar conhecimento de impedimentos de casamentos, quando não são mais elles feitos pelo regimen ecclesiastico?

O que quer dizer estas imposições e exigencias em materia de fé?

Será isso um modo de se oppôr a lei que estatuio o casamento civil, ou será simplesmente a especulação gananciosa de certos padres?

Parece me que é uma e outra cousa; mas tenham paciencia, a lei ha de cumprir se e em breve tempo o povo que com estas e outras imposições vai abrindo os olhos, se emancipará das garras ambiciosas dos vigarios Cunhas.

Sou catholico, e como tal me sugeitei as praxes religiosas, mandando correr banhos e me confessando na vespera do dia de meu casamento, mas lembre-se o Sr. vigario de que não sou d'aquelles, que acreditam nas predicas onde se deturpa o evangelho visando-se apenas os interesses partidarios ou pecuniarios, conforme as circumstancias.

No dia seguinte ao em que se deu o facto que venho narrar, fui por mera satisfação á familia de minha mulher, pedir uma licença ao vigario Cunha para ser a ceremonia celebrada pelo vigario desta freguezia, sendo grosseiramente recebido por aquelle padre, como costuma fazer com os que precisando de seus serviços e não lhe acenam com lucros excessivos, dando-me afinal a licença por 6$000.

Convença-se o vigario do Bonito, que o casamento civil é hoje uma realidade e para chamar o povo a essa ceremonia de fé (a benção) precisa tratar bem aos que o procuram, assim como é forçoso que se resigne a abrir mão das imposições que fazia outr'ora.

Vem a proposito chamar a attenção do governo e dos patriotas de espiritos cultos para que pela imprensa e outros meios, esclareçam aos ignorantes, que pelo temor do inferno vivem agrilhoados as cadeias do fanatismo, as conveniencias do casamento civil e a nenhuma importancia, sob este ponto, do acto religioso.

Até outra vez.

Barreiros, 15 de Outubro de 1890.

João Vicente Marques.

Cura pelo peitoral de Cambará

ALGUNS CASOS DE CAQUELUCHE

O Sr. José Carlos Coimbra de Gouveia, residente no Rio de Janeiro, tinha, havia já dous mezes, uma filhinha, de cinco annos de idade, gravemente atacada de coqueluche

Afflicto, cheio de apprehensões pelo estado da doentinha, o desolado e carinhoso pai empregou todos os recursos ao seu alcance para salval-a da terrivel enfermidade.

Todos os esforços da sua dedicação paternal foram baldados, os desvelos do seu coração verdadeiramente amante e lancinantemente ferido por mortificantes inquietações foram impotentes para vencer o mal e restituir á filha adorada a alegria e os encantos do lar.

Inspirado então por uma lembrança felissima, lançou mão do Peitoral de Cambará e, com dous francos apenas deste grandioso medicamento, conseguio o que outros, altamente preconisados e todos como efficazes, não tinham realizado; a salvação do ente querido, cuja vida estava prestes á fugir-lhe!

— Dous netinhos da respeitavel matrona, Exma. Sra. D. Maria José Rodrigues Barcellos, moradora em Pelotas (Rio Grande do Sul) estavão atormentados pela coqueluche, sem obterem allivio com tratamento de seu illustre medico.

Um dia a dedicada avó deu lhes o Peitoral de Cambará e ficou sorprendida com os beneficos effeitos produsidos por quatro frascos apenas do popular remedio!

— Tendo adoecido em Santa Victoria do Palmar dous filhinhos do Sr. Arsenio Cardoso de Aguiar, de coqueluche, e atacados de grandes febres, em menos de quatro dias ficaram radicalmente curados com o Peitoral de Cambará.

— Famulos da casa do Sr. Americo Salvatori, socio da fundição dos Srs. Manoel Joaquim Moreira & C., do Rio de Janeiro, sendo atacados de coqueluche e tratados com o Peitoral de Cambará, acharam-se em poucos dias restabelecidos do grave incommodo.

— Uma filhinha do Sr. Barros dos Santos, guarda livros em Santa Victoria do Palmar, a qual adoeceu de tosse convulsa, devido ao uso do mesmo remedio promptamente se vio restabelecida.

O Peitoral de Cambará, remedio soberano para as enfermidades: laryngo-pulmonares, e approvado pela Junta Central de Hygiene Publica, vende-se em todas as boas pharmacias e drogarias.

São unicos agentes e depositarios em Pernambuco os abaixo assignados, estabelecidos com drogaria, á rua Marquez de Olinda n 23.

FRANCISCO MANOEL DA SILVA & C

(*) Tribunal do jury

Consta-nos que se pretente submetter a julgamento o celebre José Alexandre Pinto de Aguiar, conhecido por Olhão, mandante do barbaro espancamento que soffreu o Sr. Azevedo Guimarães, e preso em fins de Setembro proximo passado, com prejuizo de outros réos que contam mais de um anno de prisão!

Chamamos a attenção do justiceiro e honrado presidente do jury, afim de que não vingue tão escandalosamente a cabala dos protectores de Olhão.

Danté.

(*) Parece incrivel, porém é verdade, que a empresa do *Jornal do Recife* tendo acceito este artigo para publical o, devolveu-o no fim de tres dias! Avalie-se por este facto á que ponto chega a desbragada da cabala em favor de José Olhão.

Ao publico

Constando me, que alguem mal intencionado, procura manchar minha reputação no sentido de não ter eu feito entrega da importancia arrecadada nos dias 28 e 29 de Novembro proximo passado, da venda do jornal denominado *O Norte*, producto destinado ao patrimonio Maciel Pinheiro, apresso-me a convidar a quem quer que se mostre habilado a vir receber a quantia de 80$700; producto que se acha em meu poder, como consta dos meus livros sob o titulo « Patrimonio Maciel Pinheiro. »

Recife, 29 de Outubro de 1890.

André Maria Pinheiro.

Irmandade das Almas do Recife

Programma

Inauguração do hospital de S. Miguel

A actual mesa regedora tendo envidado os seus esforços para pôr em execução a idéa suggerida pela mesa regedora de 15 de Janeiro de 1867, designou o dia 1º de Novembro proximo vindouro para a inauguração do hospital no sitio de seu patrimonio na estrada do Maduro, freguezia de Nossa Senhora da Graça, servindo a casa existente, até que reclame a necessidade de dar lhe maiores proporções.

Para este fim tendo distribuido convites a diversas corporações e autoridades, bem como convidado a todos os seus irmãos, os quaes reunidos a estação da companhia da estrada de ferro de Olinda a Beberibe pelas 4 horas da tarde do dia acima, partirão no trem expresso, se fazendo ouvir no trajecto as harmoniosas bandas marciaes das distinctas sociedades Juventude e Mathias Lima que obsequiosamente se prestaram a abrilhantar a festa de caridade.

A chegada do prestito, será annunciada por girandolas de fogo do ar e em seguida depois das formalidades se lavrará o termo da inauguração assignando todos os presentes, terminando o acto com a celebração da ladainha em acção de graça ao padroeiro, cantada á orchestra na capella onde se acha o Archanjo S Miguel, devendo ter começo nos domingos e dias santificados ás 8 horas da manhã, a celebração da missa logo que a irmandade tenha autorisação do poder competente.

O sitio, bem como o predio, acha se decorado e será illuminado a giorno soltando-se aerostatos e tocando as ditas bandas as peças mais variadas do seu repertorio até a volta que será feita ás 7 1/2 horas em trem expresso.

A mesa regedora compenetrando-se com a deliberação tomada pela commissão encarregada para fazer um appello a generosidade dos dignos irmãos, além dos objectos que já tem recebido para a decoração do hospital, espera que aquelles que faltam concorrer para o dito fim de remetter ao digno irmão thesoureiro á rua 1º de Março n. 25 A esquina da de Duque de Caxias, confessando se desde já bastante reconhecida a todos quantos têm concorrido para levar a effeito obra tão meritoria.

Secretaria da Veneravel Irmandade das Almas da matriz do Corpo Santo, em 29 de Novembro de 1890.

Servindo de escrivão.

Victoriano de Aragão Ebla.

Bem preparado

Escreve o *Diario de Noticias*, do Rio de Janeiro:

« O Peitoral de Cambará além de seus beneficos effeitos, pelo bem preparado do producto e superior acondicionamento, nada deixa a desejar em relação aos medicamentos inglezes e americanos. »

A quem com pet r

Chama se attenção da Intendencia Municipal e do fiscal da Magdalena para uma taverna que quer passar por quitanda, sita na estrada nova de Caxangá e proxima a estação do Zumby, a qual taverna além de não ter á devida licença, funcciona até alta noute, incluindo os domingos, alimentando assim o vicio dos *inconvenientes*, não despresando tambem o fiscal, de espreitar a venda de um tal Loureiro que nos domingos a tarde tambem cóla seu negociosinho e sendo isto um abuso, espera providencias.

Um prejudicado.

O Dr. Benilde Roméro, 1.º juiz substituto desta capital, pode ser procurado á rua Duque de Caxias, n. 66 1.º andar, onde despacha das 10 horas da manhã até as 3 da tarde.

O Dr. Cysneiro de Albuquerque, tendo se mudado para a rua da União n. 17, ahi se acha a disposição de seus amigos e clientes.

Tributo de gratidão

D. Raymunda Castello Branco da Cruz e Santos, D. Candida da Cruz e Santos João Santos, D. Flora da Cruz e Santos, D. Lina da Cruz e Santos, D. Veneranda da Cruz Brito, Dr. João Paulo da Silva Britto e João Cruz, penhoradissimos, agradecem por este meio a caridosa bondade de todos os amigos que compareceram ao enterramento dos restos mortaes do seu idolatrado esposo, pai, cunhado e tio Dr. Custodio Alves dos Santos, e especialmente ao excellente amigo o Sr. Manoel da Cunha Reis e sua Exma. familia, que muito os auxiliaram em seus dolorosos transes.

Aproveitam igualmente esta opportunidade para rogar aos mesmos amigos o obsequio de assistirem a missa do 7º dia, que será celebrada as 8 horas da manhã do dia 4 do proximo mez, na matriz de Santo Antonio.

Recife, 29 de Outubro de 1890.

Molestias de larynge

São dos attestados constantes do folheto que acompanha cada frasco do Peitoral de Cambará os seguintes topicos, com referencia a curas importantissimas de affecções do larynge, realisadas por aquelle soberano e efficaz medicamento :

« Attesto que empreguei o Peitoral de Cambará, do Sr. J. Alvares de Souza Soares, de Pelotas, com grande vantagem em pessoa de minha familia, que soffria, ha alguns mezes, de uma laryngite, acompanhada de accesso de tosse.—Dr. *Teasco de Gomensoro*. (Rio de Janeiro.)

— ... tendo estado doente, por mais de tres mezes, de uma forte rouquidão, e depois de ter usado muitos remedios sem o menor resultado favoravel, tive a feliz lembrança de recorrer ao conhecido Peitoral de Cambará, e em poucos dias uma cura radical se operou em mim. — *João Custodio de Andrade Junior*. (Santa Victoria do Palmar.)

— « ... Um filho meu, que se achava soffrendo da larynge, molestia que adquirio depois que teve o typho, ficou tambem radicalmente curado com o uso de mesmo seu Peitoral do Cambará. — *Antonia Simões Pires da Fontoura*. » (Fasenda de Sant Clara), 2.º districto da cidade de D. Pedrito)

— « Sendo atacado de uma forte rouquidão, e, sabendo dos beneficos resultados que continuamente tem proporcionado o Peitoral de Cambará, do Sr. João Alvares de Souza Soares, de Pelotas, áquelles que, soffrendo do mesmo mal, fiseram uso delle, deliberei experimental o, e apenas com dous frascos deste acreditado xarope, fiquei completamente restabelecido. — *Amando Augusto Machado*. (Rio de Janeiro.)

— « Atacado de uma forte rouquidão, e sem ter allivio com o uso de muitos medicamentos receitados, experimentei o seu xarope Peitoral de Cambará, e em poucos dias a molestia cedeu completamente. — *Barão de Avellar Rezende*. » (Fazenda de Matto Dentro, estação de Santa Isabel, estrada de ferro Leopoldina.)

« Attesto que, achando se minha esposa, D. Engracia Gutterres Gravana, soffrendo do larynge ha cinco annos, foi aconselhada a usar o Peitoral de Cambará, do Sr. Souza Soares, de Pelotas, e com effeito, tomando oito vidros desse remedio, se acha livre do terrivel incommodo que a perseguia ha tanto tempo. *Ignacio de Assis Gravana*. » (D. Pedrito.)

São unicos agentes e depositarios do Peitoral de Cambará neste Estado os Srs. Francisco Manoel da Silva & C., estabelecidos com drogaria á rua Marques de Olinda n. 23.

O Juiz de direito João Baptista Giana Costa encarrega-se de contrahir emprestimos com o banco de credito real de Pernambuco, para os Srs agricultores d'este Estado, adiantando as despezas mediante medica retribuição ; pode ser procurado a rua do Barão de S. Borga n. 48.

Um remedio vegetal de uma prodigalidade assombrosa

Afinal chegou o dia em que se descobrio dentro da concentrada essencia d'um producto vegetal, um remedio prodigioso e absoluto para a cura de todas as molestias precursoras da thisica. A arvore salutar da *Vida*, pois que assim é que verdadeiramente se a deverá chamar ; da qual se extrahe este pricioso e inestimavel thesouro, é a anacahuita do Mexico, e o *Peitoral de Anacahuta*, é a preparação por excellencia que obtém com a maior facilidade a victoria sobre todas as enfermidades pulmonares. Jamais houve remedio algum que d'entro de tão curto espaço de tempo se tornasse tão universalmente popular. Os testemunhos e attestados de suas innumeraveis curas, em casos de tosse anginas rouquidão, inflammação do peito, bronchites asthma, catarrhos, constipações, &c, se recebem aos centenares por cada correio, enviados de todas as partes do mundo.

COMO GARANTIA contra as falsificações, observe-se bem que os nomes de *Lanman & Kemp* venham estampados em letras transparentes no papel do livrinho que serve de envoltorio a cada garrafa. Acha-se á venda em todas as boticas e drogarias.

A'S VICTIMAS DAS FEBRES

O Elixir anti-febril Cardoso, approvado em 21 de Março deste anno pela Inspectoria Geral de Hygiene do Rio de Janeiro, vem hoje apresentar-se á humanidade soffredora do mundo inteiro, como taboa de salvação que ao infeliz naufrago lhe é enviada por mão omnipotente!

O Elixir anti-febril Cardoso, applicado em muitissimos casos de febres, tem, como por milagre, levantado do leito da dor a completo moribundos.

Este remedio, composto sómente de vegetaes e inteiramente inoffensivo, ainda mesmo na mais mimosa e tenra criança.

As senhoras, no estado de paridas, ou no periodo de incommodos naturaes, podem usal o sem receio algum.

Depositos

Drogaria dos Srs. Francisco Manoel da Silva & C., á rua Marquez de Olinda n. 23.

Pharmacia Martins, á rua Duque de Caxias n. 88.

Pharmacia Oriental, á rua Estreita do Rosario n. 3.

Pharmacia Alfredo Ferreira, á rua do Barão da Victoria n. 14.

Pharmacia Imperatriz, á rua da Imperatriz, n. 49.

Deposito geral em casa do autor Manoel Cardoso Junior, á rua estreita do Rosario n. 17.

Attestados

Scientificamos ao respeitavel publico que além dos attestados a que damos publicidade hoje, foram curados 480 variolosos.

Pedimos aos incredulos para irem examinar os tratados pelo Elixir anti febril.

Dos innumeros attestados que temos, damos em seguida principio a sua publicação ; e isto bastará para que sejam conhecidas as virtudes do Elixir anti febril Cardoso.

N. 81

Illm Sr. Manoel Cardoso Junior.—Em bem da humanidade soffredora, venho communicar-lhe mais um prodigio do seu Elixir Anti Febril, e lhe peço que publique esta minha declaração, para que cada vez se torne mais conhecido o seu prodigioso remedio.

Meu filho João Pinto da Silveira, accommettido de febre no dia 5 deste mez, no dia 8 apresentou signaes de bexiga ; me horrorisei porque rememorei o quadro tremendo da morte de minha filha, *tratada por medico*, e vacilei, porem Deus me fez decidir pelo seu elixir, e começando elle a tomar ás 3 horas da tarde, á meia noite tinha desapparecido a febre, as bexigas pararam seu crescimento, e tres dias depois começaram a diminuir, tomando uma cor brancacenta como de queimadura, e desappareceram, tendo observado a sua prescripção de uso do seu elixir, de 2 em 2 horas, por espaço de 9 dias, e dahi por diante de 3 em 3 horas.

Graças a Deus e ao seu miraculoso elixir está meu filho perfeitamente bom.

Em conclusão lhe digo : o seu elixir é o aniquilador da bexiga, e quem duvidar experimente.

Sem mais assumpto peço-lhe que me permitta assignar—De V. S. amigo grato e venerador criado.

Recife, 24 de Setembro de 1890 (Palmares 9.)

José Pedro Velloso da Silveira.

N. 82

Cidadão Manoel Cardoso Junior. — Tendo no dia 20 do mez de Agosto proximo passado sido accommettido de variolas minha mulher, Maria Amalia Pessoa de Mello, eu e dous filhos de nomes Manoel e Frederico, estes com a idade de 11 e 14 annos, recorri no vosso providencial Elixir, prestado graciosamente pelo meu amigo Antonio Francisco das Chagas, cujo bom resultado não se fez esperar, de maneira que hoje nos achamos todos restabelecidos e curados.

Com satisfação vos declaro que resido na rua Direita n. 86, em Afogados.—Vosso attencioso venerador

José Vieira de Mello.

Afogados, 15 de Setembro de 1890.

N. 83

Illm. Sr. Manoel Cardoso Junior.—Tendo sido accommettida a minha irmã Julia, de 10 annos de idade, de variolas, e achando me sem meios para tratal a, recorri ao seu Elixir por informação de um visinho, que obteve graciosamente, e com tamanha felicidade, que em pouco tempo tive um resultado explendido, ficando minha irmã completamente restabelecida ; quem quiser verificar-se da verdade pode vir ou mandar á rua de Santa Thereza n. 7, que encontrará a pessoa a quem me refiro.

Outro sim, ao Sr. Cardoso tenho só o dever de agradecer lhe a caridade que me prestou com o seu miraculoso Elixir, podendo ao mesmo tempo fazer o uso deste meu attestado como lhe convier.

Disponha deste seu criado e obrigado.

A rôgo de José Felicio Vieira,

Agostinho Francisco da Silva.

Recife, 19 de Agosto de 1890.

N. 84

Cidadão Manoel Cardoso.—Saude e fraternidade.—Tendo sido accommettidas de variolas as minhas quatro filhas de nomes Laura, Julieta, Idalina e Maria, todas de menor idade, eu não sabia o que fizesse, muito contrariado de vêl as sempre no mesmo e as pustulas sahindo com uma força horrivel Dizendo a um amigo o estado de minhas filhas, elle tratou-me sobre o seu maravilhoso Elixir Anti Febril, e logo após fui á sua loja e o senhor servio-me gratuitamente um dos seus frascos com o tal preparado, e que me foi bem aproveitavel ; a febre foi logo acalmando, e as pustulas, logo que eu appliquei umas 3 doses deixaram de augmentar ; portanto minhas filhas estão restabelecidas, agradecendo, abaixo de Deus, ao seu maraculoso Elixir Anti-Febril.

Podeis fazer desta o uso que vos convier.—Rua Direita n. 88. - Seu venerador e amigo

Antonio Silva Rangel.

Recife, 10 de Setembo de 1890.

N. 84

Afogados, 6 de Agosto de 1890.—Illm. Sr. Manoel Cardoso.—Achando me bastante doente de variolas, e estas bem perigosas, uma minha filha de nome Josephina, com idade de 10 annos, e sem saber o que fizesse, fui aconselhado pelo Sr. Antonio Francisco das Chagas para fazer uso do seu benevolo Elixir Anti Febril, applicando elle mesmo diversas doses e tomando grande interesse no tratamento, o qual foi de forma, que em pouco tempo vi minha filha salva.

Faça o uso que lhe convier e agradeço lhe, embora não o conheça directamente. Moro na rua dos Poços.

A rôgo de Antonio Marinho Falcão.

Epiphanio Ribeiro Lobo.

(Estavam sellados e reconhecidos.)

Ao publico

Tendo eu sciencia de que algumas pessoas aproveitam as garrafas, vasias com etiquetas de vinhos de minha casa para venderem outros vinhos a titulo do **Bom Palhete e Bom Collares** que recebo directamente e bem assim outras qualidades, chamo attenção a do publico e especialmente dos apreciadores de meus vinhos, para que não se deixem illudir e aviso os de que só devem considerar como verdadeiros os que comprarem em meu proprio estabelecimento ; a muito que não vendo a casas retalhadoras e por isso insisto para que os senhores compradores notem o que deixo dito

Recife, 16 de agosto de 1890.

Paulino de Oliveira Maia.

Peitoral de Cambará

Os effeitos curativos deste poderoso remedio manifestam se nas tosses recentes, asthma, rouquidão, dôr e irritação da garganta, bronchite aguda e chronica, coqueluche, etc., enfermidades nas quaes a sua efficacia é completa e incontestavel.

Os agentes—Francisco Manoel da Silva & C.

MEDICO HOMEOPATA

Dr. Balthazar da Silveira

Especialidade—febres, molestias das crianças, dos orgãos respiratorios e das senhoras.

Presta-se a qualquer chamado para fora da capital.

AVISO

Todos os chamados devem ser dirigidos á pharmacia do Dr. Sabino, á rua do Barão da Victoria n. 48, onde se indicará sua residencia.

Dentes

Ter uma a horrivel dor de dentes usando o excellente preparado de Manoel Cardoso Junior.

As cartas que lhe tem sido dirigidas pelos jornaes de maior circulação, attestam a efficacia.

Depositos :

Drogaria dos Srs. Francisco Manoel da Silva & C., á rua do Marques de Olinda n. 23.

Pharmacia Martins, á rua Duque de Caxias n. 88.

Pharmacia Oriental, á rua Estreita do Rosario n. 3.

Pharmacia Alfredo Ferreira, á rua do Barão da Victoria n. 14.

Pharmacia Imperatriz, á rua da Imperatriz n. 49,

Cirurgião Dentista

DR. ROBERT P. RAWLINSON, formado pela Universidade de Maryland nos Estados-Unidos, tem aberto o seu consultorio, na rua Barão da Victoria 18, 1º andar.

Consultas das 10 ás 4 horas da tarde.

Madame Ducasble

tem a honra de participar aos seus numerosos freguezes, que tem de novo aberto o seu atelier de modas e confecções. Tendo estado em Pariz, d'onde ha pouco regressou, teve o cuidado de estudar a maneira de confeccionar aos toilettes de modo a satisfazer os gostos de cada senhora conforme sua idade e posição, sem grande dispendio de aviamentos, conforme o gosto parisiense.

Espera que as senhoras pernambucanas, que naturalmente são dotadas de apurado gosto, se utilisem de seus serviços pelo que se confessa summamente agradecida.

Madame Ducasble

65—Rua Nova—65

Condescendencia nos preços

Dr. Alfredo Gaspar

MEDICO

Operador, parteiro trata com especialidade de molestias de senhoras e creanças

Consultorio e residencia á rua da imperatriz n. 18, 1º andar.

Consultas de 8 ás 10 da manhã.

Chamados (por escripto) á qualquer hora

TELEPHONE N. 226

Medico

DR. TAVARES DE MELLO

formado pela Faculdade do Rio de Janeiro tendo se dedicado com especialidade á therapeutica moderna das molestias de pelle e syphilis, na polyclinica geral, a cargo do Dr. Silva Araujo, onde servio como seu ajudante ; dá consultas de 12 ás 3 horas no largo do Corpo Santo n. 15, 1º andar, e recebe chamados a qualquer hora em sua residencia, largo da Paz n. 41, Afogados.

Dr. Carneiro Leão

MEDICO PARTEIRO

Consultorio e residencia : rua do Livramento n. 31.

Consultas de 11 ás 2.

Chamados a qualquer hora.

Especialidades : partos, febres e molestias de crianças.

Telephone n. 325.

Oculista

Dr. Barreto Sampaio, oculista, ex-chefe de clinica do Dr. de Wecker, de volta de sua viagem á Europa, dá consultas de 1 ás 4 horas da tarde, no 1º andar da casa n. 51 á rua do Barão da Victoria, excepto nos domingos e dias santificados.

Telephone 285.

Residencia rua Sete de Setembro n. 34. Entrada pela rua da Saudade n. 25.

Telephone 287.

Dr. Bastos de Oliveira

Medico operador e parteiro, tem o seu consultorio á rua do Marquez de Olinda n. 1, 1º andar, onde póde ser procurado todos os dias uteis, das 12 ás 3 horas da tarde.

Chamados a qualquer hora em sua residencia, á rua do Hospicio n. 46.

Telephone n. 365.

DECLARAÇÕES

— A companhia Minerva Progresso Pernambucano convida aos seus accionistas fundadores a fazerem a segunda entrada de 10 0/0 ou 5$000 por cada uma das dez acções, até o dia 15 de Novembro do corrente anno, na séde da mesma, á rua da Aurora n. 89, e bem assim substituirem os cheques pelas competentes cautelas ; outrosim, do dia 30 de Outubro do corrente anno em diante fica prohibida a venda de quota e partes daquellas que coadjuvaram para o completo das ditas quotas.

Recife, 29 de Outubro de 1890.

O director presidente,
José Cosme de Oliveira.

— A sociedade beneficente dos carroceiros do Estado de Pernambuco declara, que visto os seus estatutos se acharem approvados pela chefatura deste Estado, vem participar ao publico para seu conhecimento e aos associados para as nossas reuniões nos dias de sessões, que serão nos domingos, ao meio dia, á rua do Rosario n. 30 freguezia da Boa Vista.

Presidente - Pedro Francisco Pinheiro.
Vice-presidente - Geraldo Cosme Damião.
Thesoureiro—Francisco B. Cabral.
Orador—João Baptista do Nascimento Filho.

O secretario,
Manoel Cosme da Silva.

— De ordem do senhor engenheiro inspector dos portos e obras publicas federaes deste Estado, faço sciente que, a contar desta data, deixa esta inspectoria de responsabilisar se pelas pedras pertencentes ao Sr. Antonio Pereira de Carvalho, que se acham junto a ponte Buarque de Macedo.

Secretaria da inspectoria dos portos e obras publicas federaes no Estado de Pernambuco, 31 de Outubro de 1890.

O secretario,
Manoel Duarte Pereira

Irmandade

DAS

Almas do Recife

Eleição geral

De conformidade com o que dispõem os arts 30 e 31 do cap. 5.º do compromisso, pelo presente annuncio convido a todos os irmãos desta veneravel irmandade a reunirem se no consistorio da mesma irmandade, sabbado 1 de Novembro, pelas 10 horas da manhã, afim de que tenha lugar a eleição da nova mesa regedora para o anno compromissal de 1890 a 1891.

Secretaria da Irmandade das Almas do Corpo Santo, 30 de Outubro de 1890.

Servindo de escrivão,
Victoriano de Aragão Ebla.

Santa Casa de Misericordia do Recife

Perante a junta administrativa da Santa Casa, em sessão do dia 4 de Novembro, será arrematada por quem maiores vantagens offerecer a renda do predio n. 44 á rua Marquez de Olinda, ultimamente reedificado, com um pavimento terreo e outro superior em salões proprio para estabelecimento commercial, tomado por base o preço de 2:200$ annuaes.

Secretaria da Santa Casa da Misericordia do Recife, 30 de Outubro de 1890.—O escrivão.

Pedro Rodrigues de Souza

Na secretaria da Santa Casa de Misericordia alugam se as seguintes casas :

Ruas :

Rua da Alegria Casa n. 46	30$000
Amorim armazem n. 64	30$000
Vigario Tenorio 1º andar n. 25	25$000
Dita 2º. andar n. 25	20$000
Domingos José Martins, terrea n. 16	20$000
Companhia Pernambucana loja n. 30	15$000
Burgos, terrea n. 21	14$000
Lapa n 2	14$000
Becco do Abreu 2º andar n. 2	8$000
Quadro da Detenção n. 4	6$000
Rua Imperial casa terra n. 151	28$000
Sitio da Casa Forte n. 25	25$000
Rua da Madre de Deus armazem n. 2	12$500
Rua da Moeda armazem n. 47	16$666
Vidal de Negreiro casa terrea n. 70	25$000
Rua do Bom Jesus 3 andar n 13	15$000
Rua do Amorim armazem n. 21	20$000

Hospital Portuguez de Beneficencia

Assembléa geral extraordinaria

2.ª convocação

São convidados os senhores socios a comparecerem na séde do hospital no dia 1 de Novembro, ás 11 horas da manhã, para discutirem e votarem a reforma dos estatutos, apresentada pela respectiva commissão.

Sendo assumpto de grande magnitude, peço o comparecimento de todos os associados.

Secretaria do Hospital Portuguez de Beneficencia em Pernambuco, 20 de Outubro de 1890.

Manoel L. Ferreira,
1º secretario.

Thesouraria de Fazenda

Concurso

Devendo começar no dia 4 de Novembro proximo vindouro o concurso annunciado para logares de Fazenda Geral (1.ª e 2.ª entrancia), aviso aos interessados, de ordem do cidadão Dr. inspector, que o mesmo concurso terá lugar em uma sala do edificio da Alfandega e que esta constituida a commissão directora, perante a qual devem ser requeridas desde já as inscripções, sendo presidente o Dr. Ezequiel Franco de Sá e membros o Sr. Archanjo Leão Abrantes como contador desta repartição e o 1.º escripturario da Alfandega bacharel Joaquim Elviro Pereira Magalhães.

Thesouraria de Fazenda do Estado de Pernambuco, 27 de Outubro de 1890.

O secretario da junta,
Dr. *Antonio José de Sant'Anna*

Estrada de Ferro do Recife a Caxangá

Aviso ao publico

De conformidade com as clausulas 3ª e 4ª do novo accordo de 23 de Outubro do corrente anno com o governo do Estado, do dia 1º de Novembro em diante os trens do ramal de Caxangá farão ponto de parada na estrada nova do povoado da Torre, e os trens do Arraial em frente a travessa do Sertãosinho, que se denominará Rosarinho.

Tambem do dia 1º de Novembro até 31 de Março o trem que parte do Recife as 8 e 25 da manhã e que ia até Caxangá, irá até a Varzea, voltando d'alli as 9 e 15.

Quer na ida, quer na volta não faz este trem parada no Ambolê

Escriptorio da Companhia 30 de Outubro de 1890.

H. Fletcher
Gerente.

Irmandade

DO

Divino Espirito Santo do Recife

Dia de finados

De ordem do irmão juiz, scientifico aos senhores proprietarios de jazigos existentes no corredor de nossa igreja (lado do leste) que, em consequencia das obras que se estão fazendo no mesmo corredor, não poderá haver este anno, no dia de finados, as armações que alguns costumam mandar fazer em tal dia, nos referidos jazigos ; pedindo a todos que relevem esta falta motivada por força maior

Consistorio, 30 de Outubro de 1890.

Antonio Magalhães da Silva,
Ex-juiz escrivão.

COMMERCIO

Revista do Mercado

RECIFE, 30 DE OUTUBRO DE 1890.

O movimento na praça constou de transacções no mercado de cambios.

Bolsa

COTAÇÕES OFFICIAES DA JUNTA DOS CORRETORES

Recife 30 de Outubro de 1890

Cambio sobre Londres, 90 d/v. 24 1/8 d. por 1$, do banco.

O presidente,
Antonio Leonardo Rodrigues.
O secretario
Eduardo Dubeux.

Cambio

PRAÇA DO RECIFE

Os bancos saccaram hoje a 24 1/8 havendo negocio em papel bancario repassado a 24 1.4.

Papel particular, foi passado a 24 5/16.

PRAÇA DO RIO DE JANEIRO

Bancos nominal a 24, saccando a taxa mais favoravel.

Papel particular 24 1/4.

Algodão

Mercado fraco, cotando-se o de 1ª sorte do sertão a 6$800 nominal.

A exportação feita pela alfandega neste mez até o dia 29 constou de 715.272 kilos sendo 713.894 para o exterior e 1.378 para o interior.

As entradas verificadas até a data de hoje sobem a 17.694 saccos, sendo por :

Barcaças	4.141	Saccas
Vapores	1.412	«
Animaes	2.384	»
Via-ferrea de Caruarú	1.108	»
Via-ferrea de S. Francisco	154	»
Via-ferrea do Limoeiro	8.495	»
Somma	17.694	Saccas

Assucar

Os preços pagos ao agricultor, por 15 kilos, segundo a Associação Commercial Agricola, foram os seguintes :

Safra nova

Brancos	2$700 a	3$000
Somenos	2$500 a	2$600
Mascavados	1$500 a	1$600
Brutos	1$400 a	1$500
Retame	1$0 a	1$2
Usinas	2$700 a	2$900

A exportação feita pela alfandega neste mez até o dia 28 constou de 10.347.126 kilos sendo...... 7.334 955 para o exterior e 3.012.171 para o interior.

As entradas verificadas até a data de hoje sobem a 165.361 saccos, sendo por:

Barcaças	73.902	»
Vapores	...	»
Animaes	5.029	»
Via-ferrea de Caruarú	1.559	»
Via-ferrea de S. Francisco	32.579	»
Via-ferrea de Limoeiro	53.192	«
Somma	165.361	Saccos

Couros

Couros salgados 355 réis, e os verdes a 250 réis.

Aguardente

Cota-se a 72$000, por pipa de 480 litros.

Alcool

Cota-se a 165$000 por pipa de 480 litros.

Mel

Cota-se a 55$000 por pipa de 480 litros.

Navios á descarga

Barca norueguense *Leviathan*, carvão.
Barca norueguense *Embla*, carvão.
Barca allemã *Martha Brookelman*, madeira.
Barca sueca *Heidi*, carvão.
Barca portugueza *Tentadora*, varios generos.
Barca ingleza *Gwendoline*, carvão.
Barca norueguense *Christian Serser*, carvão
Brigue nacional *Prazeres*, xarque.
Escuna nacional *Pelotas*, xarque.
Lugar inglez *Morning Star*, carvão.
Lugar inglez *Retriever*, bacalhão.
Lugar nacional *Loyo*, xarque.
Lugar nacional *Zequinha*, carvão.
Patacho nacional *Social*, xarque.
Patacho nacional *Francolim*, xarque.
Patacho allemão *Marie von Oldendrop*, xarque.
Patacho norueguense *Kjelland*, carvão.
Patacho portuguez *Mondego*, xarque.
Patacho nacional *Marinho 5.º*, xarque.

Pauta da Alfandega

SEMANA DE 27 DE OUTUBRO A 1 DE NOVEMBRO DE 1890

Alcool (litro)	320
Algodão em rama (kilo)	393
Cachaça (litro)	125
Arroz com casca (kilo)	80
Assucar refinado (kilo)	260
Assucar branco (kilo)	186
Assucar mascavado (kilo)	93
Bagas de mamonas (kilo)	100
Borracha (kilo)	1$200
Couros seccos espichados (kilo)	374
Couros seccos salgados (kilo)	320
Couros verdes (kilo)	225
Caroços de algodão (kilo)	018
Carrapateira (kilo)	100
Carvão de Cardiff (ton.)	19$000
Cacáo (kilo)	400
Café bom (kilo)	800
Café restolho (kilo)	600
Carnaúba (kilo)	400
Farinha de mandioca (litro)	050
Genebra (litro)	200
Graxa (sebo)	380
Jaborandy (em folha) kilo	200
Mel (litro)	80
Milho (kilo)	60
Páo Brasil (kilo)	030
Phosphato de cal da Ilha Rata (tonelada)	11$000
Semente de carnaúba (arroba)	15
Sola (meios)	2$500
Tatajuba (kilo)	020
Taboas de amarello em pranchões (duzia)	100$

Exportação

RECIFE, 29 DE OUTUBRO DE 1890

Para o exterior

— No vapor inglez *Alt Cintra*, para Hamburgo, carregaram :

Borstelman & C., 2,500 fardos com 309,556 kilos de algodão.

— No vapor inglez *Elston*, para Liverpool, carregou :

J. H Boxwell, 850 saccos com 63,750 kilos de assucar mascavado.

— No vapor americano *Advance*, para New York carregaram :

P. Carneiro & C., 2,500 pelles de cabra.

C. M. da Silva, 3,200 saccos com 240,000 kilos de assucar mascavado.

— Na barca ingleza *Governedine*, para New-York, carregaram :

Julio & Irmão, 100 saccos com 7,500 kilos de assucar mascavado.

Para o interior

— No vapor inglez *E. S. Lancaster*, para Porto-Alegre, carregaram :

P. Carneiro & C., 350 saccos com 26,250 kilos de assucar branco e 100 ditos com 7,500 ditos de dito mascavado.

F. Vieira, 100 saccos com 7,500 kilos de assucar branco.

Para Pelotas, carregaram :

Maia & Resende, 200 barricas com 21,400 kilos de assucar branco.

— No vapor nacional *Marquez de Caxias*, para Maceió, carregou :

J. J. da Silva Campos, 10,2 barricas com 600 kilos de assucar mascavado.

— No vapor americano *Advance*, para o Pará, carregou :

B. F. Praça, 25 saccos com 1,500 kilos de feijão.

— No vapor allemão *Valparaizo*, para Rio de Janeiro, carregaram :

Guimarães & Valente, 80 caixas com 2,400 kilos de oleo de ricino.

Rendimentos publicos

MEZ DE OUTUBRO

Alfandega

Renda geral :

Do dia 1 a 29	1,119.049$339	
Idem de 30	64 649$477	
		1,183.698$816

Renda do Estado de Pernambuco :

Do dia 1 a 29	179:559$112	
Idem de 30	11:031$802	
		190.590$914
Somma total		1,374:289$730

Segunda secção da Alfandega de Pernambuco, 30 de Outubro de 1890

O thesoureiro,
Florencio Domingues.
Servindo de chefe da secção,
V. da G. Lobo.

Recebedoria do Estado de Pernambuco

Do dia 1 a 29	48:899$561	
Idem de 30	8:130$927	
		57.030$488

Recife Drainage

Do dia 1 a 29	6:360$366	
Idem de 30	191$140	
		6:551$506

Movimento do porto

Navios entrados no dia 30

Hamburgo e escala—19 dias, vapor allemão *Valparaizo*, de 1,543 toneladas, commandante I. Sckriner, equipagem 48, carga varios generos ; a Borstelmann & C.

Terra Nova Nova—35 dias, lugar inglez *Ulster*, de 289 toneladas, capitão J. C. Snekel, equipagem 12, carga bacalhau ; a H. J Perman.

Macau—10 dias, hiate nacional *Victoria*, de 60 toneladas, mestre Manoel Duarte da Silva, equipagem 5, carga varios generos ; a Carlos Antonio de Araujo.

Navio sahido no mesmo dia

Tamandaré e Rio Formoso—Vapor nacional *Beberibe*, commandante Rino ; em lastro.

Mercado Municipal de S. José

O movimento deste mercado no dia 29 de Outubro foi o seguinte :

Entraram :

41 bois pesando 5,454 kilos.	
866 kilos de peixe a 20 réis	17$320
8 cargas com farinha a 200 rs.	1$600
27 ditas de fructas diversas a 300 rs	8$100
33 columnas a 600 rs.	19$800
73 taboleiros a 200 rs	14$600
12 suinos a 200 rs.	2$400
1 escriptorio a 300 rs.	300
61 compartimentos com farinha a 500	30$500
30 ditos de comidas a 500 rs.	15$000
95 ditos de legumes e fazendas a 400 rs.	38$000
14 ditos de suinos a 700 rs.	9$800
9 ditos de fressuras a 600 rs.	5$400
15 ditos de camarões a 200 rs	3$000
43 talhos a 2$	86$000
	251$820
Rendimento de 1 a 28 do corrente	6.752$780
	7.004$600

Preços do dia :

Carne verde de 160 a 440 réis o kilo.
Suinos de 560 a 640 réis idem.
Carneiro de 640 a 800 idem.
Farinha de 280 a 440 réis a cuia.
Milho de 320 a 340 réis idem
Feijão de 600 a 700 idem

Vapores a entrar

MEZ DE OUTUBRO

Europa	*Colonia*	31
Sul	*Advance*	31

MEZ DE NOVEMBRO

Sul	*Equateur*	1
Sul	*La Plata*	1
Sul	*Cintra*	2
New-York	*Finance*	2
Sul	*Sergipe*	2
Europa	*Nerthe*	3
Norte	*Alagoas*	3
Europa	*Clyde*	6
Europa	*Campinas*	6
Sul	*Galicia*	6
Sul	*Espirito Santo*	7

Vapores a sahir

MEZ DE NOVEMBRO

New-York	*Advance*	1 as	3 h
Santos e esc.	*Valparaiso*	1 as	2 h
Southampton	*La Plata*	1 as	2 h.
Bordeaux	*Equateur*	2 as	2 h
Hamburgo	*Cintra*	3 as	3 h
Santos e esc.	*Finance*	3 as	3 h
Buenos-Ayres	*Nerthe*	3 as	2 h.
Sul	*Alagoas*	3 as	5 h
Buenos-Ayres	*Clyde*	6 as	2 h
Liverpool	*Galicia*	6 as	11 h
Santos e esc.	*Campinas*	7 as	3 h
Norte	*Espirito Santo*	8 as	5 h.

EDITAES

Arsenal de Marinha

Inscripção para o supprimento de sobresalentes e materiaes aos navios da armada nacional fundeados no porto d'esta cidade e as dependencias d'este Arsenal.

De ordem do cidadão capitão de fragata Felinto Perry, inspector d'este Arsenal, faço publico que, de conformidade com o disposto no decreto n. 10410 de 26 de Outubro de 1889, acha-se aberta na secretaria d'esta inspecção a inscripção durante 10 dias a contar da data d'este edital, para a concurrencia ao fornecimento de sobresalentes e materiaes aos navios da armada nacional fundiados no porto d'esta cidade e as dependencias d'este Arsenal, durante o exercicio de 1891.

Nenhum candidato poderá inscrever-se sem que, no acto da mesma inscripção, satisfaça rigorosamente as formalidades exigidas no art. 21 e seus paragraphos do regulamento acima citado, que são os seguintes :

Art. 21. Os concurrentes que forem fabricantes serão obrigados :

1º A provar com documento de repartição aduaneira, e, na falta d'estes com facturas originaes que são importadores das mercadorias que pretendem fornecer.

2º Apresentar documentos das estações fiscaes que provem terem pago o ultimo semestre vencido do imposto de industrias e profissões, e bem assim a licença da illustrissima Intendencia Municipal, tudo relativo ao ramo de negocio cujos generos se propõem fornecer.

3º A provar com documentos da mesma Intendencia que foram aferidos os pesos e medidas no exercicio em que se verificar a concurrencia.

4º Apresentar copia do contracto que tiverem registrado na junta commercial do districto, quando não fôr individual a firma que tiver de ser lançada na proposta e constante dos documentos exigidos pelos numeros antecedentes.

Secretaria da Inspecção do Arsenal de Marinha de Pernambuco, 29 de Outubro de 1890.

O secretario,
Antonio da Silva Azevedo.

DERBY CLUB DE PERNAMBUCO

PROGRAMMA DA 16.ª CORRIDA
A REALISAR-SE NO
Dia 2 de Novembro de 1890
A's 11 horas da manhã

1.º Pareo—**Consolação**—1000 metros—Animaes de Pernambuco, que não tenham ganho no Derby em 1890; podendo entrar eguas deste Estado. Premios: 200$000 ao 1º, 40$000 ao 2º e 20$ ao 3º.

Nº	Nomes	Annos	Pelles	Natural.	Kilos	Cor da vestimenta	Proprietarios
1	Mouro	—	Alazão	Pern	55	Encarnado e ouro	Coud. Mouriscana.
2	Pombo Preto	—	[illegible]	»	55	Encarnado e branco	Coud. Victoria.
3	Boreas	—	Alazão	»	55	Encarn. preto e ouro	Bento B. da F. Filho.
4	[illegible]	—	Rodado	»	55	Encarnado e azul	Albino José Maia
5	Despique	—	Castanho	»	55	Verde e ouro	Manoel O. Lima.
6	[illegible]	—	Rodada	»	55	Encarnado e azul	Coudelaria S. Jorge.
7	[illegible]	—	Castanho	»	55	Amarello e branco	Coud. Mouriscana.

2.º Pareo—**Estado de Pernambuco**—1000 metros.—Animaes pungas. Premios: 200$ ao 1.º, 40$000 ao 2º. e 20$000 ao 3º.

Nº	Nomes	Annos	Pelles	Natural.	Kilos	Cor da vestimenta	Proprietarios
1	Faceira	—	Rodada	Pern	53	Azul. branc. e enc.	Coud. Cruzeiro.
2	Moema	—	Zaina	»	55	Grenat	J. F. de Albuquerque.
3	Pindaro	—	Alazão	»	57	Azul, encar. e branco	J. Olegario Cavalcante.
4	Djerid	—	»	»	57	Encarnado e azul	José E. B. Costa.

3.º Pareo—**Experiencia**—1000 metros—Animaes de Pernambuco, que não tenham ganho no Hippodromo e Derby, neste 2 mezes. Premios: 200$000 ao 1.º, 40$000 ao 2.º e 20$000 ao 3º.

Nº	Nomes	Annos	Pelles	Natural.	Kilos	Cor da vestimenta	Proprietarios
1	Humilde	—	Russo	Pern	55	Azul e encarnado	Antonio T. dos Santos
2	Berlim	—	Zaino	»	55	Branco e azul	E. F. de Paiva.
3	Boreas	—	Alazão	»	55	Preto enc. e ouro	B. Bento F. Filho.
4	Despota	—	Rodado	»	57	Branco e bonet verm.	H. J. Permann.
5	Sans souci	—	Baio	»	57	Ouro e branco	D. A. L. O. L. Mattos.
6	Potosi	—	Castanho	»	55	Branco e azul	E. F. Paiva.
7	Cauby	—	»	»	55	Ouro e preto	Alfredo Marques.

4.º Pareo—**Compensação**—1.000 metros—Animaes de Pernambuco que não tenham ganho em maior distancia no Derby em 1890. Premios: 200$000 ao 1º, 40$000 ao 2º, e 20$000 ao 3º.

Nº	Nomes	Annos	Pelles	Natural.	Kilos	Cor da vestimenta	Proprietarios
1	Talispher	—	Rodado	Pern	57	Ouro e verde	José N. da Silva.
2	Despique	—	Castanho	»	55	Verde e ouro	Manoel O. Lima.
3	Colosso	—	Rodado	»	55	Preto e bonet verm.	Coud. Republicana
4	Village	—	Baio	»	57	Branco, preto e enc.	Antonio F. da Costa.
5	Maranguape	—	Alazão	»	55	Preto encarn. e ouro.	Bento B. F. Filho.
6	Malange	—	Rodado	»	57	Verde	Coud. 24 de Maio.

5.º Pareo—**Prado da Estancia**—1.300 metros—Animaes nacionaes até meio sangue. Premios: 250$000 ao 1º, 80$000 ao 2º e 25$ ao 3º.

Nº	Nomes	Annos	Pelles	Natural.	Kilos	Cor da vestimenta	Proprietarios
1	Diovolo	5	Alazão	S. Paulo	56	Azul branco e enc.	M. Pacheco.
2	Torpedo	5	Castanho	»	56	» »	Coudelaria Cruzeiro.
3	Attila	4	Tordilho	»	54		Francisco C. S. Santos
4	Therezopolis	4	Castanho	»	52	Ouro e preto	A. Marques.

6.º Pareo—**Emulação**—1.100 metros—Animaes de Pernambuco. Premios: 200$000 ao 1º, 40$000 ao 2º e 20$000 ao 3.º

Nº	Nomes	Annos	Pelles	Natural.	Kilos	Cor da vestimenta	Proprietarios
1	Templar	—	Rodado	Pern	54	Ouro e preto	B. Campos.
2	Talispher	—	»	»	54	Ouro e verde	José N. da Silva.
3	Piramou	—	Castanho	»	56	Amarello e branco	Coud. Bella-Vista.
4	Maurity	—	»	»	54	Azul e encarnado	Francisco H. Valle.

7.º Pareo—**Animação**—1.000 metros—Animaes de Pernambuco que não tenham ganho em distancia superior a 800 metros. Premios: 200$000 ao 1º, 40$000 ao 2º e 20$000 ao 3.º

Nº	Nomes	Annos	Pelles	Natural.	Kilos	Cor da vestimenta	Proprietarios
1	Berlim	—	Zaino	Pern	55	Branco e azul	Eduardo F. Paiva.
2	My Boy	—	Castanho	»	55	Grenat e ouro	Coud. Provinciana.
3	Rio d'Ouro	—	Russo	»	55	Azul. enc. e preto	O. Barbosa.
4	Conforme	—	Russo pedrez	»	55	Encarnado e azul	A. J. Maia.
5	Kri kri	—	Rodado	»	55	Azul e encarnado	Frederico R. Soares.
6	Collector	—	Russo	»	55	Encarnado e branco	M. J. G. de Miranda.

OBSERVAÇÕES

Os animaes inscriptos para o primeiro pareo devem achar-se no ensilhamento ás 9 e 1/2 horas da manhã.

O expediente desta corrida encerrar-se-ha sexta feira, 31 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Os *forfaits* só serão recebidos até o dia 31 do corrte, ás 3 horas da tarde.

Secretaria do Derby Club, 29 de Outubro de 1890

O secretario,
Manoel Joaquim de Andrade.

GRANDE PREMIO
DERBY CLUB
DE
PERNAMBUCO
A REALISAR-SE
no dia 7 de Dezembro de 1890
2.º anniversario da inauguração
DO
PRADO DA ESTANCIA

Animaes de qualquer paiz—distancia 2.500 metros. Premios: 4:000$000 ao primeioro, 1:200$000 ao segundo, 800$000, ao terceiro e 320$000 ao quarto.

Observações
A entrada será de 320$000

Sendo 160$000 no acto da inscripção em 3 de Novembro de 1890 e 160$000 em o 1.º de Dezembro do dito anno

Importa *fort-fait* a não prestação da segunda entrada.

Pesos: 3 annos, 48 kilos; 4 annos 53 kilos, 5 ou mais annos 55 kilos. A idade para o peso será contada pela data da inscripção.

Secretaria do Derby Club, em 17 de Outubro de 1890.

O SECRETARIO,
Manael Joaquim de Andrade.

HIPPODROMO DO CAMPO GRANDE

PROJECTO DE INSCRIPÇÃO
Para a 4.ª corrida a realisar-se no dia 9 de Novembro de 1890.

1.º PAREO—INICIO 1.000 metros. Pequiras até 1m,30 e eguas de Pernambuco que não tenham ganho no Hippodromo. PREMIOS: 150$000 ao primeiro, 30$000 ao segundo e 15$000 ao terceiro.

2.º PAREO—CONSOLAÇÃO—1.000 metros. Cavallos de Pernambuco que não tenham ganho no Hippodromo em distancia superior a 800 metros em 1890 e eguas de Pernambuco. PREMIOS: 200$000 ao primeiro, 40$000 ao segundo e 20$000 ao terceiro.

3º PAREO—COMPENSAÇÃO—1.200 metros. Animaes de qualquer paiz que não tenham ganho nestes cinco mezes no Prado Pernambucano e Derby Club. PREMIOS: 300$000 ao primeiro, 60$000 ao segundo e 30$000 ao terceiro.

4.º PAREO—PROGRESSO—1.100 metros. Animaes pungas que não tenham ganho n'esta distancia em 1890 no Hipppdromo. PREMIOS: 200$000 ao primeiro, 40$000 ao segundo e 20$000 ao terceiro.

5.º PAREO—*GRANDE PREMIO*—**Hippodromo do Campo Grande** Animaes de qualquer paiz, já inscriptos.

6.º PAREO—PROSPERIDADE—1.500 metros. Animaes pelludos que não tenham ganho em 1890 no Hippodromo podendo entrar animaes pungas. PREMIOS: 200$000 ao primeiro, 40$000 ao segundo e 20$000 ao terceiro.

7.º PAREO—VELOCIDADE—1.000 metros. Animaes de Pernambuco que não tenham ganho em maior distancia nos prados do Recife e que não tenham ganho no pareo Prosperidade na corrida de 19 de Outubro em 1890. PREMIOS: 200$000 ao primeiro, 40$000 ao segundo e 20$000 ao terceiro.

8.º PAREO—ANIMAÇÃO—1.000 metros. Animaes de Pernambuco que não tenham ganho nos prados de Recife, podendo entras eguas de Pernambuco, que não tenham ganho n'esta distancia no Hippodromo, PREMIOS: 200$000 ao primeiro, 40$000 ao segundo e 20$000 ao terceiro.

Observações

Nenhum pareo se realisará sem que se inscrevam e corram pelo menos cinco animaes de tres proprietarios differentes.

A inscripção encerrar-se-ha terça-feira, 4 de Novembro, ás 6 horas da tarde, no escriptorio do Hippodromo do Campo Grande, á rua do Imperador n. 55, 1.º andar.

Será encerrada a inscripção para o Grande Premio, segunda-feira 3 de Novembro, ás 6 horas da tarde com segunda prestação a realisar.

Recife, 30 de Outubro de 1890.

O SECRETARIO,
José Esnaty.

Capitania do Porto
Ancoradouro das alvarengas

De ordem do cidadão capitão de fragata Felinto Perry, capitão do porto deste Estado, faço publico, para sciencia dos interessados, que de hoje em diante os ancoradouros designados para as alvarengas empregadas no trafego deste porto, ficam comprehendidos apenas—na Coroa dos Passarinhos, entre as pontes Sete de Setembro e Buarque de Macedo e ao norte desta, não podendo ditas alvarengas ancorarem em qual quer outro lugar, sob pena de serem apprehendidas e multados os seus proprietarios.

Capitania do porto do Estado de Pernambuco, 30 de Outubro de 1890.

O secretario,
Mario F. de Castro Chaves.

Empreza de obras publicas no Brasil
Obras de melhoramento do porto

Compram se vigas de madeira de lei de 0.30×0.30, 0.25×0.25 e 0.20×0.20, tendo 5 a 16 metros de comprimento; trata se no escriptorio da empresa, á rua do Commercio n. 13.

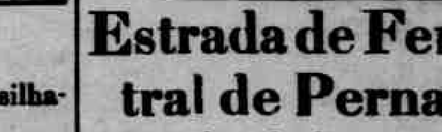

Estrada de Ferro Central de Pernambuco

De ordem do director engenheiro chefe interino, se faz publico que até o dia 31 do corrente, ao meio dia, recebem-se propostas no escriptorio da directoria, no da 2.ª secção em Gravatá e no da 3.ª em Caruarú, para o fornecimento, por contracto de 800 dormentes para viaductos, das seguintes dimensões: 1,85×024×016.

Esses dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, nós cariados etc.

Serão rectos, de secções rectangulares, terão os topos serrados em esquadria e deverão ser das madeiras seguintes: aroeira, baraúna, oiticica, páo ferro, páo carga, louro cheiroso e angelim amargoso.

O contractante obrigar-se-ha a collocar os dormentes entre Gravatá e Cascavel.

Secretaria da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, em 10 de Outubro de 1890.

O secretario,
Victaliano C. Ribeiro de Souza.

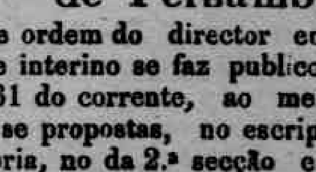

Estrada de Ferro Central de Pernambuco

De ordem do director engenheiro em chefe interino se faz publico que até o dia 31 do corrente, ao meio dia, recebem-se propostas, no escriptorio da directoria, no da 2.ª secção em Gravatá e no da 3.ª em Caruarú, para fornecimento de 60.000 dormentes de madeira de lei com as dimensões seguintes: 1,85×0,20×0,13.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas, sem brancos, fendas brocas, nós cariados ou outros quaesquer defeitos.

Serão rectos, de secções rectangulares, com os topos cortados em esquadria, tendo as faces serradas ou perfeitamente lavradas a machado.

A concurrencia versará sobre o prazo de entrega, o modo do pagamento, a idoneidade do proponente e os preços por duzia, de accordo com as classes abaixo indicadas.

O fornecimento poderá ser contractado ao todo ou em partes, e com um ou mais proponentes.

Os dormentes serão postos pelo contractante entre Cascavel e Caruarú, nos pontos que forem designados pelo engenheiro da secção.

As propostas deverão ser selladas e devidamente fechadas.

1.ª classe
Amarello vinhatico, páo ferro, aroeira, baraúna, páo d'arco roseo, sucupira-mirim, tatajuba e oiticica.

2.ª classe
Angelim amargoso, cajacatinga, embiriba preta, páo d'arco amarello.

3.ª classe
Massaranduba, louro cheiroso, páo carga e páo santo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, em 10 de Outubro de 1890.

Victaliano P. Ribeiro de Souza.
Secretario.

Thesouraria de Fazenda

De ordem do Sr. Dr. inspector, faço publico, em vista do telegramma do Sr. conselheiro director geral de contabilidade de hontem, haver sido expedido pelo governo federal o seguinte decreto:

« O marechal Manoel Deodoro da Fonseca chefe do governo provisorio constituido pelo exercito e armada em nome da nação,

Decreta:

« Art. 1.º A quota instituida pelo art. 57 § 2º da lei de 15 de Novembro de 1827, para o resgate da divida nacional é, para as actuaes apolices de 5 %, fixada em 2 % semestralmente, ficando reservado ao governo o direito de accelerar esta operação, até onde o permittirem as circumstancias do mercado e exigirem os interesses do paiz, e effectuando por esse meio não só a amortisação, como a conversão da divida interna fundada; e as apolices sujeitas a essa operação serão, nos limites que o ministro da fazenda determinar em cada semestre, adquiridas no mercado ou designadas por sorteio, sendo no ultimo caso embolsadas ao par e em moeda corrente.

« Art. 2.º Exceptuam-se do sorteio as apolices de 5 % pertencentes a associações de beneficencia e caridade ou corporações de mão morta. Taes apolices serão cancelladas e substituidas por—Titulos de renda da Republica, de valor igual ao das apolices annulladas e dotados dos mesmos privilegios que ellas teem. Pelos titulos de renda continuarão esses possuidores a perceber os mesmos juros de 5 %, mas ficarão sujeitos a amortisaçao de 1 % annual cujo producto será então convertido em apolices da especie prescripta nos arts. 3º e 4º.

« Art. 3.º E' facultado aos possuidores das apolices de 5 % requererem desde já a conversão ao par em titulos nominativos ou ao portador, vencendo juros de 4 % ao anno, pagos em ouro trimestralmente e nos termos do art. 4º.

« § 1.º Os pedidos de conversão serão acompanhados das apolices e mais documentos respectivos, e dirigidos á repartição onde estiverem inscriptos os titulos.

« § 2.º Não carecem de autorisação ou formalidade judiciaria para pedir a conversão os tutores, curadores, gerentes, administradores e mais representantes legaes ou necessarios dos possuidores dos titulos, os usufructuarios ou herdeiros fiduciarios nos casos de usufructo ou fideicommisso.

« § 3.º Uma vez solicitada a conversão levar-se-ha a effeito não obstante quaesquer actos ulteriores do possuidor.

« Art. 4.º Para occorrer ao resgate e a conversão emittirá o governo, e sempre que julgar conveniente, apolices de juros annuaes nunca superiores a 4 % pagaveis em ouro trimestralmente. Taes apolices gosarão de todos os privilegios concernentes aos actuaes titulos da divida publica e serão nominativas com os juros abonados, mediante cheques da baixa de amortisação e das Thesourarias de Fazenda ou ao portador, mediante coupons pagos nas mesmas repartições e nas praças da Europa e da America, que forem indicadas pelo Ministerio da Fazenda. Depois de entregues esses titulos poder-se-ha, ao arbitrio do possuidor, substituir as apolices nominativas por apolices ao portador e *vice-versa*, satisfazendo o interessado o sello, que, nos termos da legislação em vigor, é devido pelas transferencias.

« Art 5.º As actuaes apolices e as nominativas emittidas de conformidade com o artigo antecedente, que estiverem gravadas com clausulas, só serão pagas, em caso de sorteio ou substituida por titulos ao portador, si se apresentar autorisação do poder competente.

« Art. 6.º As apolices cuja conversão fôr reclamada vencerão os juros de 5 %, em moeda corrente, até o fim do semestre em que se fizer a reclamação e d'ahi em diante 4 % em ouro.

§ 1.º As apolices que se apresentarem a conversão até 30 de Novembro deste anno, vencerão além do juro de 5 % em moeda corrente até essa data, o de 4 % annual em ouro desde o dia 1º de Outubro.

§ 2º As que forem sorteadas para o resgate, deixarão de vencer juros desde o dia annunciado para o embolso do capital.

« Art. 7.º A troca das apolices de 5 % aos possuidores que reclamarem a conversão, effectuar-se-ha no mais breve espaço de tempo, sem dispendio para elles, que as poderão receber no Thesouro, na caixa de amortisação e nas Thesourarias de Fazenda. Emquanto, porém, essa operação se não terminar, servirão para as transferencias e mais transacções as actuaes apolices, que serão restituidas pelas repartições onde houverem sido apresentadas, depois de marcadas com a declaração de que vencem os juros de 4 % em ouro.

« Art. 8.º A partir do anno de 1891 é o ministro da fazenda obrigado a proceder semestralmente ao resgate taxado no art. 1.º, ficando autorisado a effectuar as despezas concernentes a esse serviço independentemente de consignação ou disposição annual inscripta no orçamento.

« Art. 9.º Os recursos destinados ao fim de que trata o art. 1º, assim como ao resgate das apolices creadas no art. 4º, são: 1.º as consignações votadas com essa averbação no orçamento; 2.º as sobras das receitas sobre a despeza; 3.º o producto da venda dos proprios nacionaes; 4º o resultado das operações autorisadas nos artigos anteriores; 5º 2 % annualmente da receita geral da Republica; 6º a economia obtida no serviço da divida pela reducção do juro nas conversões.

« Art. 10.º Revogam-se as disposições em contrario.

« Sala das sessões do governo provisorio da Republica dos Estados-Unidos do Brazil, 6 de Outubro de 1890, 2º da Republica.—Manoel Deodoro da Fonseca.—Ruy Barbosa. »

Thesouraria de Fazenda do Estado de Pernambuco, 30 de Outubro de 1890.

O secretario da junta,
Dr. *Antonio José de Sant'Anna.*

SEGURO CONTRA FOGO
Royal Insurance Company de Liverpool
CAPITAL £ 2.000:000
AGENTES
R. Drusina & C.
13-Rua Marquez de Olinda-13

Companhia de Seguros
CONTRA FOGO
NORTHERN
de Londres e Aberdeen
Posição financeira (Dezembro de 1887)

Capital subscripto	£	3.000,000
Fundos accumulados	£	3.421,000
Receita annual:		
De premios contra fogo	£	607,000
De premios sobre vidas	»	197,000
De juros	»	143,000

O AGENTE,
John H. Boxwell.

SEGUROS
CONTRA FOGO
The Liverpool & London & Globe
INSURANCE COMPANY
BLACKBURN, NEEDHAM & C.
Rua do Commercio n. 3

Companhia de Seguros
Fidelidade de Lisbôa
AGENTE
Miguel José Alves
N. 9—Rua do Bom Jesus—N. 9
SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES

Nestes ultimos seguros é a unica companhia desta praça que concede aos Srs. segurados isempção de pagamento de premio em cada setimo anno, o que equivale ao desconto annual de cerca de 15 por cento em favor dos segurados

INDEMNISADORA
Companhia de Seguros
MARITIMOS E TERRESTRES
Estabelecida em 1855
Estado financeiro em 31 de Dezembro de 1889.

Capital	1,000:000$000
Fundo de reserva	110:376$000
Sinistros pagos	1,776:683$000

44—Rua do Commercio—44

SEGUROS CONTRA FOGO
EDIFICIOS E MERCADORIAS
TAXAS BAIXAS
Prompto pagamento de prejuizos
SEM DESCONTO
A COMPANHIA
IMPERIAL
DE LONDRES
Estabelecida em 1803
CAPITAL **Rs. 16,000:000$000**
AGENTES BROWNS & C.
N. 5—RUA DO COMMERCIO—N. 5

London & Brasilian Bank Limited
Rua do Commercio n. 32

Sacca por todos os vapores sobre as caixas do mesmo banco em Portugal sendo em Lisbôa rua dos Capellistas n. 75. No Porto, rua dos Inglezes.

SEGUROS
MARITIMOS CONTRA FOGO
Companhia Phenix Pernambucana
RUA DO COMMERCIO N. 46

MARITIMOS
United States and Brazil M. S. S. C.
O vapor Advance

E' esperado dos portos do sul até o dia 31 de Outubro, e depois da demora do costume seguirá para

Maranhão, Pará, Barbados, S. Thomaz e New-York

Para passagens carga, encommendas e dinheiro a frete: trata-se com os AGENTES.

O vapor Finance

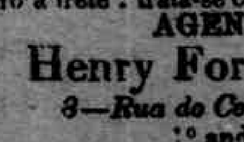

E' esperado de New York até o dia 1 de Novembro e depois de pequena demora no seguirá para a

Bahia, Rio de Janeiro e Santos

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete: trata-se com os
AGENTES
Henry Forster & C.
8—Rua do Commercio—8
1º andar

CHARGEURS REUNIS
Companhia Franceza DE Navegação a vapor
Linha quinsenal entre o Havre, Lisboa, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro e Santos.
O vapor Colonia
Commandante Bréant

E' esperado da Europa até o dia 31 de Outubro seguindo depois da indispensavel demora para

Bahia, Rio de Janeiro e Santos

Roga-se aos Srs. importadores de carga pelos vapores desta linha, queiram apresentar dentro de 6 dias a contar do da descarga das alvarengas qualquer reclamação concernente a volumes que porventura tenham seguido para os portos do sul afim de se poder dar a tempo as providencias necessarias.

Expirado o referido prazo a companhia não se responsabilisa por extravios.

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete: trata-se com o
AGENTE
Auguste Labille
9—RUA DO COMMERCIO—9

Royal Mail Steam Packet Company
O vapor La Plata

E' esperado dos portos do sul no dia 3 de Novembro seguindo depois da demora indispensavel para

Lisboa, Vigo e Santhampton

Para passagens, carga e encommendas trata-se com os AGENTES

O vapor Clyde

Espera-se da Europa até o dia 6 de Novembro, seguindo depois da demora indispensavel para

Bahia, Rio de Janeiro, Montevidéo e Buenos-Ayres

Para carga, encommendas e passagens, trata-se com os AGENTES.

O vapor Thames

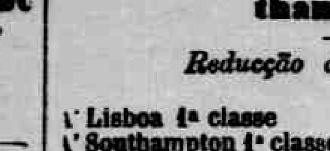

E' esperado dos portos do sul no dia 8 de Novembro, seguindo depois da demora indispensavel para

S. Vicente, Lisboa, Vigo e Southampton

Reducção de passagens

	Ida	Ida e volta
A' Lisboa 1ª classe	£ 20	£ 30
A' Southampton 1ª classe	£ 28	£ 42

Camarotes reservados para os passageiros de Pernambuco.

Para passagens, fretes, encommendas, trata-se com os
AGENTES
Amorim Irmãos & C.
N. 3—Rua do Bom Jesus—N. 3

Pacific Steam Navigation Company
STRAITS OF MAGELLAN LINE
O paquete Galicia

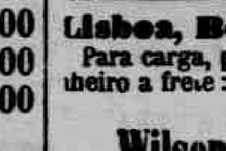

Espera-se dos portos do sul até o dia 6 de Novembro e seguirá depois da demora do costume para Liverpool com escala por

Lisboa, Bordeaux e Plymouth

Para carga, passageiros, encommendas e dinheiro a frete: trata-se com os
AGENTES
Wilson, Sons & C., Limited
14—RUA DO COMMERCIO—14

Companhia Bahiana de Navegação a Vapor
Maceió, Villa-Nova, Penedo, Aracajú, Estancia e Bahia
O vapor Sergipe
Commandante Rebello

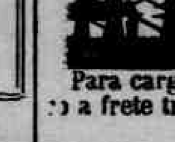

E' esperado dos portos acima até o dia 2 de Novembro regressando para os mesmos depois da demora do costume.

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete trata-se com o
AGENTE
Pedro Osorio de Cerqueira
17—Rua do Vigario—17

Lloyd Brasileiro
PORTOS DO NORTE
O vapor Alagoas
Commandante João Maria Pessoa

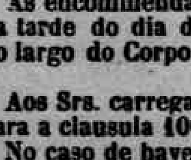

E' esperado dos portos do norte até o dia 4 de Novembro e depois da demora indispensavel seguirá para os portos do sul, recebendo carga a baldear no Rio de Janeiro: para Santos, Cananéa, Iguape, Paranaguá, Antonina, S. Francisco, Itajahy, Santa Catharina, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

As encommendas serão recebidas até 1 hora da tarde do dia da sahida, no trapiche Barbosa ao largo do Corpo Santo n. 11.

Aos Srs. carregadores pedimos a sua attenção para a clausula 10ª dos conhecimentos, que é:

No caso de haver alguma reclamação contra a companhia, por avaria ou perda, deve ser feita por escripto ao agente respectivo do porto da descarga, dentro de tres dias depois de finalisada.

Não procedendo esta formalidade a companhia fica isenta de toda a responsabilidade.

Para passagens, fretes e encommendas trata-se com os AGENTES.

Vapor Espirito-Santo
Commandante Antonio Francisco de Almeida

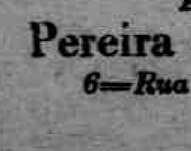

E' esperado do sul até o dia 7 de Novembro e depois da demora necessaria seguirá para os portos do norte até Manáos.

Para passagens, fretes e encommendas trata-se com os
AGENTES
Pereira Carneiro & C.
6—Rua do Commercio—6
1º andar

Companhie de Messageries Maritimes
LINHA MENSAL

O paquete Equateur
Commandante Moreau

E' esperado dos portos do sul no dia 1 de Novembro seguindo depois da demora de costume para Bordeaux, tocando em

Dakar e Lisboa

Lembra-se aos Srs. passageiros de todas as classes que ha lugares reservados para esta agencia, que podem tomar em qualquer tempo.

Faz-se abatimento de 15 0/0 em favor das familias compostas de 4 pessoas ao menos e que pagarem 4 passagens inteiras.

Por excepção, os criados de familias que tomarem bilhetes de prôa, gosam tambem deste abatimento.

Os vales postaes só se dão até o dia 30 de Outubro pagos de contado.

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete: trata-se com o AGENTE.

O paquete Nerthe
Commandante Lecointre

E' esperado da Europa no dia 3 de Novembro seguirá depois da demora necessaria para

Bahia, Rio de Janeiro, Buenos-Ayres e Montevidéo

Lembra-se aos Srs. passageiros de todas as classes que ha lugares reservados para esta agencia, que podem tomar em qualquer tempo.

Previne-se aos Srs. recebedores de mercadorias que só se attenderá a reclamações por faltas, nos volumes, que forem reconhecidas na occasião da descarga, assim como deverão dentro de 48 horas a contar do dia da descarga das alvarengas, fazerem qualquer reclamação concernentes a volumes que porventura tenham seguido para os portos do sul, afim de poder-se dar a tempo as providencias necessarias.

Estes paquetes são illuminados á luz electrica.

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete: trata-se com o AGENTE

Auguste Labille

9 — Rua do Commercio — 9

LEILOES

— Sexta-feira 31, o de ricos objectos de bronze e chinezes, moveis e outros objectos de apurado gosto.

Agente Pinto
Leilão

De dous ricos candieiros chinezes e uma linda figura de bronze de centro, um vaso millieu de chaminé ou barlotine, um rico espelho dourado de Veneza, quatro cachepots, sendo dous grandes com pés de marmore, tres ricas cadeira douradas, dous lustres em bronze dourados, dous anjos dourados sobre marmore branco, tres ricos cortinados com ornamento dourado feito á mão, uma conversadeira de centro de sala bordada á mão, um porta cartão chinez montado sobre bronze dourado, uma mesa elastica e um criado mudo, uma estante envidraçada e estante, um guarda louça, (buffet) objectos raros e de apurado gosto.

Sexta-feira, 31 do corrente

Ao meio dia

Na casa da Praça do Conselheiro João Alfredo

Em frente da Estação dos bonds

Leilão

de moveis, espelho, quadros, louças, vidraças e trens de cosinha

Sexta-feira 31 do corrente

A's 11 horas

Na casa sita á rua da União n 33 A

CONSTANDO DE:

uma mobilia de junco, com 12 cadeiras de guarnição, 4 ditas de braços, 1 sofa e 2 consolos com pedras, 1 espelho oval 4 quadros, 4 etageres, 4 jarros para flores, 1 candieiro para kerosene, 2 escarradeiras 1 estante para musica, 1 alcatifa, 1 cama franceza para casal, 1 toilette de jacarandá, 1 lavatorio, 1 banca de cabeceira de cama, 2 marquezões, 2 cabides de columna, meia-commoda, 1 marquezão estreito 2 cabides de parede, 1 berço, 1 lavatorio de amarello, 1 mesa com gaveta, 1 mesa elastica de 6 taboas 1 guarda-louça, 1 guarda-comida, 1 quartinheira, 1 aparador, 16 cadeiras de junco, 1 jardineira, 1 relogio regulador americano, 1 banco para jardim, 1 mesa para jogo, 2 camas de lona, louças para almoço e jantar, copos, calices, garrafas, bandeijas, colheres, diversos pertences de dispensa, trens de cosinha e outros muitos objectos de casa de familia.

O agente Gusmão autorisado por uma familia que retirou se para fóra do Estado, fará leilão dos objectos acima mencionados.

Leilão

De moveis, quadros, jarros, louça e vidros

Constando:

De uma mobilia preta de páo carga com consolos de pedra e cadeiras de balanço, 1 tapete grande para sofá, 7 quadros com molduras douradas 5 espelhos, 1 candieiro elga de suspenção, 5 pares de jarros, 1 machina de Singer para costura e seus pertences, 3 pares de etageres, cama franceza, 1 toilette com pedra, 3 cabides de parede, 1 dito de columna, 1 lavatorio com pedra.

Uma mesa grande de jantar, 12 cadeiras de junco, 1 sofá de amarello, 2 consolos de dito, 1 cadeira de balanço, 1 commoda de amarello, 1 quartinheiro, 1 apparador de columna 1 relogio de parede, 2 bollas de vidro, 1 lavatorio de ferro com bacia, louça de jantar, dita de almoço, copos, calices, compoteiras, talheres, fructeiras de vidro, garrafas para vinho, banheiro grande de folha e um trem de cosinha.

Sexta-feira 31 do corrente

A's 11 HORAS

No 2° andar do sobrado n. 18 da rua das Laranjeiras

O agente Martins fará leilão, por autorisação dos moveis e mais objectos existentes em dito sobrado os quaes se acham bem conservados.

Ao correr do martello

Agente Brito
Leilão

de 1 piano Forte quasi novo, 1 mobilia de junco encosto de palha, 1 toilette, 1 cama franceza de jacarandá, 4 consolos pretos, 1 dito de amarello, 1 mesa elastica 1 dita de amarello, 2 marquezões, 2 cabides, 1 berço, 2 banquinhas, 1 cama de ferro, 2 candieiros de suspensão, 12 cadeiras de amarello, meia commoda, copos, garrafas para vinho, calices, louça para almoço e jantar, bancos, lavatorios de ferro e outros muitos objectos que se vendem ao correr do martello.

Rua do Cabugá n. 9, 2.° andar

Sexta-feira, 31 do corrente

A's 11 horas

Agente Meppin
2.° leilão

De uma parte do engenho Santo André, no valor de 17.320$430, na comarca de Barreiros, sendo avaliado todo o engenho em 60.000$

Terça-feira 4 de Novembro

A's 11 horas

No armazem á rua do Imperador n. 39

O agente acima por mandado e assistencia do Exm. Sr. Dr. juiz de direito de orphãos e ausentes, a requerimento do inventariante dos bens do finado Dr Pedro Affonso do Mello e para pagamento dos credores, levará a leilão a parte do engenho acima.

Os Srs. pretendentes desde já poderão ir examinar o referido engenho e para qualquer informação, o mesmo agente dará.

Leilão
(Segunda praça)

Das mercadorias descarregadas do vapor nacional *Beberibe*, que tendo sido levadas a leilão, não obtiveram preços superiores ao valor official, taes como:

Dous barris com kerosene, latas de ferro com agua-raz, no armazem da rua do Brum.

Quinze caixas com chá, 71 duzias de toalhas, copiadores de carta, livros-caixa, resmas de papel, cartas em branco, envelopes, latas com tinta, tambores com oleo, cevada ou aveia, soda, potassa, pregos de zinco e de cobre, pinceis, tubos de ferro, uma grade de arame e quatro amarrados de ferro para um grande galinheiro, 51 peças de lona avariada, barbante avariado, amianto e lamias, colarinhos, flanella, casimira, cambraias e outros artigos

Terça feira, 4 de Novembro

A's 11 horas

Na porta d'Alfandega

Grande e variado Leilão

De bons moveis, finos crystaes, objectos de electro-plate, espelhos, quadros e mais objectos de casa de familia

Quinta-feira, 6 de Novembro

A's 11 horas

Agente Pinto

AVISOS DIVERSOS

— Alugam se casas caiada e pintadas com a nos fuds de S. Gonçalo, a 85; tratar na rua da Imperatriz n. 76.

— Precisa se de uma cosinheira; a tratar na rua do Hospicio n. 65

— Precisa se de uma boa cosinheira e de uma criada para copeira e mais se viço de uma casa de familia; a tratar na rua da Soledade n. 82.

— Precisa-se de uma boa cosinheira; no largo da antiga assembléa, armazem n. 21, junto a Alfandega.

— Precisa-se fallar com o Sr. João Benigno Pereira do Lago, escrivão de S. Lourenço da Matta: na rua da Palma n. 09.

— Pergunta-se ao Sr. João Benigno Pereira do Lago, escrivão de S. Lourenço, em que lei se baseia em dizer á sua credora que paga por honra da firma.

— Pede se ao Sr. João Benigno Pereira do Lago que appareça no Paço da Patria n. 5.

— Precisa se de uma cosinheira e de um copeiro; a tratar na rua da União n. 13.

— Vendem se os seguintes cavallos de corrida: Monarchista, Mosca e Capricho; a tratar na travessa do Corpo Santo n. 27.

— Aluga se uma boa casa com grande sitio, situada no Arraial, becco do Bartholomeu; a tratar na Casa Amarella, taverna do Lino.

Paga-se 16$000 a uma ama que cosinhe e ensaboe, para uma familia de duas pessoas; a tratar na travessa da Praia do Forte n. 6.

— Aluga se o 2° andar n. 36 á rua Paulino Camara, fresco e asseiado; tambem a casa n. [illegible] á rua Barão de Villa Bella; a tratar na praça Maciel Pinheiro n. 19.

— Lava-se e engomma-se para fora roupa de homem e de senhora com todo asseio e promptidão: na Solidade rua do Dezembargador Nunes Machado n. 56.

MAIS DE 10:000 CURAS
TINTURA DIVINA
MORTE DO RHEUMATISMO
DORES DE DENTES
PARALYSIA
PREPARADO UNICAMENTE
POR CALASANS & C.—NA BAHIA

Medicamento heroico contra os rheumatismos, inchações, dores sciaticas, nevralgias, dormencia, etc., empregando-se em fomentações sobre os lugares affectados, Cura o beri-beri, as paralysias e as dôres de dentes.

Todos os frascos levam direcções para uso d'este medicamento admiravel.

Preço 1$200. Desconto de uma duzia em diante.

DEPOSITO NO RECIFE
Francisco Manoel da Silva & C. rua Marquez de Olinda n. 23

Medalhas de Ouro nas Exposições Universaes
PARIS 1878 — PARIS 1889
AMEIXAS DE ENXERTO
J. FAU
BORDEOS (FRANÇA)
Depositos em todas as vendas de Comestiveis.

CIDADÃOS
MUITA ATTENÇÃO

Os melhores cigarros, que ha hoje tanto de fumo picado como desfiado são os—MINHA ESPERANÇA.

Olhai com attenção para o envolucro dos cigarros onde se lê a palavra ESPERANÇA.

Ha muito quem venda gato por lebre! Nas grandes mercearias, nas casas de refeições, nas tabacarias, nos salões de cabelleireiros, vende-se os nossos cigarros.

Deposito central.

Fabrica Minha Esperança

Rua larga do Rozario n. 21 A

Telephone 191.

Sobrado

Aluga se o sobrado n. 161 da rua Imperial, com muitas accommodações, grande quintal murado, cacimba e cocheira; a tratar na mesma rua n. 17, ou no pateo de Pedro 2.° n. 2

Aluga se

Aluga se a casa sita á rua Visconde de Inhaúma n. 29 e vende-se a armação propria para qualquer negocio; a tratar com o proprietario á rua Duque de Caxias n. 117.

MEMORANDUM
PARA ENGENHOS

GUIMARÃES & VALENTE, participam aos seus freguezes e Illms. Srs. de engenhoque, como sempre, têm grande deposito os artigos abaixo mencionados garantindo tudo de primeira qualidade e **preços sem competencia, a saber:**

Cal nova de Lisboa.
Dita de Jaguaribe.
Cimento Portland.
Oleo de mocotó.
Oleos americanos
especiaes para machinismos.
Azeite de côco.
Dito de carrapato.
Dito de peixe.
Pixe em lata.
(5 galões)
Kerozene inexplosivo.
Graxa em bexigas.
Gaxeta de linho.
Potassa da Russia.
(em caixas, barriquinhas, latas grande e pequenas.)
Formicida Capanema.

6— Corpo Santo —6

CAJÚRUBÉBA
Preparado vinoso depurativo

Approvado pela Illustrada Junta de Hygiene Publica da Corte.

Auctorisado por Decreto Imperial de 20 de Junho de 1883.

COMPOSIÇÃO
de
Firmino Candido de Figueiredo.

Empregado com a maior efficacia no *rheumatismo* de qualquer natureza, em todas as *molestias da pelle*, nas *leucorrhéas* ou *flores brancas*, nos soffrimentos occasionados pela *impureza do sangue*, e finalmente nas differentes fórmas da *syphilis*.

Dóse — Nos primeiros seis dias uma colher das de chá pela manhã e outra á noite, puramente ou diluida em agua e em seguida mudar-se-ha para colheres das de sôpa para os adultos e metade para as crianças.

Regimen — Os doentes devem abster-se apenas do alimento acido e gorduroso; devem usar dos banhos frios ou mornos, segundo o estado da molestia.

DEPOSITO CENTRAL
Francisco Manoel da Silva & C.
Droguistas
23 Rua Marques de Olinda
Pernambuco

INSTRUMENTOS DE MUSICA

Saxs, trombones, helicons, pistons, clarinetes, flautas e flautins, violinos, violoncello, pratos, carrilhões, triangulos, zabumbas, caixas e toda a sorte de instrumentos para formar uma banda de

200 maestros!

Livraria Contemporanea
Rua 1.° de Março n. 2

Ramiro M. Costa & C.
Malas de viagem

A livraria Contemporanea tem constantemente grande sortimento de malas proprias para viagem.

Deposito no 1.° andar do estabelecimento.

Ramiro M. Costa & C.
Rua 1.° de Março n. 2

REALEJOS

Caixas de musica de diversos tamanhos, encontra se grande variedade na

Livraria Contemporanea
Rua 1.° de Março n. 2

Impressos

Contas, facturas, contas de venda, recibos, conhecimentos, cartões annuncios,

Participações de casamento

cartas de convite e toda a sorte de impressos faz-se com nitidez na

Livraria Contemporanea
Rua 1.° de Março n 2

Papel-forro

Para sala, quarto, gabinete e corredores.

Guarnições de lindissimos desenhos.

Molduras douradas.

Livraria Contemporanea
Rua 1.° de Março n. 2

Grande Papelaria

Altissima novidade em cartões para

Participações
Convites e
Visitas.

Livros para escripturação, carteiras, e de bolço e copiadores de cartas.

Livraria Contemporanea
Rua 1.° de Março n. 2

Maria Honoria de Oliveira

Idelfonso Nunes de Oliveira, Isabel Nunes de Oliveira e Fortunato Nunes de Oliveira agradecem cordialmente á irmandade do Senhor Bom Jesus das Dores em S. Gonçalo, á todos os amigos e parentes de sua finada mulher e mãi Maria Honoria de Oliveira por haverem acompanhado á sua ultima morada, e de novo os convidam a assistirem a missa que pelo eterno repouso da finada se ha de celebrar no dia 6 de Novembro, ás 7 horas da manhã, na igreja de S. Gonçalo, setimo dia de seu fallecimento e por este acto de religião se confessam novamente agradecidos.

Capitão João Romarico de Azevedo Campos

Anna Joaquina de Oliveira Campos e seus filhos convidam os seus parentes para assistirem as missas do setimo dia do seu prezado esposo capitão João Romarico de Azevedo Campos, no dia 3 de Novembro vindouro, ás 7 horas da manhã, na matriz de N. S. da Paz de Afogados e na matriz da Escada; e desde já se confessam gratos áquelles que comparecerem a este acto de religião e caridade.

Argemiro Falcão

Capitulina Falcão, Guilhermina Falcão, Alfredo Falcão, Annibal Falcão (ausente), Carlos Falcão, Alberto Falcão, Silvia Falcão e Barro-Cassal (ausentes), agradecem a todas as pessoas que se dignaram acompanhar os restos mortaes de seu prezado esposo, filho, irmão e cunhado, Argemiro Falcão; e de novo convidam para assistirem as missas que teem de ser celebradas ás 8 horas da manhã do dia 3 de Novembro, na matriz de Santo Antonio, setimo dia do seu fallecimento.

Joaquim C. de Castro Marques

Julia Ventura de Castro Marques e suas filhas, D. Joanna A. da Fonseca Ventura e suas filhas agradecem ás pessoas que acompanharam á ultima morada o cadaver de seu prezado marido, pai, genro e cunhado Joaquim Candido de Castro Marques, e de novo convidam as a assistirem a missa de setimo dia que mandam celebrar ás 8 horas da manhã, na igreja do Espirito Santo. Desde já se confessam gratos por mais esta prova de amizade.

Antonio Marques de Amorim e sua mulher D. Genoveva Perpetua da Costa Amorim teem a honra de convidar seus parentes e pessoas de sua amizade para assistirem as missas que na quarta feira 4 de Novembro serão rezadas por alma de sua prezada sogra e mãi D. Emilia Julia Pires Ferreira na igreja matriz da Boa-Vista, ás 8 horas da manhã.

Dr. Antonio Joaquim da Costa

Carlos Alberto de Menezes e Octavio Antonio da Costa, amigo e filho do Dr. Antonio Joaquim da Costa, fallecido em Macahé no dia 25 do corrente, mandam celebrar uma missa por sua alma no dia 31 do corrente, ás 8 horas da manhã, na matriz da Boa-Vista, para a qual pedem o comparecimento de seus amigos.

Joaquim Luiz Machado Brandão

Sebastião Luiz Machado Brandão manda rezar uma missa por alma de seu prezado irmão Joaquim Luiz Machado Brandão, sexta-feira 31 do corrente, ás 7 horas da manhã, na igreja do Divino Espirito Santo; antecipa a sua gratidão ás pessoas que comparecerem a este acto religioso.

Casa

Aluga-se uma em Olinda na rua da Bica n. 38; á tratar na rua da Assumpção n. 42.

Aluga-se

A casa da rua Coronel Suassuna n. 156, com bons commodos, o 2 andar á rua Larga do Rosario n 34, e o grande terreno á rua da Palma n. 22, com telheiro e quartos; a tratar na rua Larga do Rosario n. 34, botica.

Caixeiro

Precisa-se de um de 12 a 16 annos, que tenha pratica de molhados, na rua do Fogo n. 18.

TINTURA INDIANA
PARA TINGIR INSTANTANEAMENTE BARBA E OS CABELLOS

Esta preparação que acaba de ser reformada pelo seu autor e hoje a mais perfeita que se póde desejar para dar aos cabellos e á barba uma bonita côr preta ou castanho.

E' de um emprego facil, completamente inoffensivel e não altera o brilho dos cabellos.

VENDE SE
BOTICA FRANCEZA
ROUQUAYROL FRERES & C.
22 Rua do Bom-Jesus (antiga da Cruz) 22

Boa acquisição

Aluga se a loja n. 16 sita á rua Estreita do Rosario, optima para qualquer negocio pela boa collocação; a tratar na rua Larga do Rosario numero 30.

Aluga-se

O 2 andar do sobrado á rua da Penha n 23 com commodos para grande familia, com agua e gaz encanados; a tratar na rua do Imperador n. 44, loja.

Superior vinho de Alcobaça

O acreditado e antigo armazem do Lima participa ao publico e aos seus freguezes que acaba de receber uma nova remessa deste especial vinho, escolhido propriamente pelo chefe desta casa tornando se recommendado por ser puro de boa qualidade.

José Fernandes Lima & C., rua Barão da Victoria n. 9

Telephone — 323

Residencia e padaria

Aluga se o sobrado da rua Capitão Antonio de Lima n. 30, com commodos para grande familia; este sobrado tem no fundo um telheiro com dous fornos em perfeito estado, proprios para qualquer padaria; a tratar na lithographia á rua Marquez de Olinda n. 8.

PEITORAL DE CEREJA
Do Dr. Ayer.

As enfermidades mais dolorosas da garganta e dos pulmões, ordinariamente desenvolvem-se, tendo por principio bases pequenas, cujos resultados não são difficeis de curar se promptamente se tratão com o remedio conveniente. Os Resfriados e as Tosses dão reciprocamente o resultado de Laringitis, Asthma, Bronchitis, Affecção Pulmonar e a Tisica.

Todas as familias que tem crianças devem ter o

Peitoral de Cereja do Dr. Ayer

em casa para o usar em caso de necessidade. A perda de um só dia, pode em muitos casos accarretar serias consequencias. Por tanto não se deve perder tempo precioso, experimentando remedios de efficacia duvidosa, emquanto que a enfermidade se apodera do systema e se arraiga profundamente, é então que se necessita tomar nesse instante, o remedio mais certo e activo em seu effeito, e este remedio é sem duvida alguma o PEITORAL DE CEREJA DO DR. AYER.

PREPARADO PELO
DR. J. C. AYER & CA.,
Lowell, Mass., Est.-Unidos.
DEPOSITO GERAL

Relojoaria David
Rua do Cabugá n. 14

Este novo estabelecimento de relojoaria acaba de receber um grande sortimento de relogios de ouro, prata e nikel, da importante fabrica americano Walthan Mass, verdadeira especialidade em perfeição e regulamento infallivel, e se vendem por preços modicos. Assim como relogios de parede e de cima de mesa, com despertador o que ha de mais elegante.

Convidam-se as pessoas que quizerem um relogio de confiança a virem a este estabelecimento que capricha em vender relogios dos melhores fabricantes, com o fim de bem servir os seus amigos e freguezes.

Rua do Cabugá n. 14

Compram-se patacões

portuguezes, hespanhóes, etc., etc.; a tratar na rua do Commercio n 32 paga-se bem.

A's almas caridosas

Maria Candida Wanderley Autran, viuva do empregado publico Candido Autran da Matta Albuquerque, moradora na travessa da Piedade n 5, tendo em sua companhia tres moças solteiras, de quem é unico arrimo, achando-se gravemente doente dos olhos, sem enchergar mais, vem implorar das almas caridosas um soccorro pelo amor de Deus, para poder manter se.

BOA IDEA

O restaurant Gomes, á rua das Larangeiras n. 10, tendo se prevenido para bem servir aos seus numerosos freguezes, e bem assim julgando-os a nata da sociedade pernambucana além da boa escolha que seus proprietarios caprichosamente fornecem, offerece mais a seguinte:

A's segundas feira	Aferventado
A's terças feira	Canjas
A's quartas feira	Carurú (jantar)
A's quintas feira	Feijoada
A's sextas feira	Vatapá (jantar)
Aos sabbados	Pucheiro
Aos domingos	Suculenta mão de vacca.

Telephone n. 250

Aluguel barato

Visconde de Goyanna n. 163
Pedro Affonso, armazem n. 46.
Rua Aguazinhas em Beberibe n. 7
Rua Itaparica n 43 1.° andar.
Travessa do Carmo, loja n. 10.
Largo do Mercado n° 17, loja.
Rua do Calabouço n. 4, idem
Coronel Suassuna n. 141 A
Rua Pedro Affonso n. 46 1°. andar
Visconde de Itaparica n. 43 armazem

A tratar á rua do Commercio n. 6, 1° andar, escriptorio de Silva Guimarães & C.

Aluga-se

o 1° e 2° andares da rua do Imperador n. 26; a tratar na lithographia á rua Marquez de Olinda numero 8.

Vende-se barato

Feijão novo a 320 rs. a cuia, milho novo a 300 rs. e velho a 260: no largo do Mercado numero 12.

Cosinheira

Precisa-se de uma cosinheira; na Ponte de Uchôa n. 49.

Vendem-se

duas casas terreas ns 43 e 45, á rua da Goyabeira em Agua Preta; a tratar com Esnaty Rotz & C., á rua do Amorim n. 52.

Alugam-se

Duas casas, proprias para grande familia, e proximas do banho salgado, em Olinda na Praia dos Milagres, e uma outra no Recife, no largo do Paraizo n. 11, com agua e banheiro; trata-se da rua da Imperatriz n. 64.

Cosinheira

Precisa-se de uma boa cosinheira, que seja matriculada e durma em casa dos patrões, para casa de pequena familia; na rua de Fernandes Vieira n. 29.

Aluga-se

O sobrado de um andar e sotão á rua do Bartholomeo n 67, com agua e bons commodos; a tratar na rua Larga do Rosario n. 34, botica.

Caixeiro

Precisa se de um caixeiro com pratica de molhados, preferindo se portuguez e afiançando conducta; a tratar na rua Direita n. 14.

Boa vivenda

Aluga-se a casa e sitio de propriedade do Barão de Lucena, em Jaboatão: Tem excellentes commodos para grande familia, agua encanada, jardim, estribaria e cocheira; a tratar na rua do Marquez do Herval n. 61.

DOENÇAS
—DO—
ESTOMAGO
—E DO—
FIGADO.

AS PILULAS DE BRISTOL
PURAMENTE VEGETAES

são o melhor Purgante e o Remedio mais efficaz contra os ditos males

Regularizam a Digestão

PURIFICAM A BILIS

e curam radicalmente

A DISPEPSIA.

AMAS

No sobrado da rua Marquez do Herval n. 61, precisa-se de uma copeira e de uma engommadeira, que deem prova de boa conducta.

Ama e criado

Precisa-se de uma ama para cosinhar e de um criado de 10 a 12 annos, para serviço de casa: na rua da Palma n. 109.

Ama

Precisa-se de uma ama que cosinhe bem, para casa de familia; a tratar na rua Barão da Victoria n. 23, loja.

Amas e criados

Precisa-se de amas para todos os serviços de casa de familia, e de criados para o mesmo fim na rua da Aurora n. 133.

Ama

Precisa-se de uma ama; na rua Imperial n. 92, 1° andar.

Amas

Precisa se de duas amas para cosinhar; defronte da estação de Caruarú, rua da Victoria numero 1.

Ama

Precisa-se de uma ama para casa de familia: a tratar na rua do Apollo n. 57, taverna.

Ama

Precisa se de uma ama para cosinhar em casa de familia, em Beberibe; a tratar no pateo do Terço n. 63, padaria.

Grande novidade

Os mais lindos chapéos de palha e renda e capotas para senhora, as mais finas e delicadas flores, aigrettes, plumas e fitas, os mais importantes chapéos, bonets e gorros para crianças, o melhor sortimento de chapéus para homem, tanto em palha como em pello, lã e feltro; só se encontra no

Chapéo Elegante

De Carvalho Irmão & C., á rua Barão da Victoria n. 12

Aluga-se

A casa terrea da rua de Santa Rita n. 33, caiada e pintada de novo, com 5 quartos, sendo 2 no quintal com porão para a rua Nova de Santa Rita; a tratar na rua Augusta n. 169.

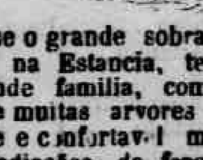

Aluga se o grande sobrado á margem do Capibaribe, na Estancia, tendo accommodações para grande familia, com agua do Beberibe, viveiros e muitas arvores fructiferas. E' uma excellente e confortavel morada, por achar-se nas immediações da freguezia da Boa-Vista, onde a brisa é sempre mais saudavel e ter tambem banhos salgados á margem do referido sobrado. Os pretendentes queiram entender-se na secretoria do Derby Club, á rua Duque de Caxias n. 22, 1° andar.

Toonico Juá-Mutamba

Este tonico, preparado com plantas de propriedades conhecidas pelo nosso publico, é o melhor de todas as preparações até hoje descobertas para impedir a quéda dos cabellos, dissipar as caspas e os conservar no mais formoso estado, além de ser um magnifico perfume para a toillete.

Encontra-se á venda em todas as principaes pharmacias e lojas de miudezas.

Duzia 10$000 | Vidro 1$000

Deposito

Pharmacia Martins. Rua Duque de Caixas n. 88

O FUMO
Higyenico Nacional

E' isento de qualquer composição nociva.

E' escolhido das melhores qualidades do fumo.

Um pacote de 50 grammas custa 200 rs.

Fabrica Minha Esperança

— Rua largado Rozario — 21

Telephone 119

Vende-se

uma taverna sita á rua da Amizade n. 25 (Capunga), propria para principiante por ser de pouco capital e tem alguns commodos; a tratar na rua do Socego n. 33, Mercearia Republicana.

Ao commercio

O abaixo assignado, tendo espontaneamente deixado de ser empregado dos Srs. Joaquim B. dos Reis & C. Successores, vem agradecer a estes e aos commerciantes com quem entretém relações, o modo por que sempre o consideraram. Outrosim, aproveita a opportunidade para scientificar ao commercio, que se acha associado no estabelecimento de molhados da firma Vasconcellos & Carvalho, sito á rua do Socego n. 33, denominado Mercearia Republicana, ao qual tem encorporado uma pequena fabrica de cigarros, pelo que roga a todos que se dignem a dispensar-lhe a protecção d'outr'ora, pois que agora se torna mais propicia do que nunca, e por isto saberá ser reconhecido.

Recife, 28 de Outubro de 1890.

Manoel Carolino de Vasconcellos.

30$000

Aluga-se o segundo andar e sotéa do sobrado da rua do Vigario n. 4, está caiado e pintado de novo: a tractar no pavimento terreo ou no escriptorio d'este *Diario*.

GRANDE LIQUIDAÇÃO
NA LOJA
TROVADOR

Por estar perto de balanço liquidam os seguintes

Colarinhos de linho a 3$000 a duzia.
Cambraia de salpicos a 4$000 a peça.
Sahida de baile a 1$000 e 1$500.
Espartilhos a 4 000 um.
Meias para homem a 3$000 a duzia.
Etamine rendada a 440 rs. o covado.
Linon de ramagem a 600 rs. o dito.
Oxford a 200 e 240 rs. o dito.
Lã de quadro a 320 rs. o dito.
Cachemiras de listra, duas larguras, a 1$000 o dito.
Setins de cores a 800 rs. o dito.
Cobertas de ganga a 3$000
Brim pardo a 320 rs. o dito.
Camisas de flanella a 1$800.
Cortes de fustão para collete a 2$, 2$500 e 3$000.
Ceroulas de bramante a 14$000 a duzia.
Tapetes grandes, para sofá.
Fichus todos os preços.
Cambraia Victoria a 2$800 a peça.
Colchas de cores a 2$000, 3$000, 4$000, 5$000 e 6$000.
Madapolão americano com 24 jardas a 7$500 a peça.
Baptista de cores a 160 rs. o covado.
Chitas percales a 240 rs o dito.
Voile de lã a 800 rs. o dito.
Zephyr de ramagem a 600 rs. o dito.
Zephyr de quadro a 200 rs. dito.
Lã Amazonas a 400 rs. o dito.
Brim de cores a 320 rs. o dito.
Camisas allemães a 36$000 a duzia.
Toalha para rosto a 3$500 a dita.
Toalha para banho a 1$800 uma.
Setim do Japão a 240 rs. o covado.
Lenços bandeiras a 500 rs.
Paletot de seda palha a 8$000.
Dito de alpaca preta a 4$500.
Dito de alpaca de côr a 4$500.
Esguião pardo a 400 rs. o covado.
Foulard de algodão a 500 o dito.
Corte de casemira a 5$500, 7000, 8$000, 9$000 e 10$000.
Cretones voiles a 400 o covado.
Bicos lisos e matisados.
Fitas de seda, todos os numeros e côres.
Guarda pó para homem.
Guarda pó para senhora.
Baleias a 240 rs. a duzia.
Regatas de côres.
Brim de linho de côr.
Metim de côr a 400 rs. o covado.
Bordados e entremeios.
Renda hespanhola a 3$000 o metro.
Porta-embrulho a 800 rs.
Mirinó preto de 1$000, 1$200, 1$500 e 1$800 o covado.
Panno da costa a 1$000, 1$200, 1$500 e 1$800 o dito.
Sobre tudo de panno.
Nansuk finas a 280 rs. o covado.
Impermeiaveis a 500 rs.
Luvas de seda a 2$000 e 2$500.
Colletes de flanella.
Cortes de casemira para ternos.
Lãs mescladas a 600 rs. o covado.
Lãs lavradas a 600 rs. o dito.
Atoalhado branco, lavrado, a 1$200 e 1$800 o metro.

Perfumarias

Oleos extractos, tonicos, pó para dentes, sabonetes, pasta Rymondont, abotoaduras, caixas para presentes, objectos de bronze para presentes e muitos outros artigos.

Para banhos salgados

Custume para homem 8$000, dito para senhora 15$000, dito para menino 5$000.

20 — Rua 1.° de Março — 20

Amaral & C.

OLEO de HOGG

de FIGADO FRESCO de BACALHÃO, NATURAL e MEDICINAL

N. 21

Fazendas baratas para acabar, por metade de seu valor

NA

Na rua do Crespo n. 21

Como sejam:

Voiles de cores, ramagens e desenhos novos, a 200 rs. o covado.

Asthines de cores, lisos, quadros e listras, para vestido e roupas de criança fazenda nova e cores fixas, a 280 rs. o covado.

Zephires de cores, a 120, 160 e 200 rs. o covado.

Percales de cores, lindos desenhos, a 280 rs. o covado.

Linon enfeitado, padrões miudinhos, a 320 rs. o covado.

Organdy de cores, ramagens da moda, a 700 rs. o covado.

Ondinas, desenhos de folhagem, a 500 rs. o covado.

Cachemiras de cores para vestidos, fasenda franceza, diversas cores, combinação, lisas e quadros, ultimos figurinos, a 1$000 o covado; duas larguras, são de 1$400.

Capinhas hespanholas, pretas e creme, seda, a 3$000 uma.

Vestuarios de Jarsey para criança; n'este artigo temos grande sortimento e vendemos a preço de 4$000 a 8$000.

Voiles assetinados, imitação de seda, a 240 rs. o covado.

Damassê, a mais linda fasenda para vestido a 800 rs. o covado.

Aventaes para senhoras, completa novidade, todos bordados a matiz e é moda segundo os ultimos figurinos, a 1$500 um.

Vestuarios de Cambraia e fustão, todos bordados, para meninos a 6$000 e 8$000, são de 20$000.

Sargelim de cores e branca a 200 rs. o covado.

Cestas de vime e palha, de 3$, 4$, 5$, 6$, 7$ e 8$000.

Capas pretas enfeitadas para senhoras, de merinó, cachemira, seda e damassé de 20$000 a 50$000, uma.

Lãs, cachemiras, merinós pretos e de cores, que liquidamos por todo preço bem assim grande sortimento de outras fazendas que vedemos a preço modico.

NA RUA DO CRESPO N. 21

LOJA DO CAMPOS

4

Depositarios em PERNAMBUCO: FRAN.co M. da SILVA & C.ia

LOTERIA DO GRÃO PARA'

PREMIO MAIOR

250:000$000

LOTERIA DO GRÃO PARA'

Premio maior ~~120:000$000~~

Loteria do Grão Para

Premio maior ~~60:000$000~~

Extracção alternadamente todos os sabbados. Bilhetes á venda nas casas do costume.

Peitoral de Cambará

O magno desideratum da sciencia

medica

para as molestias do peito e vias respiratorias

O **Peitoral de Cambará**, que é incontestavelmente uma das mais brilhantes conquistas da sciencia medica e um dos mais notaveis triumphos que o engenho do homem ha conseguido em proveito da humanidade, tem essa alta recommendação nos elogios unanimes da imprensa, nas distincções de que tem sido cumulado por diversas corporações scientificas, tanto nacionaes como estrangeiras, e na voz do povo, que ha de transmittir a fama de seus beneficios de geração a geração

Este precioso medicamento cura —são factos comprovados —qualquer tosse, laryngite, coqueluche, bronchite, asthma, tuberculose, etc.

Vende-se, a 2$500 o frasco, 13$000 meia duzia e 24$000 a duzia, em todas as bôas pharmacias e drogarias.

São unicos agentes e depositarios no Estado de Pernambuco

FRANCISCO MANOEL DA SILVA & C.

23—RUA MARQUEZ DE OLINDA—23

NÃO HA MAIS DÔRES DE DENTES!

POR MEIO DO EMPREGO DOS

Elixir, Pó e Pasta dentifricios

DOS

RR. PP. BENEDICTINOS

da ABBADIA de SOULAC (Gironde)

DOM MAGUELONNE, Prior

2 Medalhas de Ouro: Bruxelles 1880 — Londres 1884

AS MAIS ELEVADAS RECOMPENSAS

INVENTADO NO ANNO **1373** Pelo Prior Pierre BOURSAUD

« O uso quotidiano do **Elixir Dentifricio** dos **RR. PP. Benedictinos**, com dose de algumas gottas com agua, prevem e cura a carie dos dentes, embranquecendo, fortalecendo e tornando as gengivas perfeitamente sadias.

« Prestámos um verdadeiro serviço, assignalando aos nossos leitores este antigo e utilissimo preparado, o **melhor curativo** e o **unico preservativo** contra as **Affecções dentarias.** »

Agente geral: **SEGUIN**, BORDEAUX

Acha-se em todas as Perfumarias, Pharmacias e Drogarias do mundo inteiro.

LOTERIA
DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

EM BENEFICIO DA

Santa Casa de Misericordia do Recife

15:000$000

INTEGRAES

A 5.ª parte da 2.ª loteria deste Estado será extrahida impreterivelmente terça-feira 5 de Novembro.

Todos os pedidos de bilhetis desta loteria devem ser dirigidos á thesouraria á rua Larga do Rosario n. 9 1°. andar.

PELOS CONTRACTANTES

Bernardino Lopes Alheiro.

Aviso aos Freguezes

Os PRODUCTOS da

PERFUMARIA ORIZA L. LEGRAND

11, place de la Madeleine • PARIS

antigamente 207, rua de Saint-Honoré.

Taes como: ORIZA-OIL ★ ESS. ORIZA ★ ORIZA-LACTÉ ★ CRÈME-ORIZA
ORIZA-VELOUTÉ ★ ORIZA-TONICA ★ ORIZALINE ★ SABÃO-ORIZA

DEVEM O SEU GRANDE EXITO BEM COMO O FAVOR DO PUBLICO:

1° Ao cuidado perfeito com que estão sendo fabricados.

2° A' sua qualidade inalteravel e á suavidade do seu perfume.

MÁS, COMO SE FAZ CONTRAFACÇÕES D'ESTES PRODUCTOS ORIZA *com intuito de viver assim a custa de fama de que gozam,* pômos de sobreaviso os freguezes no fim que se não deixem enganar.

OS VERDADEIROS PRODUCTOS SE VENDEM EM TODAS AS BOAS CAZAS DE PERFUMARIA E DROGARIA

Manda-se de Paris Catalogo illustrado franco de porte.

PECHINCHAS!

Casemiras pretas, diagonal, duas larguras, a 1$400 o covado!
Idem de côres, inglezas, idem, a 1$800 o dito
Cheviote superior, preto e azul, a 2$400 o dito.
Mirinós pretos, pura lã, a 800 1$000 1$200 e 1$500 o dito.
Pannos de côres para mesa a 1$200 e 1$600 o dito.
Toalhas adamascadas para dita (nacionaes) uma 5$000.
Idem de labyrintho, ricas, a 30$000.
Idem grandes para rosto a 2$600 a duzia.
Idem felpudas para banho a 1$200 a dita.
Lenços brancos abanhados a 1$200 a dita.
Meias inglezas, cruas. a 2$500 e 3$000 a dita.
Ceroulas bordadas de bramante a 12$000 a dita.
Camisas de flanella de côres a 18$000 a dita.
Lençóes de bramante, grandes a 1$800.
Cobertas de ganga, dous pannos, a 2$500 e 2$800
Idem de crochets para noivas a 6$000.
Cortinado, em peça, a 8$000 (22 metros)!
Madapolão superior a preços sem competencia.
Algodão trançado, duas larguras, a 1$100 o metro.
Idem adamascado, largo, para toalha, a 440 rs. o dito.
Bramante de algodão, quatro larguras, a 700 rs. o dito.
Idem de puro linho, des palmos, a 1$600 o dito.
Guarnições de crochets a 6$000 e 8$000
Fichùs e mantilhas prateadas a 1$000 e 2$000.
Chales de casemira de cores a 2$000.
Flanellas de cores para camisas a 300 rs. o covado.
Percales finas a 240 e 280 rs. o dito.
Guardanapos adamascados a 1$800 a duzia,
Meias-casemiras para crianças a 500 rs. o covado.
Cortes de fustão para colete a 800 rs.
Idem de casemira ingleza para calça a 2$800.
Idem de brim pardo e de côres a 1$000.
Brim branco fino, n. 6, a 1$800 a vara.
Idem de côres garantidas a 1$000 o metro.
Costumes de finas casemiras a 15$000
Pannos finos, cheviotes, casemiras, brins pretos fixos, mirinós para luto e muitos artigos a preços resumidos.

As vendas em grosso teem o desconto de 12 %.

59—Rua Duque de Caxias—59

PEREIRA & MAGALHÃES

VINHO DEFRESNE

TONI-NUTRITIVO

COM

PEPTONA

ADMITTIDA OFFICIALMENTE, NA MARINHA E NOS HOSPITAES DE PARIS

O *Vinho de Peptona Defresne* é o mais precioso dos tonicos, contem a fibra muscular, o ferro hematico e o phosphato de cal da carne de vacca, é o unico reconstituinte natural e completo.

Este Delicioso Vinho, que desperta o appetite, restitue as forças ao estomago e melhora a digestão, como reconstituinte incomparavel, qué é, por isso que encerra o elemento plastico dos musculos que susta a consumpção, colore o sangue dyscrasiado pela anemia, previne os desvios da columna vertebral.

O *Vinho de Peptona Defresne* impõe-se em todos os casos de affecções das vias digestivas e de enfermidades de fórma deprimente, agudas ou chronicas, como nas dyspepsias, ulceras do estomago, etc., e no marasmo, chlorose, diabete, cachexia, tisica pulmonar, etc. Devem usal-o egualmente as pessoas de constituição debil, as crianças cuja saude é posta em risco pelo crescimento rapido, as mães cujo vigor é compromettido pelo trabalho do aleitamento.

DEFRESNE é o primeiro preparador do *Vinho de Peptona*. Cuidado com as imitações.

A Venda: Em todas as mais acreditadas pharmacias de França e do Estrangeiro.

Completo sortimento de chapéos, capotas e gorros de fantasias em todas qualidades.

Fitas, rendas e bico de seda e algodão de todas as côres.

Flores, plumas, passaros, **aigréttes e bijouteries** para enfeites.

Chapéos de feltro e castor, os mais modernos, para homens e menino

Recebe por todos os vapores as primeiras novidades de artigos de seu genero de negocio.

Raphael Dias & C

2 Rua do Barão da Victoria 2

1299

NEVRALGIAS

Pilulas do Docteur Moussette

As **VERDADEIRAS PILULAS MOUSSETTE** acalmão e curão as *Nevralgias* mais rebeldes, a *Enxaqueca*, a *Gastralgia*, a *Sciatica*, as *Affecções rheumatismaes* agudas e dolorosas que resistirão a qualquer outro remedio

As **VERDADEIRAS PILULAS MOUSSETTE** devem ser tomadas nas refeições. No primeiro dia tomar-se-ha tres pilulas; pela manhã, ao almoço e ao jantar. Si não se tiver experimentado allivio tome-se quatro pilulas no segundo dia, duas pela manhã, uma no almoço e outra no jantar. E' preciso não tomar mais de quatro pilulas MOUSSETTE por dia.

Exija-se as Verdadeiras Pilulas Moussette de CLIN & C.ie, *de* PARIZ *que se comprão em todas as drogarias e pharmacias.*

ESPECIFICOS

DO CELEBRE

Dr. Humphreys de Nova York.

Em uso mais de 30 annos, simples, seguros, efficazes e baratos. A venda nas Drogarias e Pharmacias principaes e mais garantidas do Mundo.

No. CURA

1. **Febres,** Congestão, Inflammações
2. **Febre e Colica** causadas por Lombrigas
3. **Colica,** Choro e Insomnia das Crianças
4. **Diarrhea** de Crianças e Adultos
5. **Dysenteria,** Dôres de Barriga, Colica biliosa
6. **Colerina,** Colera-Morbo, Vomitos
7. **Tosse,** Constipação, Rouquidão, Bronchite
8. **Dor de Dentes** e de Cara, e Nevralgia
9. **Dor de Cabeça,** Enchaqueca, Vertigem
10. **Dispepsia,** Indigestão, Prisão de Ventre
11. **Suppressão da Regra,** Escassa ou Demorada
12. **Leucorrhea,** Flores Brancas, Regra profusa
13. **Croup,** Tosse Rouca, Difficuldade de Respirar
14. **Herpes,** Erupções, Erysipela
15. **Rheumatismo,** Dôres rheumaticas
16. **Sezões,** Maleita, Febre intermittente
17. **Hemorrhoidas,** Almorreimas, internas ou externas, simples ou sangrentas
18. **Ophthalmia,** Olhos fracos ou inflammados
19. **Catarro,** agudo ou chronico, Defluxo
20. **Coqueluche,** Tosse espasmodica
21. **Asma,** Respiração difficultosa
22. **Suppuração dos Ouvidos,** Surdez
23. **Escrofulas,** Inchações e Ulceras
24. **Debilidade geral,** ou physica
25. **Hydropesia,** Acumulações fluidas
26. **Enjoo de Mar,** Nausea, Vomitos
27. **Molestias ourinarias,** Calculos ou Pedra na bexiga
28. **Impotencia,** Debilidade nervosa, seminal
29. **Chaguinhas na Bocca,** ou Aphta
30. **Incontinencia de Ourina,** Ourinar-se na Cama
31. **Menstruação dolorosa,** Prurito
32. **Molestias do Coração,** Palpitações, etc.
33. **Epylepsia,** Mal caduco, Gotta coral, Baile de S. Vito
34. **Diphtheria,** Mal maligno de Garganta
35. **Congestões Chronicas,** Dôr de Cabeça

O Manual do Dr. Humphreys, 144 paginas sobre as Enfermidades e o modo de curai-as, se dá gratis, pede-se ao seu boticario ou a

HUMPHREYS' MEDICINE CO.,

169 Fulton Street. NEW YORK.

UNICOS AGENTES

Para vendas em grosso em PERNAMBUCO

Faria Sobrinho & C.

DROGARIA

A' Rua Marquez de Olinda n. 21

ESPECIFICOS

DO CELEBRE

Dr. Humphreys de Nova York.

Em uso mais de 30 annos, simples, seguros, efficazes e baratos. A venda nas Drogarias e Pharmacias principaes e mais garantidas do Mundo.

No. CURA

1. **Febres,** Congestão, Inflammações
2. **Febre e Colica** causadas por Lombrigas
3. **Colica,** Choro e Insomnia das Crianças
4. **Diarrhea** de Crianças e Adultos
5. **Dysenteria,** Dôres de Barriga, Colica biliosa
6. **Colerina,** Colera-Morbo, Vomitos
7. **Tosse,** Constipação, Rouquidão, Bronchite
8. **Dor de Dentes** e de Cara, e Nevralgia
9. **Dor de Cabeça,** Enchaqueca, Vertigem
10. **Dispepsia,** Indigestão, Prisão de Ventre
11. **Suppressão da Regra,** Escassa ou Demorada
12. **Leucorrhea,** Flores Brancas, Regra profusa
13. **Croup,** Tosse Rouca, Difficuldade de Respirar
14. **Herpes,** Erupções, Erysipela
15. **Rheumatismo,** Dôres rheumaticas
16. **Sezões,** Maleita, Febre intermittente
17. **Hemorrhoidas,** Almorreimas, internas ou externas, simples ou sangrentas
18. **Ophthalmia,** Olhos fracos ou inflammados
19. **Catarro,** agudo ou chronico, Defluxo
20. **Coqueluche,** Tosse espasmodica
21. **Asma,** Respiração difficultosa
22. **Suppuração dos Ouvidos,** Surdez
23. **Escrofulas,** Inchações e Ulceras
24. **Debilidade geral,** ou physica
25. **Hydropesia,** Acumulações fluidas
26. **Enjoo de Mar,** Nausea, Vomitos
27. **Molestias ourinarias,** Calculos ou Pedra na bexiga
28. **Impotencia,** Debilidade nervosa, seminal
29. **Chaguinhas na Bocca,** ou Aphta
30. **Incontinencia de Ourina,** Ourinar-se na Cama
31. **Menstruação dolorosa,** Prurito
32. **Molestias do Coração,** Palpitações, etc.
33. **Epylepsia,** Mal caduco, Gotta coral, Baile de S. Vito
34. **Diphtheria,** Mal maligno de Garganta
35. **Congestões Chronicas,** Dôr de Cabeça

O Manual do Dr. Humphreys, 144 paginas sobre as Enfermidades e o modo de curai-as, se dá gratis, pede-se ao seu boticario ou a

HUMPHREYS' MEDICINE CO.,

169 Fulton Street. NEW YORK.

Unico deposito para vendas em groso na imperial drogaria de F. Manoel da Silva & C.

Cautelas do Monte de Soccorro

Compra-se Cautelas do Monte de Soccorro de qualquer joia, brilhantes e relogios, paga-se bem na rua do Cabugá n. 14. Loja de relojoeiro.

EXTRACTO CONCENTRADO

DOS

Celebres Remedios Le Roy

debaixo de um pequeno volume et sem sabôr

AS VERDADEIRAS

PILULAS LE ROY

Populares em FRANÇA, na HESPANHA, na AMERICA, no BRAZIL onde são autorisadas pela Junta de Hygiene.

Essas Pilulas dão toda a facilidade de se tratar só, por preço barato, e de se curar em pouco tempo. Ellas expulsam rapidamente os humores, bilis, humores viscosos viciados que conservam as molestias; ellas purificam o sangue e impedem as recahidas.

Empregam-se

contra a *Prisão de ventre, Catharrho, Góta, Rheumatismo, Falta de appetite, Tumores, Ulceras, Febres, Molestias do Figado, Impigens, Borbulhas, Vermelhidões, Menopausa, etc.*

E PRECISO RECUSAR

qualquer frasco que não tiver o endereço de

Ph.cie Cottin

Genro do Sr. Le Roy

51, Rua de Seine, Paris

EM TODAS AS PHARMACIAS

Em dez vezes, oito vezes

Esse dissipam as enxaquecas e nevralgias em alguns minutos com o emprego das **Perolas de terebinthina do Dr Clertan.**

Tres ou quatro d'estas perolas produzem um allivio quasi instantaneo, de modo tal que se a primeira dóse não fizer effeito é quasi inutil repitil-a.

Cada frasco contém 30 perolas, tornando pois insignificante o preço do curativo de uma nevralgia ou enxaqueca.

Como a essencia de terebinthina deve ser rectificada com o maior cuidado, é mister desconfiar das imitações e exigir como garantia de origem que em cada vidro se ache a firma de Clertan.

Em Paris, casa L. Frere, rua Jacob, 19

A Maravilha

Brevemente

Desabrochará

VINHO

BI-DIGESTIVO DE

CHASSAING

DIGESTÕES DIFFICEIS
MOLESTIAS DE ESTOMAGO
PERDA DE APPETITE,
DE FORÇAS, etc.

PARIS, 6, Avenue Victoria, 6, PARIS
E EM TODAS AS PHARMACIAS

VICHY

Administração: PARIZ, 8, Boulevard Montmartre.

GRANDE-GRILLE. — Affecções lymphaticas, Doenças das vias digestivas, Obstrucções do figado do baço, Obstrucções visceraes, Concreções calculosas da bile.

HOPITAL. — Affecções das vias digestivas, Incommodos do estomago, Digestão difficil, Inappetencia, Gastralgias, Dyspepsia.

CÉLESTINS. — Affecções dos rins, da bexiga, Areias, Concreções das urinas, Gota, Diabetes, Albuminuria.

HAUTERIVE. — Affecções dos rins, da bexiga, Areias, Concreções das ourinas, Gota, Diabetes, Albuminuria.

EXIJA-SE O NOME da FONTE na CAPSULA

Em Pernambuco, as Aguas das Fontes de Vichy, acima nomeadas, achão-se em casas de SULZER & KOECHLIN, 35, rua da Cruz; — Aug. LABILLE.

VENDAS

— Vende se uma taverna propria para principiante; a tratar na rua Estreita do Rosario [illegible] o 27.

— Vendem se roseiras, crotons, bigonias, parreiras, parasita e outras mais variedades de qualidade de flores finas; alugam se crotons para casamento; vendem se cravos para bouquet, flores, e faz se bouquet para casamentos e baptisados, e tambem capellas de perpetua e de sempre viva para dia de finados: na rua do Caldeireiro n. 48.

Vende se por barato preço as seguintes ferragens na rua do Barão da Victoria n. 6:
Canos de ferro estanhado de 3/4, 1, 1 1/4, 1 1/2 e 2 polegadas.
Canos de chumbo para agua.
Ditos para gaz.
Fellis, safras, tornos para ferreiro.
Tarraxas, martellos, limas para dais.
Marretas para quebrar pedra.
Aço fundido de diversa grossuras.
Picaretas para estradas de ferro
Moinhos para refinação.
Trens para cosinha.
Ternos de bandejas finas.
Serras para vapor.
Grande sortimento de ferragens e cutellarias

— Feijão mulatinho novo a 500 réis a cuia, vendem Neves Pedrosa & C. a rua da Penha n. 33.

A Florida

Acaba de receber pelo ultimo vapor o que de maior novidade tem a populosa e grande cidade de Paris, os mais importantes artefactos da ultima moda.
Papel bordado com muita fantasia, proprio para cartas.
Cromos de seda e de oleographia.
Caixas de musica com manivella para 1$ 2$ e 3$000.
Caixas de musica, com corda, fechadas com 1 a 3 arias para 7, 8, 9, 10 e 12$, proprias para presentes.
Ricos enxovaes para baptisado a 7$, 8$, 9$, 10$ e 12$000.
Idem muito finos para 16$ a 20$ um.
Timãosinhos com sombra com fitas e bicos de cambraia transparente a 3$ e 3$500
Um grande sortimento de porta-tranças para 500, 1$ e 1$500.
Grampos dourados e com perolas a 200 e 500 rs. um.
Idem de celuloide e dourados a 200 e 300 rs. um.
Estojo para desenho de talagarça a 3$000
Bandeiras de lã dos Estados-Unidos do Brasil a 1$500, 3$000 e 4$000, conforme o tamanho.
Grande sortimento de bolsas de pellica e de chagrin para 2, 3, 4 e 5$000, para senhora e meninas.
Carteiras com estojo a 3, 4 e 5$000 e 1$500 e 2$000.
Grande sortimento de bicos de algodão e de seda, brancos e de cores.
Livros de sortes a 300 rs.
Albuns de pellucia e de chagrin, gosto moderno, imitando um leque.
Idem para cromos, poesias e musicas.
Espadinhas para criança.
Bolças de couro para cobrança.
Navalhas de Roger Amão americanas electricas e de 2 laminas, e afiadores com a massa propria para affiar.
Ramos de flores para baile e casamento de 1$500 a 4$000 um.
O Cabelleira engenheiro invento a 500 rés.
Galões e bordados de côres.
Bordados de cambraia de 600 a 1$500 a peça.
Sabonetes para tirar nodoas de casemiras, sedas, lãs e outras fasendas finas de 800 réis.
Oculos e pince-nez finos, dourados, bufalo e nickel.
Tinteiros para viajantes.
Espartilhos para 4, 5, 6 e 7$000.
Collarinhos e punhos de borracha.
Canetas de vidro a 500 réis.
Bolças para menino de eschola a 2$000.
Sabonetes para banho com desinfectante a 400 réis.
Pulseiras americanas para 3, 4, 5, 6, 7 e 8$000.
Anneis e brincos com pedra imitando brilhante.
RUA DUQUE DE CAXIAS N. 103

Pão cozido

[illegible] tendo recebido [illegible] avisa aos [illegible] que continuam a fabricar este [illegible] todas as terças e sextas-feiras [illegible] Rosario n. 40

Para engenho

Ferragem com pouco uso
Vendem se taixas fundidas e batidas, e assim um parol de cobre por metade do valor; a tratar na rua Duque de Caxias n. 77, loja.

CIMENTO

A preço sem competencia vendem Parente Vianna & C.

PRODUCTOS MEDICINAES
DO
DR. CARLOS BETTENCOURT

SALSAPARRILHA E CAROBA

GRANDE DEPURATIVO DO SANGUE

Elixir anti-rheumatico, anti syphilitico e empregado em todas as molestias de pelle, erysipella, darthros ou empigens, beri-beri, anthrazes ou carbunculos, cancros venereos, feridas cancerosas, ulceras, gonorrheas chronicas, boubas, bubões, escrofulas e todas as doenças que dependem da impureza do sangue.

Este remedio é superior a todos os outros do seu genero, o que está provado pela preferencia e acceitação que lhe dá o publico.

Um frasco 3$000, uma duzia 30$000.

ELIXIR DE JURUBEBA, QUINA E PEGAPINTO

TONICO FEBRIFUGO E DESOBSTRUENTE

Empregado na debilidade geral, doenças do estomago, convalescenças depois do parto, febres palustres, molestias do figado e baço, falta de appetite, anemia, chlorose, côres pallidas ou falta de sangue e doenças nervosas.

E' um reconstituinte de energia, aromatico e agradavel ao paladar.

Um frasco 3$, uma duzia 30$000

INJECÇAO BETTENCOURT

ANTI-BLENNORRHAGICA

Cura radical em seis dias

Empregada com optimo resultado nos corrimentos agudos ou chronicos da urethra ou vagina, leucorhéa ou flôres brancas. Este medicamento é de uma grande efficacia,

Um frasco 1$500, uma duzia 15$000.

VINHO TONICO

Com lacto-phosphato de cal e ferro, coca, cascas de laranjas amargas e quina.

O melhor remedio que se tem formulado pela combinação destes heroicos medicamentos. Empregado no tratamento das molestias do peito, do estomago, anemias, menstruações difficeis, debilidade geral, côres pallidas e todas as vezes que se quer fortificar o organismo e dar desenvolvimento ao systema osseo e muscular. Convém ás pessoas ou senhoras que criam para tornar o leite mais nutritivo e robustecer as crianças. Este remedio é superior a todos os tonicos estrangeiros que se annunciam por ahi.

Um frasco 3$000, uma duzia 30$000

Xarope de jaramacarú composto

GRANDE PEITORAL

Tratamento e curativo de todas as molestias do peito e da garganta, defluxo, tosses simples e convulsas, coqueluche, constipações, asthma, bronchite, catarrho chronico e tisica pulmonar e do larynge.

E' o primeiro peitoral que se conhece até hoje na medicina.

Um frasco 2$500, uma duzia 24$000

CAROBINA

O GRANDE PURIFICADOR DO SANGUE

O emprego da CAROBINA deve dirigir-se a combater as seguintes molestias: as diversas formas das doenças chronicas, os desenganados, soffrimentos do utero, affecções cancerosas, beri-beri, escrofulas, tumores brancos, ulceras chronicas, effecções venereas rebeldes, paralysias, molestias do coração, da garganta, rheumatismo chronico e gottoso, molestias de pelle, assim como todas as enfermidades derivadas da impureza do sangue.

Um frasco 3$000, uma duzia 30$000

Unicos exportadores

COMPANHIA DE PRODUCTOS MEDICINAES
31--RUA DOS OURIVES--31
RIO DE JANEIRO
Vendas em grosso e a retalho em Pernambuco
Francisco Manoel da Silva & C.

R. CHRUSINA & C.

Rua Marquez de Olinda n. 18

Armazem de cerveja, vinhos, champagne, licores cognac, agua mineral, conservas, etc., etc. Unico deposito da afamada cerveja Phœnix de Dortmund e do chocolate Ph. Suchard de Neuchatel.

Agencia da grande fabrica de charutos Dannemann & C., S. Felix (Bahia).

Os productos d'estas ultimas duas fabricas foram premiados com a medalha de Ouro na Exposição Universal de Pariz, em 1889.

NÃO HA MAIS **ASMA** PÓ CLERY — Vende-se em toda a parte

GRANDE LIQUIDAÇÃO
Só na Revolução

48—Rua Duque de Caxias—48

Grande sortimento de fazendas de lei, modas e phantasias que se vende por menos 50 %.—A SABER:

Lei

Sargelim de todas as côres a 200 rs. o covado.
Colchas de côres a 2$000, 4$000 e 5$000 uma.
Cortes de cambraia branca de quadros a 1$600 um.
Cortinados bordados a 6$000 e 7$000 o par.
Atoalhado de linho com defeito a 2$400 o metro.
Camisas finas de meias a 1$000 uma.
Cobertas forradas para casal a 2$500 uma.
Batistes de cores a 160 rs. o covado.
Toalhas para criança a 100 rs. uma.
Ceroulas francesas, a 1$000 uma.
Atoalhado de algodão a 1$200 o metro.
Algodão trançado para toalha a 1$000 o metro.
Cretones escuros e claros a 200 e 240 rs o covado.
Guardanapos com franja a 2$000 a duzia.
Espartilhos couraça a 4$000 um.
Flanella de algodão de côr para camisas a 320 rs. o covado.
Collarinhos e punhos de borracha por 1$500.
Ditos de linho a 1$500
Ditos de cretone de côr a 300 rs. um.
Cortes de meia casemira para calça a 2$000.
Camisas francezas de cretone a 2$000 uma.
Ditas brancas a 2$000
Lenços de linho a 2$000 a duzia.
Bramante de linho a 1$600 o metro.
Bramante de algodão a 600 e 1$000.

Modas

Cortes de etamine de 14$000 por 8$000.
Cortes de casimira para costumes a 14$ e 15$000 um.
Surah de linho muito largo a 320 rs. o covado.
Voile de algodão a 200 rs. o covado.
Etamines de côres a 280, 300 e 320 rs. o covado.
Merinós lavrados a 500 rs. o covado.
Zephires de cores a 160 rs. o covado.
Lãs de côres a 200 e 240 rs. covado.
Cachemira de quadros com listas de seda a 1$000 o covado.
Cortes de metim para vestidos a 6$000 um.
Ditos brancos bordados a 12$000 e 14$000 um.
Cortes de cachemiras bordados a 25$000 um.
Cortinados de crochet a 10$000 o par.
Gravatas modernas a 1$000 uma
Fichús de retros, todas as cores a 1$000 um.
Toilettes para baptisados a 6$000 um.
Tapetes para porta a 2$500 um

Phantasia

Lenços de seda exposição a 1$000 um.
Capas bordadas a vidrilho por 25$000 uma.
Vestidos de Gersey para creança a 6$000 um.
Cortes de fustão para collete a 600 rs. um.
Organdy de linho, ultima moda a 240 rs. o covado
Chali de algodão, novidade, a 200 rs. o covado.
Luvas de seda a 1$000, 1$500 e 2$000 o par.

E muitas outras fazendas de que só com a vista poder-se-ha avaliar a commodidade de preços, assim como em sua officina de alfaiate apromptа-se em 24 horas qualquer costume, garantindo-se toda perfeição em trabalho e preço resumido.

Só na Revolução
HENRIQUE DA SILVA MOREIRA

Os Barateiros!!

E' só neste estabelecimento que póde[illegible] trar fazendas finas de gostos lindissimos por preços razoaveis, como sejam:

Voiles de lã, padrões inteiramente novos, merinós idem, idem, cachemiras lavradas, o que póde haver de mais lindo em gostos.

Cambraias da China, idem catitas, idem com salpicos e lisas, Victoria e transparentes, grande sortimento de cretones (padrões de voile) de gostos attrahentes

Crepe da China, inteira novidade.

Etamines de cores, lisos e rendados.

Fustões brancos. Linons com barra, o que ha de mais rico para vestidos, chitas idem, idem e muitos outros tecidos a phantasia.

Lãs de quadros a 200 rs.

Merinós idem, fazenda de 800 rs., por 240.

Voiles de lã e algodão a 240 rs. o covado

Zephyros de cores a 320 rs. o covado.

Merinós de uma largura a 280 rs. o covado.

Baptista republicana a 200 rs. o covado

Madapolão americano a 5$000 a peça.

Variado sortimento de setinetas e cretones, para chambres.

Grande e variado sortimento de chitas claras, de côres e escuras. Idem chamalot, padrões exquisitos. Idem voiles, gostos inteiramente novos. Casacos de Jersey para senhoras, vestuarios idem, para crianças. Toalhas felpudas para rosto e banho, brancas e de cores. Grande sortimento de aventaes, idem, idem de babeiros, para crianças.

Para homens

Grande sortimento de camisas de flanella, linho e algodão.

Idem de collarinhos de linho e celluloide de cachemiras pretas e de cores, entre ellas destacam-se as de 7$000 o corte, para costumes.

Além das mercadorias que acima dictamos, temos um esplendido sortimento de cestas de palha e chagrin e muitos outros artigos que seria enfadonho mencionar.

E' só nos barateiros!!
A' RUA 1º DE MARÇO N. 1
Bernardino Campos & C.

Attenção

Os proprietarios do antigo e acreditado armazem do Lima, sito á rua Barão da Victoria n. 3 participam ao respeitavel publico e aos seus distinctos freguezes, que transferiram temporariamente seu armazem para a mesma rua n. 9, continuando da mesma fórma a receberem suas ordens para lhes servir com o costumado e habitual desempenho.

José Fernandes Lima & C,
Rua Barão da Victoria n. 9
Telephone—323

Vinho puro de Santarem

Da quinta do Barral

Os proprietarios do Armazem Central, á rua do Cabugá n. 11, avisam aos seus distinctos freguezes e ao respeitavel publico que receberam nova remessa deste especial vinho, o qual se recommenda por ser puro da uva, e só se retalha em seu armazem.

Joaquim Christovão & C.
Telephone 447

Mercearia

Vende se a mercearia denominada Veneza Americana, sita á rua Dr. Joaquim Nabuco n. 29 (Capunga), sendo um dos melhores arrabaldes deste Estado, torna-se recommendavel para um principiante por não ser preciso empregar grande capital; a casa tem commodos para morada, e o motivo da venda é seu proprietario ter mais de uma e bem distante: a tratar na rua Capitão Lima n. 32, em Santo Amaro.

Aos senhores de engenhos

Tri-sulphito de cal

Superior a cal de Lisboa e potassa
Para alvejar e limpar o assucar
Vendem Guimarães & Valente
6—Corpo Santo—6

Vinho Maduro

Pelo ultimo vapor recebemos uma importante remessa do delicioso vinho maduro, analysado pela junta de hygiene da Capital Federal.

O VINHO MADURO, puro da uva, o melhor que tem vindo ao mercado, só neste estabelecimento se encontra

SEMENTES NOVAS de flores e hortaliças com todas as qualidades.

AZEITE puro de oliveira em latinhas de meio quum litro.

Em bebidas finas, como sejam: champagne, cidra, vinhos Bordeaux, Porto, Douro, Chambertim, licores de diversas qualidades, não temos rival.

Queijos de todas as qualidades e o apreciado requeijão em latas.

Emfim, completo sortimento de generos de primeira qualidade para uma boa despensa e com preços sem competencia.

Rua estreita do Rosario numero 9
Poças Mendes & Ç.
Teephone—247

Lopes & Araujo
Para engenhos

Continuam a ter em seu estabelecimento grande deposito das mercadorias abaixo declaradas, onde os Illms. senhores de engenhos poderão se supprir para a nova safra, a preços sem competencia.
Cal nova de Lisboa.
Dita de Jaguaribe.
Oleo de mocotó.
Azeite de coco.
Dito de peixe.
Dito de carrapato.
Pixe em latas.
Graxa em bexigas.
Gaxêta de linho.
Potassa da Russia.
Rua do Livramento n. 38

NÃO HA MAIS **ASTHMA** Oppressão, Catarro, com o PÓ CLÉRY. — Obteve as mais altas recompensas. — Deposito em todas as Pharmacias.

WHISKY
Royal Blend marca VIADO

Este excellente Whisky Escocez é preferivel ao cognac ou aguardente de cana, para fortificar o corpo.

Vende-se a retalho nos melhores armasens de molhados.

Pede **Royal Blend** marca **Viado**, cujo nome e emblema são registrados para todo Brasil.

BROWNS & C., agentes.

Vinho virgem de Monção

Alveiro, Fernandes & C., estabelecidos com armazem de molhados á rua da Imperatriz n. 42, avisam ao respeitavel publico e freguezes, que receberam e vendem desse apreciavel vinho.
Telephono—475

Preciosa descoberta

Impellidos por um vivo sentimento e grande satisfação participamos ao respeitavel publico que a cerveja—La Rosa Alemana— continua fazendo milagrosos progressos.

Mães de familia de alta importancia e consideração garantem por experiencia propria que dous dias depois do parto fizeram uso da cerveja —La Rosa Alemana— appareceu-lhes abundante amamentação para seus extremosos filhos. Grande razão tiveram as celebridades chimicas e doutores em medicina sobre os importantes attestados a saber:

Diz o Dr. P H. Wernier:

« Tenho por muitas vezes examinado no laboratorio publico a cerveja – La Rosa Alemana— e não encontro materia chimica e sim uma gigantesca preparação de substancias que representam uma valiosa riqueza para a alimentação.»

A' venda em todos os estabelecimentos de molhados.

UNICOS IMPORTADORES
Machado, Pinto & C.

FOLHETIM

ALMA GRANDE

POR

PAULO D'AIGREMONT

QUARTA PARTE

A voz do sangue

(Continuação do n. 248)

VII

A COLMÉA

De repente, porém, apresentou-se ao espirito lucido de Diana um horrivel espectro.

— Não ha provas, digo eu! exclamou ella com os olhos subitamente arregalados pelo terror. E Anninha Castaréde, que as conhece todas, ella, que não me dá novas de si, e que está doente, talvez delirante, entre as mãos do filho, a quem o Sr. de Rhodes incumbio, sem duvida, arrancar-lhe o meu segredo?... Ah! louca que sou! Porque deixei a ficar lá?...

Quiz partir.

Deteve-a, porém, uma descoberta terrivel.

Ignez tinha-se tornado amante do duque de Candeles, e para que o segredo dessa vergonha não cahisse nas mãos dos Vallauris, era preciso que Diana ficasse alli, prompta para tudo, sobretudo para enganar aquella boa gente.

Effectivamente Mauricio, cuja energia tinha voltado, não seria capaz de matar a mulher, se descobrisse a sua infamia, ou então não proporia o divorcio?...

E o divorcio, attento o modo por que a liquidação dos seus negocios tinha sido feita, não era por ventura a ruina, a negra miseria, uma vez que o proprio castello d'Argelles pertencia agora, não a Mauricio, mas a Roselin?...

Cheia de fel e de raiva, escreveu a Tailladet e ordenou-lhe que se dirigisse a Bordeaux, afim de saber do que se passava, e que fosse depois dizer-lh'o em pessoa, porque Diana não confiava no correio para cousas tão graves

Afim de que uma imprudencia qualquer de Ignez, muito pouco zelosa de sua reputação, não as entregasse ambas a Laura ou a Roselin, e sobretudo a Henriqueta, cujos olhos penetrantes temia, a marqueza resolvera deixar a casa da rua Denfert, pedindo aos Vallauris a realisação da promessa feita em Argelles

Os leitores viram, porém, que era tarde e que Laura acabava de descobrir a vergonha da nora quando a Sra. d'Argelles lhe dirigio o seu pedido.

Sabe se em que termos a Sra. Vallauris oppoz-se a elle.

Pela primeira vez na sua vida, Diana não se sentio mais capaz de dirigir-se e affrontar os acontecimentos, pois Ignez entrava então em jogo, Ignez, cuja caprichosa inepcia não queria attender a cousa alguma.

N'um estado de furor impossivel de dominar, sahindo da companhia de Laura ella foi ter com a filha.

Esta recebeu-a, aliás como costumava, quando qualquer cousa não lhe agradava.

Nesse dia, porém, Diana devia resistir-lhe, estando como estava em jogo a sua situação, e fallar-lhe como nunca o fizera.

— Não se trata de pregar te moral, disse-lhe ella, e de fazer comprehender —entretanto a verdade—que uma esposa, que uma mãi sobretudo, não deve faltar aos seus deveres...

Ignez interrompeu-a, muito ironica:

— E és tu que dizes isso, replicou ella. Parece que a sensatez chegou-te com a idade. Quando eu for velha, talvez pense da mesma fórma... Começa-se a enxergar essas cousas quando vêm os cabellos brancos... Por ora, trata de deixar me em paz...

— Desgraçada!... não tens então respeito algum, nenhum bom sentimento no coração, para me fallares assim, a mim, tua mãi?...

— Adoptiva. O que é infinitamente menos grave, e não a mesma cousa. Assim, pois, como não tens direito algum sobre mim, nem o do sangue nem o da conducta irreprehensivel, é bom que me deixes tranquilla, minha cara!...

Diana sentio immenso, profundo desanimo invadil-a.

Por espaço de um momento, para salvar aquella leviana e viciosa creatura a quem amava mais do que a propria vida, teve a idéa de lhe revelar tudo, os laços que as uniam, o crime commettido para lhe garantir um futuro e uma fortuna, o amôr que lhe prodigalisara desde que ella nascera.

Ignez, porém, comprehenderia tudo aquillo?

Não era provavel.

Toda entregue ao capricho que soubera inspirar-lhe Luiz d'Asterac, ella não a acreditaria, ou antes, acreditando-a, iria, apezar disso, para a phantasia que a attrahia, sem se importar com o terrivel perigo que as ameaçava a ambas.

Para que, pois, humilhar-se diante da filha e revelar-lhe o segredo da sua infamia, se isso não lhe serviria de cousa alguma?...

Voltou se para outro lado.

— Uma vez que os meus conselhos e a minha affeição não têm influencia alguma sobre ti, disse ella, escuta ao menos a razão, e sobretudo os teus interesses.

— Vejamos os meus interesses...

— Estamos arruinados, sem vintem. O proprio castello d'Argelles já não é nosso. O Sr. de Rhodes te detesta e arranjará as cousas de modo que não recebas nunca a menor parcella da sua fortuna. Se teu marido descobrir a tua falta, te matará ou requererá o divorcio, que obterá.

Ella desatou a rir.

— Que foccinora! exclamou. Não, tranquillisa-te, elle não me matará. O caracter delle não dá para isso. Quanto ao divorcio, eu bem o quizera, mas elle me ama muito para que faça isso.

— Louca!... grande louca!... leviana e cega!... Mauricio amou te, sim, mas já não te ama

Ella encolheu os hombros.

— Estou mais habituada, do que tu, a julgar sobre tal assumpto, replicou. Demais, se for verdade, tanto melhor. Detesto essa gente toda, sem excepção. Humilham me, aborrecem-me, esses burguezes estupidos, que não são da nossa sociedade, nem dos nossos gostos...

Diana interrompeu-a.

— E' possivel, mas têm dinheiro, e só elles podem preservar-nos da miseria que nos espreita. Não te fallo da conducta indigna de Luiz, que te fez desviar dos teus deveres, o que não prova nada em favor do seu caracter...

— Elle me ama.

— Ora essa! E' um miliante e um covarde.

— Cala-te; em todo caso, amo-o eu.

— Nem isso tão pouco. Um capricho e nada mais. E, passado esse capricho, imagino quanto vocês dous se vão detestar, com o caracter que têm!...

— Nunca. Adoramo-nos muito.

— Em todo caso, qual será o seu fim?... Elle é tão pobre como tu. Bonita vida, com o seu soldo de capitão!... Quinhentos francos por mez!... A miseria negra, afianço te!... Ah! louca, louca!...

Diana torcia as mãos de impaciencia e de raiva.

As palavras «quinhentos francos» tinham impressionado Ignez.

— Não te desoles, replicou ella. Terei cuidado, e os Vallauris não desconfiarão de cousa alguma. Mas não me pregues moral. Na tua bocca ella me desespera.

— A Sra. Vallauris vio te com uma chave na mão, á porta da casa de teu primo; ella não é nenhuma tola; apezar das tuas negativas e das minhas tambem, existe nella uma convicção que cousa alguma conseguirá abalar. Toma sentido, caminhas em cima de um vulcão.

— Já te disse que terei cautella. Mas, pelo amor de Deus, repito-to igualmente, deixa-me em paz; estás me aborrecendo.

Diana, muito pouco tranquillisada com esta promessa, não pôde pregar olhos durante toda a noite.

Pela manhã entregaram lhe uma carta que chegada á noite muito tarde, não tinha sido levada á casa por negligencia da porteira.

Ella leu-a e vestio-se á pressa para sahir.

João Tailladet, effectivamente, annunciava-lhe a sua chegada de Bordeaux por um dos trens da noite. Accrescentava que as noticias eram graves, que precisava fallar lhe o mais cedo possivel, porém que, não achando prudente apresentar-se em casa dos Vallauris, esperal-a hia n'um pequeno hotel das visinhanças da estação de Orleans que lhe indicava.

A's oito horas a marqueza apeava-se de um fiacre.

Não tinha querido fazer-se conduzir até á casa designada pelo seu cocheiro—ninguem sabe o que póde acontecer—e mandara parar no fim da rua Censier, em frente ao portão do Jardim das Plantas.

A passo rapido, atravessou o mesmo jardim, sahio pelo cáes de Austerlitz, subio vivamente o boulevard do hospital, e á esquerda, dirigio se para uma casa de boa apparencia, em cujo alto via se escripto, em grandes caracteres pretos:—Hotel de Bordeaux.

Uma mulher muito asseiada, de physionomia boa e sympathica, recebeu-a n'um pequeno escriptorio bem arranjado e de excellente aspecto.

— Quer fallar com um dos seus criados, chegado esta noite, não é verdade, minha senhora? perguntou ella logo que vio Diana. Elle preveniome da sua visita e vou chamal-o. Se quer acompanhar-me, vou introduzil a no salão, onde a esta hora podem conversar sem receio de serem interrompidos.

Diana não teve necessidade de agradecer. Limitou-se a inclinar a cabeça, e acompanhou a mulher a um salão tão bem arranjado como o escriptorio, mobiliado de velludo vermelho, e situado no pavimento terreo, depois de uma grande sala de jantar.

Cinco segundos depois, Tailladet appareceu.

— E então?... perguntou-lhe a marqueza muito angustiada Fazes me morrer de anciedade. Que ha?

— Já lhe disse. Cousas muito graves.

— Quaes são?

— Minha tia teve uma febre cerebral. Esteve em perigo de vida. Salvou a um milagre, porém está tão fraca, que não póde ainda levantar-se.

O coração de Diana não teve um movimento de compaixão por aquella que a cercava de tão ardente adoração desde que ella nascera.

— Ah! exclamou a perversa com o olhar duro, implacavel, e, na fraqueza da sua convalescença ella fallou, não é verdade?...

— Não ha fraqueza, não ha molestia, não ha dôr, minha senhora, que possa vencer a dedicação que ella tem por si. No seu delirio, porém, quando não pertencia a si propria, deixou escapar cousas irreparaveis.

Diana abafou um grito.

(*Continua*).

Typ. Diario, Rua Duque de Caxias n. [illegible]